

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 131 | Terça-feira, 22/07/2025

<b>Despachos de autoridades .....</b>	<b>1</b>
Ministro Augusto Nardes .....	1
Ministro Jorge Oliveira .....	3
<b>Editais .....</b>	<b>7</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos .....	7
<b>Atas .....</b>	<b>10</b>
1ª Câmara .....	10

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Vice-Presidente**

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 015.069/2024-9**Natureza:** Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Município de Monsenhor Gil - PI**Recorrente:** Tarciano Vieira da Silva (representante do espólio de Francisco Pessoa da Silva)

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Tarciano Vieira da Silva (representante do espólio de Francisco Pessoa da Silva) (peça 120) contra o Acórdão 3.061/2025-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.6. do Acórdão 3.061/2025-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 122).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 21 de julho de 2025.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo: 006.476/2025-2**

**Natureza:** Aposentadoria.

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo.

## DESPACHO

Trata-se de ato de aposentadoria, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Em sua instrução de peça 5, a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal conclui pela ilegalidade do ato, sob o argumento de que a averbação do citado tempo federal para fins de anuênios não tem amparo na jurisprudência deste Tribunal. A instrução esclarece que foi averbado para fins de anuênios tempo de serviço prestado nos períodos de 04/06/1986 a 31/07/1994, 19/03/1996 a 31/03/1998 e 01/05/1998 a 08/03/1999, quando esteve trabalhando no mesmo órgão de sua aposentadoria. Observa, adicionalmente, a instrução, que houve rompimento de vínculo com o serviço público após 08/03/1999, já que houve saída da carreira em 14/09/1999 e retorno somente em 14/09/2002.

Não obstante, a instrução não menciona que precedentes da jurisprudência foram seguidos e, especialmente, não analisa o caso concreto à luz do Acórdão 2.065/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. A referida decisão unificou o entendimento de que o servidor federal que possuía vínculo já estabelecido com a União, em 8/3/1999, faz jus aos anuênios, não sendo necessária a exigência de que os tempos de serviço anteriores sejam ininterruptos ao último cargo.

Sendo assim, determino o retorno dos autos à unidade técnica para que complemente a fundamentação de suas conclusões e proposta de encaminhamento.

**À AudPessoal** para as providências a seu cargo, com o devido trânsito no MPTCU quando do novo encaminhamento a este Gabinete.

Brasília, 21 de julho de 2025

AUGUSTO NARDES

Relator

**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo: 014.887/2025-8****Natureza: Solicitação****DESPACHO**

Trata-se de petição endereçada ao Tribunal pelo Major-Brigadeiro Intendente Marcelo Brasil Carvalho da Fonseca, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, na qual solicita a concessão de acesso, na íntegra, aos autos do TC 009.250/2025-5, inclusive das peças que se encontram sob o manto do sigilo, por intermédio do Sistema Conecta-TCU.

2. Considerando que o processo ainda não possui decisão de mérito, estando em fase de planejamento, sequer contendo definição acerca de seu escopo, acompanho a proposta da unidade e indefiro o pedido, com fundamento no art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 249/2012, no art. 9º, VIII e § 1º, da Resolução TCU 294/2018 e no art. 93, § 2º, da Resolução TCU 259/2014, sem prejuízo de que seja facultado aos interessados pleno acesso ao processo após a manifestação de mérito, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução TCU 249/2012.

3. Ressalto, ainda, que no voto condutor do Acórdão 1079/2025-TCU-Plenário, de minha relatoria, por meio do qual foi autorizada a ação de controle em tela, há apontamento expresso acerca da tramitação reservada da fiscalização ao menos até o início dos trabalhos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para ciência ao solicitante.

Brasília, 21 de julho de 2025

**JORGE OLIVEIRA**  
Relator

**Processo: 015.118/2025-8**

**Natureza: Solicitação**

## DESPACHO

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação (PAI), recebido por meio da Ouvidoria-TCU, por meio da qual o cidadão (Identidade Preservada) requer acesso integral ao processo TC 010.845/2025-9. A solicitação foi apresentada pela denunciante.

2. De início, ressalto que o Tribunal de Contas da União (TCU) ostenta jurisprudência consolidada sobre a questão do ingresso de terceiros como interessados em processos de denúncia ou representação. De acordo com o entendimento predominante, o denunciante ou representante não é automaticamente considerado parte processual no processo. Para obter essa condição, conforme disposto no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), é necessário formular um pedido de ingresso nos autos e comprovar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo (vide Acórdãos 2.219/2012-TCU-Plenário, 2.008/2015-TCU-Plenário e 756/2017-TCU-Plenário).

3. A unidade instrutora fez consignação semelhante: *“observa-se que o requerente não é responsável nem interessado nos autos, tampouco autoridade legitimada para requerer acesso ao processo, nos termos do art. 94 da Resolução-TCU 259/2014. Embora tenha sido o autor da denúncia que originou o processo, isso não lhe confere automaticamente a condição de parte processual”* (peça 3).

4. O art. 182 do Regimento Interno do TCU prevê que “ao denunciante poderão ser fornecidas certidões e informações sobre o andamento do processo, **após sua conclusão ou arquivamento**” (grifo nosso). Já o art. 236 da mesma norma prevê que, com vistas ao resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

5. Acrescento que, uma vez realizada a denúncia, o Tribunal assume sua titularidade, atuando como órgão fiscalizador na apuração das irregularidades e dos fatos denunciados, sendo desnecessárias novas intervenções daquele que provocou a atuação da Corte de Contas, pois o interesse público já está sendo protegido.

6. Em vista do exposto, com fundamento no art. 146, § 1º, 182 e 236 do Regimento Interno do TCU c/c art. 17, inciso III e §1º da Resolução 249/2012, no art. 65, inciso III da Resolução 259/2014, indefiro a solicitação.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para ciência ao solicitante.

Brasília, 21 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**Processo:** 003.470/2025-3  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Unidade:** Câmara dos Deputados  
**Responsável:** Katiane Ferreira Barboza

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Câmara dos Deputados contra Katiane Ferreira Barboza, em razão do recebimento de remuneração sem a comprovação da devida contraprestação laboral.

2. A responsável ocupou o cargo em comissão de assistente técnico (CNE09) no período de 9/9/2019 a 24/8/2020, no Gabinete da Quarta-Secretaria da Câmara dos Deputados, ao mesmo tempo que ocupava cargo comissionado no Ministério da Saúde. Ao longo das apurações feitas, ficou amplamente demonstrada a ausência de atividades laborativas da servidora naquela secretaria.

3. Na instrução inicial do feito, o auditor da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) propôs a citação da responsável pelo débito apurado, em conformidade com as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) constituído no âmbito da Câmara dos Deputados.

4. O Diretor, porém, alertou para a necessidade de se citar solidariamente o agente responsável pela validação de sua presença, indicando, nesse sentido, a corresponsabilidade de André Luiz Carvalho Ribeiro (Deputado Federal André Fufuca). A participação do parlamentar para a ocorrência do prejuízo, estaria consubstanciada em:

a) alteração do regime de controle de frequência da indiciada, de registro biométrico, para assinatura diária de folha de frequência;

b) atestação da folha de ponto referente ao período de 1 a 15/03/2020.

5. Apesar de concordar com a análise do Diretor, observo que a alteração do regime de controle de frequência é medida prevista normativamente e, por si só, não tem a capacidade de contribuir para o descumprimento da jornada de trabalho.

6. Quanto à atestação da folha de ponto, observo que o período de 1 a 15/03/2020 tratou-se de intervalo residual, antes da suspensão do registro da frequência, ocorrida a partir de 16/03/2020, e determinada pela Portaria DG 70/2020, em função da pandemia de covid-19. Como se tratou de situação excepcional, acredito que esse período não deva ser considerado como normal, para fins de controle de presença de servidores, em face das restrições de contato pessoal existentes.

7. Quem de fato validou a presença da comissionada entre março de 2020 a agosto de 2020 foi Guilherme Ferreira Soares de Lima, conforme apurado pela Coordenação de Registro Funcional da Câmara dos Deputados (peça 6, p. 36).

8. Assim, em face da pertinência da proposta da unidade instrutora, com as considerações adicionais feitas pelo diretor, autorizo, com a correção indicada acima, a realização das citações solidárias de Katiane Ferreira Barboza e Guilherme Ferreira Soares de Lima com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Encaminhem-se os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) para os registros devidos e, posteriormente, para a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**Processo:** 045.481/2021-0  
**Natureza:** Recurso de Reconsideração  
**Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Recorrente:** José Domingos Fraga Filho

## DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Domingos Fraga Filho em face do Acórdão 2.390/2025 - 2ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2 do acórdão recorrido e estendendo esse efeito aos demais devedores solidários;

II) determino a comunicação deste despacho ao recorrente e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 21 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0497/2025-TCU/SEPROC, DE 18 DE JULHO DE 2025**

TC 045.601/2012-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa R & S COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 01.419.090/0001-12, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1850/2024-TCU-Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 4/9/2024, proferido no processo TC 045.601/2012-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Fica ainda notificada do Acórdão 1170/2024-TCU-Plenário, sessão de 12/6/2024 e do Acórdão 428/2024-TCU-Plenário, sessão de 13/3/2024, estes de relatoria do Ministro Antonio Anastasia; do Acórdão 6917/2018-TCU-Segunda Câmara e do Acórdão 3216/2018-TCU-Segunda Câmara, sessão de 2/5/2018, ambos de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro e do Acórdão 3696/2015-TCU-Segunda Câmara sessão de 14/7/2015, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

Dessa forma, fica R & S COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 01.419.090/0001-12, na pessoa de seu representante, legal notificada a recolher aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/7/2025: R\$ 724.339,63; em solidariedade com o responsável JORGE ALBERTO TELES PRADO - CPF: 077.051.905-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 28.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidades@tcu.gov.br](mailto:cacidades@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA  
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 136 de 22/07/2025, Seção 3, p. 136)

## EDITAL 0500/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 018.184/2024-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA da empresa G. de O. Rocha - Comércio Distribuidora e Incorporações Ltda., CNPJ:13.838.508/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação (art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU), pronuncie-se, caso queira, quanto à ocorrência descrita a seguir, relativa ao Contrato de Dispensa 22/2023 celebrado com o Município de Mojuí dos Campos - PA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf):

ausência de comprovação da entrega dos itens contratados, uma vez que não foram apresentados documentos que atestem a efetiva distribuição das cestas básicas e da água mineral adquiridas, tais como notas fiscais acompanhadas de registros de recebimento, termos de entrega assinados pelos beneficiários ou relatórios de distribuição, em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 117 da Lei 14.133/2021;

A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 136 de 22/07/2025, Seção 3, p. 136)

**ATAS****1ª CÂMARA**

ATA Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2025  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Jhonatan de Jesus, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Jhonatan de Jesus, por motivo de férias.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 23, referente à sessão realizada em 8 de julho de 2025.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: TC-044.536/2021-6 e TC-044.995/2020-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-008.369/2024-0, TC-012.979/2024-4, TC-027.860/2024-8 e TC-031.802/2016-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-002.701/2020-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; TC-001.981/2025-0, TC-002.004/2025-9, TC-002.052/2025-3, TC-006.508/2025-1, TC-007.375/2024-7, TC-019.160/2024-0 e TC-022.571/2024-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-021.660/2019-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 4685 a 5070.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4636 a 4684, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Na apreciação do processo TC-004.729/2023-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Dras. Mariana Gloria de Assis e Monique Siqueira da Silva não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Michelle Plubins Bulkool. Acórdão 4652.

Na apreciação do processo TC-008.522/2020-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Eduardo Han produziu sustentação oral em nome de Francisco José Trindade Távora e Paulo Sergio Iglesias. Acórdão 4653.

Na apreciação do processo TC-031.804/2022-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Marcelo Martins de Sant'Ana não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Cassio Augusto Cananéa Andrade. Acórdão 4654.

Na apreciação do processo TC-039.593/2019-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Breno Silva Correa não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Associação de Proteção à Saúde Maternidade à Infância de Caucaia. Acórdão 4655.

#### PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-023.781/2024-6 (Ata nº 13/2025), cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 22 de julho de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 29 de abril de 2025 pelo Ministro Benjamin Zymler.

#### ACÓRDÃOS APROVADOS

##### ACÓRDÃO Nº 4636/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.361/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Assunta Maria Labronici Gomes (796.194.798-15); ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda em Recuperação Judicial (44.164.606/0001-38).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Boituva - SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Renato Paes de Camargo (208.695/OAB-SP), representando Assunta Maria Labronici Gomes; Bruno Chatack Ferreira Marins (390.398/OAB-SP) e Amanda Fernandes da Costa (428.641/OAB-SP), representando ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda - em Recuperação Judicial.

##### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Assunta Maria Labronici Gomes, ex-prefeita de Boituva/SP, e pela empresa ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., em recuperação judicial, contra o Acórdão 3.161/2024-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, proferido nos autos da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.161/2024-TCU-Primeira Câmara;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4636-24/25-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

##### ACÓRDÃO Nº 4637/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.545/2023-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Luiz Francisco da Silva Santos (119.093.654-24); Sebastiana Antonia dos Santos (861.075.344-15).

3.2. Recorrentes: Luiz Francisco da Silva Santos (119.093.654-24); Sebastiana Antonia dos Santos (861.075.344-15).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Luiz Virginio da Silva Filho (9.385/OAB-AL), representando Sebastiana Antonia dos Santos e Luiz Francisco da Silva Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Sebastiana Antônia dos Santos e Luiz Francisco da Silva Santos contra o Acórdão 501/2024-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal a pensão civil a eles concedida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento aos pedidos de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4637-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4638/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.192/2022-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Jose Helder Máximo de Carvalho (222.968.753-00); Soares & Silva Comercio e Serviços de Construções Ltda - ME (05.736.278/0001-45).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Várzea Alegre - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Marciano Silva Fernandes (30.435/OAB-CE) e Marcos Ronny Moura Saldanha (9.837/OAB-CE), representando Jose Helder Máximo de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Helder Máximo de Carvalho, ex-prefeito de Várzea Alegre/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), e da empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. - ME, em face de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por meio do Convênio 1.003/2007 (Siafi 627.966), que visava à implantação de um sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda - ME, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 23, inciso I, da mesma Lei, as contas de José Helder Máximo de Carvalho e Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda - ME, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.3 com fundamento no art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, §7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará/CE, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4 dar ciência desta decisão à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis; e

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4638-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4639/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.637/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Antonio Carlos Freitas dos Santos (350.787.948-40).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Victor Gabriel de Moraes Moreira (22.981/OAB-PI), Mariane dos Reis Cruz (151.460/OAB-MG) e outros, representando Antonio Carlos Freitas dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Carlos Freitas dos Santos em face do Acórdão 7.417/2024-TCU-Primeira Câmara, que, em sede de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), julgou irregulares suas contas, com imputação de débito, em razão do descumprimento de Termo de Confissão de Dívida e Assunção de Obrigação com Força de Título Executivo, firmado com aquela entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 7.417/2024-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4639-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4640/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.949/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Responsáveis: Anderson Jerry Souza Goes (643.174.712-72); Município de Maués - AM (04.282.869/0001-27).
4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS - MAUÉS/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão do recebimento irregular de recursos federais destinados ao SUS, relativos ao incentivo financeiro da Estratégia Saúde da Família para populações ribeirinhas, no período de setembro/2014 a dezembro de 2015, no âmbito do Município de Maués/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Maués/AM;
- 9.2. fixar, com fundamento no art. 202, § 3º, do RITCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Maués/AM efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo indicadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, atualizadas monetariamente desde as datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/9/2014	42.000,00
31/10/2014	42.000,00
2/12/2014	42.000,00
9/1/2015	42.000,00
28/1/2015	42.000,00
30/3/2015	42.000,00
7/5/2015	42.000,00
29/5/2015	42.000,00
13/7/2015	42.000,00
3/8/2015	42.000,00
14/9/2015	42.000,00
30/9/2015	42.000,00
30/10/2015	42.000,00
12/12/2015	42.000,00

9.3. informar ao Município de Maués - AM que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, e lhe seja dada quitação, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas do ente federado, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4640-24/25-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4641/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.445/2023-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Filson Bellan Lee (662.618.997-20); Simex Sistemas de Inspeção Móveis Ltda. (07.678.875/0001-96).
4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor de Simex Sistemas de Inspeção Móveis Ltda. e de Filson Bellan Lee, em razão da omissão no dever de prestar contas da concessão de subvenção econômica pela Finep à empresa (Siafi 1AACLN), para a execução do projeto “Sistema de Monitoração e Apoio Robótico Móvel a Pacientes para Reduzir Contaminação de Profissionais da Saúde”, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Simex Sistemas de Inspeção Móveis Ltda. e Filson Bellan Lee revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Simex Sistemas de Inspeção Móveis Ltda. e de Filson Bellan Lee, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia de R\$ 500.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/2020 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Simex Sistemas de Inspeção Móveis Ltda. e a Filson Bellan Lee, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, individualmente, no valor de R\$ 70.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. esclarecer ao responsável Filson Bellan Lee que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis; e

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Financiadora de Estudos e Projetos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4641-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4642/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.541/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Celeste do Nascimento Sales (152.593.825-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria a Celeste do Nascimento Sales (ato nº 132731/2019), negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sra. Celeste do Nascimento Sales no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à AudPessoal que:

9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4642-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4643/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.666/2024-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessada: Danielly Galdez Cordeiro Costa Couto, CPF 118.107.837-71.
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: AudPessoal.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão militar submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de reversão da pensão militar instituída por Carlos Vanderley Cordeiro em favor de Danielly Galdez Cordeiro Costa Couto (ato nº 45457/2023), autorizando-lhe o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. autorizar a AudPessoal a arquivar os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4643-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4644/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.592/2018-9.

1.1. Apenso: 003.335/2024-0; 003.286/2024-0; 003.339/2024-6; 003.321/2024-0; 003.247/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Adailton Martins (620.996.633-00); Clayton Araújo Pessoa (650.955.963-34); David Rodrigues Furtado (563.941.443-04); Mauro Sergio Pavão Soares (937.041.433-91); Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA (01.614.946/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Valmira Maria Silva Nogueira (OAB/MA 19.394), representando Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA; Alfredo Newton Felício Lira (OAB/MA 11.901) e Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior (OAB/MA 5.759), representando Mauro Sergio Pavão Soares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS pela Prefeitura de Pedro do Rosário/MA, nos exercícios de 2007 a 2009, apreciada originariamente mediante o Acórdão 1.627/2023-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento da apreciação das contas do Município de Pedro do Rosário/MA, determinado pelo subitem 9.1 do Acórdão 1.627/2023-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar irregulares as contas do Município de Pedro Rosário/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já adimplidas (créditos):

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência	Natureza
11.400,00	2/1/2009	Débito
12.000,00	5/3/2009	Débito
12.000,00	2/4/2009	Débito
12.000,00	14/4/2009	Débito
9.000,00	13/5/2009	Débito
9.000,00	16/6/2009	Débito
12.000,00	14/7/2009	Débito
12.000,00	16/8/2009	Débito
9.600,00	17/8/2009	Débito
9.600,00	16/9/2009	Débito
12.000,00	16/9/2009	Débito
9.600,00	6/10/2009	Débito
12.000,00	22/10/2009	Débito
8.573,66	10/8/2022	Crédito
8.672,27	28/10/2022	Crédito
8.659,40	20/1/2023	Crédito
8.755,71	20/1/2023	Crédito
8.573,66	31/1/2023	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Pedro Rosário/MA, à respectiva Câmara Municipal e aos demais responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4644-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4645/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.161/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
  - 3.2. Responsável: Município de Itaboraí - RJ (28.741.080/0001-55).
4. Órgão/Entidade: Município de Itaboraí - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, autuada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), devido a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Itaboraí/RJ, por meio do Termo de Compromisso 6921/2013, em desfavor inicialmente de Sadinoel Oliveira Gomes Souza e posteriormente unicamente do Município de Itaboraí/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Itaboraí/RJ, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, § 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Município de Itaboraí/RJ efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
14/7/2017	374.848,99	Débito
6/9/2017	403.210,99	Débito
20/2/2019	403.210,99	Crédito
20/2/2019	374.848,99	Crédito
4/9/2023	128.752,74	Débito

9.3. informar ao Município de Itaboraí/RJ que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo em que a ausência dessa liquidação levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 16 e 19 da Lei 8.443/1992, c/c com o art.202 do Regimento Interno do TCU;

9.4. excluir da relação processual Sadinoel Oliveira Gomes Souza, ex-prefeito do Município de Itaboraí/RJ, bem como lhe enviar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentaram.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4645-24/25-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4646/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.043/2025-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessado: Aloízio Ferreira Paiva Júnior (513.401.606-25).
4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma concedida pelo Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de reforma ao Sr. Aloízio Ferreira Paiva Júnior e recusar-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente das irregularidades apontadas, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato em exame, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4646-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 4647/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.973/2025-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessada: Universidade Federal Rural de Pernambuco (24.416.174/0001-06).
4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Luciana Meira Lins Miranda (OAB/PB 21.040) e outros, representando Farelo JP Indústria e Comércio de Rações Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possível ocorrência de irregularidades em pregão eletrônico para registro de preço conduzido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235, 237, V, e 246 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução 315/2020 deste Tribunal, de que a falta de justificativa e de fundamentação técnica quanto às especificações técnicas do objeto licitado, a exemplo do que ocorreu nos itens 4, 6 e 32 do pregão eletrônico 90043/2024, representa descumprimento do disposto no art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, associado aos princípios do planejamento, da motivação e da competitividade previstos nos arts. 5º, caput, e 9º, I, “a”, da Lei 14.133/2021.

9.3. enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal Rural de Pernambuco e à representante;

9.4. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4647-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4648/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.433/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Natália Daniele Dorighello Carareto (338.180.518-52).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, relativa ao termo de compromisso e aceitação de bolsa no exterior 248539/2013-2.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar a Sra. Natália Daniele Dorighello Carareto revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Natália Daniele Dorighello Carareto, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b”, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Histórico (R\$)
2/5/2014	33.176,34
17/1/2022	266.021,52

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar dos recebimentos das notificações, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do regimento interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à responsável;

9.6. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4648-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 4649/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.297/2024-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Tereza Maria Silva de Oliveira (053.800.137-24).

4. Órgão: Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (Decipex).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída pelo Sr. Antônio Lage de Oliveira e recusar-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas pela pensionista, presumidamente de boa-fé, com fundamento no enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (Decipex) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente das irregularidades apontadas, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. convoque a pensionista, Sra. Tereza Maria Silva de Oliveira, para optar entre a percepção da vantagem denominada “opção” ou da VPNI decorrente da incorporação de parcelas de quintos/décimos, suprimindo a rubrica de menor valor, em caso de falta de manifestação;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato destacado, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.5. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, informando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordao](http://www.tcu.gov.br/acordao);

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4649-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 4650/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.682/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Luci Boa Nova Coelho (611.588.447-00).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Sra. Luci Boa Nova Coelho e recusar-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas pela servidora, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente das irregularidades apontadas, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato em exame, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4650-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 4651/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.133/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (596.693.064-34); Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável (04.751.941/0001-18).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, relativa aos recursos da União repassados ao Instituto EPA-Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do convênio 28/08, para execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ Nacional da Construção Civil.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão e Instituto Epa-Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão e do Instituto Epa-Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e condená-los ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/3/2009	765.905,00
8/9/2010	765.905,00

9.3. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes valores:

9.3.1. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais);

9.3.2. Instituto Epa-Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizados monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis;

9.9. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4651-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4652/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.729/2023-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Apoio Ao Trabalhador Autonomo - Ata (04.011.396/0001-23); Michelle Plubins Bulkool (042.697.187-65).

3.2. Recorrente: Michelle Plubins Bulkool (042.697.187-65).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Previdência Social; Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (Extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Mariana Gloria de Assis (79.079/OAB-RS) e Monique Siqueira da Silva (119.441/OAB-RS).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Michelle Plubins Bulkool contra o Acórdão 1259/2025-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Michelle Plubins Bulkool, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4652-24/25-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4653/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.522/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Departamento-Geral do Pessoal do Exército (00.394.452/0271-33).
  - 3.2. Responsáveis: Francisco Jose Madeiro Monteiro (135.279.593-00); Francisco José Trindade Távora (329.542.047-53); Joel de Lima Pinel (553.147.837-20); Lucas Ramão dos Santos Lopes (375.014.700-06); Micro View Comércio e Representações de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (06.188.083/0001-70); Paulo Sergio Iglessias (005.485.158-08); Temístocles Tome da Silva Neto (626.271.397-20); Waldcir Rosa da Silva (252.499.161-04) e Walter Jose da Silva Junior (558.459.407-53).
4. Órgão/Entidade: Departamento-Geral do Pessoal do Exército.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Alexandre Graciano da Silva (42.851/OAB-PE), Jonas Cecílio (14344/OAB-DF), Eduardo Han (11714/OAB-DF), Bruno de Albuquerque Baptista (19805/OAB-PE), Rui Faccin (30.908/OAB-RS), Luiz Fernando Maia (67.217/OAB-SP) e Alan Azevedo Nogueira (198.661/OAB-SP).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento-Geral do Pessoal do Exército, em razão de superfaturamento na aquisição de equipamentos médico hospitalares para os hospitais militares de Belém, Campo Grande, Fortaleza, Recife e Curitiba;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 202 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar revel a empresa Micro View Comércio e Representações de Produtos Médicos Ltda., com fundamento no art. 12, § 3.º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Paulo Sérgio Iglessias, Walter José da Silva Júnior, Francisco José Madeiro Monteiro, Lucas Ramão dos Santos Lopes e Waldcir Rosa da Silva, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 e dar-lhes quitação;
- 9.3. julgar irregulares, nos termos dos art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Francisco José Trindade Távora e da empresa Micro View Comércio e Representações de Produtos Médicos Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea ‘a’, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
11/9/2008	365.668,61
9/7/2008	225.161,10
16/6/2008	299.561,10
21/8/2008	299.561,10
8/8/2008	225.161,10

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Francisco José Trindade Távora e à empresa Micro View Comércio e Representações de Produtos Médicos Ltda. multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992; e

9.6. comunicar aos responsáveis, ao Comando do Exército e à Procuradoria da República no Distrito Federal a presente decisão.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4653-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4654/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.804/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Cassio Augusto Cananéa Andrade (772.684.313-68); Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. (03.503.388/0001-31); Eugenio Regis Lima e Rocha (238.088.964-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Fabio Firmino de Araujo (6.509/OAB-PB); Marcelo Martins de Sant Ana (16.373/OAB-PB); Edivaldo Bernardo dos Santos Junior (32.021/OAB-PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 01003534-18/2012 (Siafi 782223), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e município de João Pessoa/PB, para construção de equipamentos comunitários, pavimentação, recuperação, drenagem e saneamento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Luciano Cartaxo Pires de Sá e Cícero de Lucena Filho do rol de responsáveis;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Cássio Augusto Cananéa Andrade;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. e por Eugênio Regis Lima e Rocha;

9.4. julgar regulares as contas de Cássio Augusto Cananéa Andrade, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.5. julgar irregulares as contas de Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. e Eugênio Regis Lima e Rocha, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/6/2015	83.007,55

9.6. aplicar, individualmente, aos responsáveis Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. e Eugênio Regis Lima e Rocha, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.8. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; aos responsáveis e aos demais interessados.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4654-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4655/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.593/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação de Proteção à Saúde Maternidade à Infância de Caucaia (07.138.522/0001-01) e Maria Lúcia Magalhães Correa (045.454.273-91).

3.2. Recorrentes: Associação de Proteção à Saúde Maternidade à Infância de Caucaia (07.138.522/0001-01) e Maria Lúcia Magalhães Correa (045.454.273-91).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Breno Silva Correa (33.948/OAB-CE) e Rafael Studart Sindeaux (23.852/OAB-CE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Associação de Proteção à Saúde Maternidade a Infância de Caucaia e pela Sra. Maria Lúcia Magalhães Correa, contra o Acórdão 4.480/2022-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.480/2022-TCU-1ª Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas da Associação de Proteção à Saúde Maternidade a Infância de Caucaia e da Sra. Maria Lúcia Magalhães Correa, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
11/3/2011	36.853,99
16/3/2011	4.317,78
16/3/2011	4.000,00
16/3/2011	4.500,00
21/3/2011	3.060,00
22/3/2011	10.000,00
22/3/2011	43,94
8/9/2011	3.060,00
17/3/2011	1.848,32
17/3/2011	2.491,57
17/3/2011	4.370,71
17/3/2011	4.392,48
17/3/2011	383,40
17/3/2011	1.115,17
17/3/2011	1.621,89
17/3/2011	70,63
8/9/2011	422,90
3/3/2011	105,17
3/3/2011	2.553,67

9.4. aplicar, individualmente, à Associação de Proteção à Saúde Maternidade a Infância de Caucaia e à Maria Lúcia Magalhães Correa, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 8.000,00, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4655-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4656/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.054/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilmar Soares Magalhaes (726.139.637-00).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de reforma emitido pelo Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de reforma do Sr. Gilmar Soares Magalhães, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão emissor, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que adote as seguintes providências:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, prazo de trinta dias, comunicando ao TCU, nos trinta dias subsequentes, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de trinta dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos trinta dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. emita novo ato de reforma e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de sessenta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram o julgamento pela ilegalidade, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU e do art. 19, § 3º, da IN-TCU 78/2018; e

9.4. comunicar o teor da presente deliberação ao órgão emissor.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4656-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4657/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.770/2024-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Maria do Socorro Santos (008.741.744-81); Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB (08.882.730/0001-75).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Heber Tiburtino Leite (13.675/OAB-PB), representando Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB; Vilson Lacerda Brasileiro (4.201/OAB-PB), representando Maria do Socorro Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1480/2023-TCU-Plenário, da minha relatoria, que tratou de irregularidades na utilização de recursos oriundos de precatório do Fundef em finalidades desvinculadas da manutenção e do desenvolvimento da educação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de São José de Espinharas/PB e pela Sra. Maria do Socorro Santos;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Município de São José de Espinharas/PB e da Sra. Maria do Socorro Santos, dando-lhes quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4657-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4658/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.774/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: João Bosco Nonato Fernandes (146.193.004-97); Prefeitura de Uiraúna - PB (08.924.078/0001-04).

4. Órgão: Município de Uiraúna - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Mariana de Almeida Pinto (23.767/OAB-PB); Rodrigo Lima Maia (14.610/OAB-PB); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao Acórdão 1.480/2023-TCU-Plenário, em razão da realização de despesas desvinculadas da manutenção e desenvolvimento do ensino, no âmbito do Município de Uiraúna/PB, com recursos oriundos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Uiraúna/PB;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Bosco Nonato Fernandes;

9.3. julgar regulares as contas do Município de Uiraúna/PB, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I; 209, III e § 5º; 210 e 214, III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida à conta bancária específica criada exclusivamente com propósito de gerir os recursos do precatório do Fundef no Município de Uiraúna/PB, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Natureza do Lançamento
<b>01/12/2015</b>	<b>1.540.182,18</b>	<b>Crédito (juros de mora)</b>
17/12/2015	28.852,69	Débito
17/12/2015	578.250,00	Débito
02/05/2016	68.000,00	Débito
04/07/2016	20.000,00	Débito
12/07/2016	35.000,00	Débito
13/07/2016	20.000,00	Débito
19/07/2016	40.000,00	Débito
11/08/2016	40.000,00	Débito
19/08/2016	350.000,00	Débito
19/08/2016	1.400.000,00	Débito
23/08/2016	20.000,00	Débito
06/09/2016	50.000,00	Débito
21/09/2016	25.000,00	Débito
21/09/2016	300.000,00	Débito

9.5. aplicar ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Município de Uiraúna/PB.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4658-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4659/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.610/2024-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - Idesp (05.469.732/0001-49); Marcus Vinícius Belo dos Anjos (692.562.504-97).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor do Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos e do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - IDESP, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 7/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - IDESP do rol de responsáveis (extinto e liquidado judicialmente);

9.2. considerar revel o Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/2/2011	373.461,27
16/2/2011	107.179,50

9.4. aplicar ao Sr. Marcus Vinícius Belo dos Anjos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao responsável.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4659-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4660/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.817/2023-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).
  - 3.2. Responsável: Antônio Palmery Melo Neto (679.612.824-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Carlos Henrique Gomes da Silva (16.129/OAB-AL).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em virtude de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados ao Município de Cajueiro-AL, no exercício de 2019;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Palmery Melo Neto, nos termos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir de das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/2/2019	10.805,90
27/2/2019	11.129,74
28/3/2019	12.898,96
30/4/2019	10.631,42
9/5/2019	5.810,00
17/5/2019	4.010,00
29/11/2019	26.042,70
12/6/2019	5.220,90
18/12/2019	8.000,00
1/2/2019	2.627,00
4/2/2019	400,00
22/2/2019	400,00
22/2/2019	57,86
27/2/2019	5.449,04
17/4/2019	700,00
30/4/2019	6.358,66
30/4/2019	65,00
4/7/2019	700,00
17/10/2019	3.999,54

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/7/2019	52,56
26/11/2019	63,81
1/2/2019	7.277,48
1/2/2019	7.984,00
4/2/2019	700,00
4/2/2019	600,00
4/2/2019	800,00
4/2/2019	1.400,00
22/2/2019	800,00
22/2/2019	600,00
22/2/2019	1.400,00
22/2/2019	700,00
22/2/2019	39,55
22/2/2019	89,33
22/2/2019	48,52
22/2/2019	93,91
22/2/2019	119,41
27/2/2019	7.513,00
27/2/2019	7.513,00
1/3/2019	83,10
21/3/2019	1.000,00
12/4/2019	5.893,80
17/4/2019	5.147,25
17/4/2019	5.324,90
17/4/2019	800,00
17/4/2019	700,00
17/4/2019	1.000,00
17/4/2019	784,75
17/4/2019	784,75
24/4/2019	2.699,50
30/4/2019	103,21
30/4/2019	65,73
30/4/2019	146,28
30/4/2019	36,17
30/4/2019	784,75
30/4/2019	13.819,62
30/4/2019	55,55
30/4/2019	142,21
30/4/2019	147,10

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/4/2019	9.032,32
30/4/2019	1.033,33
13/5/2019	1.000,00
13/5/2019	400,00
17/5/2019	400,00
28/5/2019	996,21
4/7/2019	96,85
4/7/2019	99,11
4/7/2019	91,55
4/7/2019	38,01
4/7/2019	976,50
4/7/2019	1.000,00
4/7/2019	400,00
4/7/2019	800,00
4/7/2019	700,00
23/7/2019	3.502,60
29/7/2019	2.971,00
29/7/2019	9.032,32
10/10/2019	12.898,96
10/10/2019	10.552,82
11/10/2019	2.971,00
11/10/2019	3.502,60
11/10/2019	400,00
11/10/2019	1.000,00
11/10/2019	700,00
11/10/2019	800,00
11/10/2019	307,87
11/10/2019	59,31
11/10/2019	67,15
11/10/2019	1.062,42
11/10/2019	810,98
11/10/2019	95,06
19/11/2019	10.552,82
19/11/2019	15.217,88
19/11/2019	35,38
19/11/2019	700,00
19/11/2019	800,00
19/11/2019	212,33
19/11/2019	400,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/11/2019	1.250,00
29/11/2019	10.552,82
29/11/2019	15.709,96
3/12/2019	652,32
3/12/2019	652,32
3/12/2019	750,40
3/12/2019	750,40
30/4/2019	109,87
30/4/2019	60,84
4/7/2019	720,00
9/7/2019	818,60
3/9/2019	750,40
11/9/2019	750,40
11/9/2019	999,22

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Palmery Melo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo pagamento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao responsável, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, esta última nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4660-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4661/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.134/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8.598/OAB-MA).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor da Sra. Shirley Viana Mota, ex-prefeita do Município Godofredo Viana - MA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para construção de uma unidade escolar de educação básica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Shirley Viana Mota;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Shirley Viana Mota, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/11/2020	46.122,80

9.3. aplicar à Sra. Shirley Viana Mota, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4661-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO 4662/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.999/2023-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (09.203.665/0001-77).

3.2. Responsáveis: Jardiane Viana Pinto (677.509.312-87); Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho (836.919.792-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Faro - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rafael Quemel Sarmiento (20803/OAB-PA) e Romulo Rodrigues Barbosa (21531/OAB-PA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor do Sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho e da Sra. Jardiane Viana Pinto, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Faro/PA, por meio do Convênio 883371/2019, para aquisição de pá carregadeira e caminhão basculante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Jardiane Viana Pinto, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Jardiane Viana Pinto e Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/4/2020	374.876,03
24/6/2020	223.438,02

9.3. aplicar aos responsáveis Jardiane Viana Pinto e Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, individualmente, a multa de R\$ 150.000,00, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, e aos demais interessados.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4662-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4663/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.228/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Gustavo Mendanha Melo (983.276.401-78).

4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social; Município de Aparecida de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, em decorrência da Emenda Parlamentar 29350010, de 2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gustavo Mendanha Melo, com fulcro no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gustavo Mendanha Melo, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/2/2020	19.185,20
19/2/2020	1.679,80
30/3/2020	10.814,55
4/5/2020	95.000,00
18/5/2020	11.300,00
5/8/2020	11.385,00
3/9/2020	1.500,00

9.3. aplicar ao Sr Gustavo Mendanha Melo a multa individual prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 200.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. comunicar esta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das providências judiciais que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4663-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4664/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.362/2023-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).
- 3.2. Responsável: Rui Fernandes Ribeiro Filho (106.981.163-72).
4. Órgão: Município de Arari - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Sr. Rui Fernandes Ribeiro Filho, em razão de não comprovação do regular emprego dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso 149/2021, firmado entre o referido órgão ministerial e o município de Arari/MA, cujo objeto é a realização de “Ações de socorro, assistência e restabelecimento”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Rui Fernandes Ribeiro Filho, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Rui Fernandes Ribeiro Filho, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/6/2021	440.643,20

9.3. aplicar ao Sr. Rui Fernandes Ribeiro Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para eventuais ações de sua alçada, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável; e

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão que, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem ter acesso aos presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4664-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4665/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.505/2023-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Genivaldo Menezes Delgado (774.561.814-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Belas - PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em face do Sr. Genivaldo Menezes Delgado, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por intermédio de Convênio 80/2009, destinado à implantação de infraestrutura hídrica para consumo humano, por meio da construção de cisternas, e capacitação de pedreiros, gestores de recursos hídricos e agentes comunitários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Genivaldo Menezes Delgado, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Genivaldo Menezes Delgado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico do débito (R\$)
3/3/2010	968,59
5/3/2010	23.463,39
15/3/2010	3.972,36
15/3/2010	250,22
19/3/2010	62.482,91
31/3/2010	968,59
13/4/2010	1.531,94
19/4/2010	240,23
22/4/2010	384,36
30/4/2010	668,79
30/4/2010	384,36
5/5/2010	57.457,40
26/5/2010	17.296,20
30/11/2010	30.806,45
20/12/2010	645,72

Data de ocorrência	Valor histórico do débito (R\$)
22/12/2010	1.383,70
27/12/2010	661,10
4/1/2011	607,29
13/1/2011	1.383,70
18/1/2011	1.383,70
25/1/2011	661,10
28/2/2011	47.432,74
28/2/2011	661,10
4/3/2011	1.190,17
10/3/2011	661,10
31/3/2011	46.716,84
15/4/2011	240,23
29/4/2011	43.856,63
22/6/2011	9.459,10
4/11/2011	100.854,40
30/1/2012	32.923,62
3/2/2012	22.100,70
14/2/2012	28.970,65
28/2/2012	15.374,40
7/3/2012	186,41
28/8/2012	3.843,60

9.3. aplicar ao Sr. Genivaldo Menezes Delgado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. dar ciência à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das medidas judiciais cabíveis, ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4665-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4666/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.291/2025-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Dario Martinho Cordeiro (399.222.009-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Dario Martinho Cordeiro, negando-lhe o registro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade do ato, a aposentadoria poderá ser mantida, com a produção de seus efeitos financeiros, dispensando-se a emissão de novo ato, enquanto perdurar a decisão judicial proferida pela 3ª Vara Federal de Florianópolis, em 5/10/2018, nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença 5002118-47.2017.4.04.7200;
- 9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
  - 9.4.1. acompanhe os desdobramentos do Cumprimento Provisório de Sentença 5002118-47.2017.4.04.7200 e, em caso de desconstituição ou de suspensão da eficácia da decisão judicial:
    - 9.4.1.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 353/2023;
    - 9.4.1.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, no prazo de sessenta dias, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU e consoante o art. 7º, § 8º, da Resolução-TCU 353/2023;
  - 9.4.2. comprove ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, a ciência do teor desta deliberação pelo interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido; e
- 9.5. informar o teor desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4666-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4667/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.135/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ailson Santa Maria do Amaral (628.497.942-87); Antoniel Miranda Santos (800.511.462-15); Roberto Pina Oliveira (123.643.122-72); Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma (563.061.562-91).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso 8449/2013, cujo objeto foi a “aquisição de mobiliário para as salas de aula das unidades escolares conforme plano elaborado”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis os Srs. Roberto Pina Oliveira, Ailson Santa Maria do Amaral e Antoniel Miranda Santos;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 19, parágrafo único, e art. 23, inciso III, da mesma Lei;

9.4. aplicar ao Sr. Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência desta decisão aos interessados e responsáveis.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4667-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4668/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.104/2021-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (23.612.685/0001-22).

3.2. Responsável: Fábio de Oliveira Branco (498.442.100-20).

3.3. Recorrente: Fábio de Oliveira Branco (498.442.100-20).

4. Órgão: Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (extinta).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, na atual fase processual, tratam dos documentos acostados às peças 220 a 269 e do expediente à peça 285, este último requerendo a reforma do Acórdão 10789/2023-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, como recursos, os documentos juntados pelo interessado às peças 220 a 269, tampouco do expediente à peça 285; e

9.2. dar ciência ao recorrente, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4668-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4669/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.638/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Liotério dos Santos (005.014.755-24), Nestor Vicente dos Santos (174.226.635-53), Município de Wenceslau Guimarães/BA (13.758.842/0001-59).

4. Órgão/Entidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Jose Alysson Quintino dos Santos (22.642/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso PAR 6343/2012, para aquisição de veículos escolares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Nestor Vicente dos Santos e do município de Wenceslau Guimarães/BA, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixar o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4669-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4670/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.686/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsável: Vinicius Winter Viana (057.582.576-64).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em desfavor do Sr. Vinicius Winter Viana, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do termo de concessão e aceitação de bolsa no país/externo 206281/2014-5;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Vinicius Winter Viana, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Vinicius Winter Viana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas de ocorrência até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/4/2015	31.963,67
29/9/2023	529.065,93

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. informar o teor desta deliberação ao responsável, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4670-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4671/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.693/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsável: Felipe Evangelista Pimentel (087.723.846-46).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em desfavor de Felipe Evangelista Pimentel, em razão de omissão no dever de prestar as contas de Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado - GD (processo 142362/2017-4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Felipe Evangelista Pimentel (087.723.846-46), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Felipe Evangelista Pimentel (087.723.846-46), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/9/2017	2.200,00
5/9/2017	394,00
5/10/2017	2.200,00
5/10/2017	394,00
6/11/2017	2.200,00
6/11/2017	394,00
6/12/2017	2.200,00
6/12/2017	394,00
22/12/2017	2.200,00
22/12/2017	394,00
6/2/2018	2.200,00
6/2/2018	394,00
5/3/2018	2.200,00
5/3/2018	394,00
4/4/2018	2.200,00
4/4/2018	394,00
3/5/2018	2.200,00
3/5/2018	394,00
6/6/2018	2.200,00
6/6/2018	394,00
5/7/2018	2.200,00
5/7/2018	394,00
6/8/2018	2.200,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/8/2018	394,00
4/9/2018	2.200,00
4/9/2018	394,00
3/10/2018	2.200,00
3/10/2018	394,00
6/11/2018	2.200,00
6/11/2018	394,00
5/12/2018	2.200,00
5/12/2018	394,00
7/1/2019	2.200,00
7/1/2019	394,00
6/2/2019	2.200,00
6/2/2019	394,00
7/3/2019	2.200,00
7/3/2019	394,00
3/4/2019	2.200,00
3/4/2019	394,00
3/5/2019	2.200,00
3/5/2019	394,00
5/6/2019	2.200,00
5/6/2019	394,00
3/7/2019	2.200,00
3/7/2019	394,00
5/8/2019	2.200,00
5/8/2019	394,00
3/9/2019	2.200,00
3/9/2019	394,00
2/10/2019	2.200,00
2/10/2019	394,00
4/11/2019	2.200,00
4/11/2019	394,00
3/12/2019	2.200,00
3/12/2019	394,00
24/12/2019	2.200,00
24/12/2019	394,00
5/2/2020	2.200,00
5/2/2020	394,00
5/3/2020	394,00
6/3/2020	2.200,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/4/2020	2.200,00
2/4/2020	394,00
5/5/2020	2.200,00
5/5/2020	394,00
2/6/2020	2.200,00
3/6/2020	394,00
2/7/2020	2.200,00
2/7/2020	394,00
4/8/2020	2.200,00
4/8/2020	394,00
2/9/2020	2.200,00
2/9/2020	394,00
2/10/2020	2.200,00
2/10/2020	394,00
3/11/2020	2.200,00
3/11/2020	394,00
2/12/2020	2.200,00
2/12/2020	394,00
29/12/2020	2.200,00
29/12/2020	394,00
4/2/2021	2.200,00
4/2/2021	394,00
3/3/2021	2.200,00
3/3/2021	394,00
7/4/2021	2.200,00
7/4/2021	394,00
5/5/2021	2.200,00
5/5/2021	394,00
4/6/2021	2.200,00
4/6/2021	394,00
5/7/2021	2.200,00
5/7/2021	394,00
5/8/2021	2.200,00
5/8/2021	394,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. dar ciência à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4671-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4672/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.526/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Fernando Raphael de Almeida Ferry (892.425.057-49).

4. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio - EBSERH.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Renata Porto da Luz (096.691/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 8.077/2023-TCU-1ª Câmara, da minha relatoria, que apreciou a representação formulada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) acerca de supostas irregularidades ocorridas no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Raphael de Almeida Ferry;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Raphael de Almeida Ferry, com fundamento os arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
279.669,60	31/12/2016
245.900,40	31/12/2017
180.552,00	31/12/2018
216.226,77	31/12/2019

9.3. aplicar ao Sr. Fernando Raphael de Almeida Ferry a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do RI/TCU;

9.5. manter o grau de confidencialidade “Sigiloso” das peças 6 e 20; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Hospital Universitário Gaffree e Guinle.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4672-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4673/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.411/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Argemiro Sampaio Neto (891.015.453-53); José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91).

3.3. Recorrente: Argemiro Sampaio Neto (891.015.453-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Barbalha/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6.854/OAB-CE), Lyanna Magalhães Castelo Branco (7.841/OAB-CE), Thais Fernandes Vieira (37.325/OAB-CE) e Ana Maria Rodrigues da Fonseca (11.882/OAB-CE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Argemiro Sampaio Neto, contra o Acórdão 11.675/2023-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência da deliberação aos interessados.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4673-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4674/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.123/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Antonio Felinto Filho (530.172.267-00); B T Locação e Limpeza Eireli (07.387.011/0001-15).

3.3. Recorrentes: B T Locação e Limpeza Eireli (07.387.011/0001-15); Antonio Felinto Filho (530.172.267-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Croatá - CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Marília de Paula Bezerra (25.312/OAB-CE), representando B T Locação e Limpeza Eireli; Marcelo Vieira Costa (27.409-B/OAB-CE), representando Antonio Felinto Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Antônio Felinto Filho e pela empresa BT Locação e Limpeza Eireli, contra o Acórdão 1.280/2023-TCU-1ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Antônio Felinto Filho e pela empresa BT Locação e Limpeza Eireli e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4674-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4675/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.930/2023-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (23.612.685/0001-22).

3.2. Responsável: Sérgio Alberto Soares (135.316.897-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Itaboraí - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: William Ronaldo Rosa Guimarães (157.801/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor do ex-Prefeito de Itaboraí/RJ, Sr. Sérgio Alberto Soares, com vistas a apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Convênio 94/2009 (Siafi 728922), cujo objeto consistiu na qualificação social e profissional de trabalhadores de autoemprego, autônomos, cooperativados, microempreendedores e beneficiários de outras políticas de inclusão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do RI/TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Município de Itaboraí - RJ.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4675-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4676/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.112/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Associação Brasileira Profissionalizante, Cultural, e de Preservação do Meio Ambiente-abrassa (02.516.389/0001-58); Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida (620.923.911-00); Valentina de Fatima Dragoni (353.713.151-87).

3.3. Recorrente: Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida (620.923.911-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Fernando Biral de Freitas (12.678-A/OAB-MT), representando Correngue Construtora Ltda.; Goulth Valente Souza de Figueiredo (7.082/OAB-MT), representando Valentina de Fatima Dragoni; José Luís Blaszk (10.778/OAB-MT), representando Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida contra o Acórdão 779/2022-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração ante sua intempestividade; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4676-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4677/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.235/222-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comando da 3ª Região Militar (9.553.75/001-74).

3.2. Responsável: Maria Inês Vargas Conte (419.950.070-72).

4. Órgão/Entidade: Comando da 3ª Região Militar.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Tatiana Gardelina Paes Amorim (67.475/OAB-RS), representando Maria Ines Vargas Conte.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando do Exército em desfavor da sra. Maria Inês Vargas Conte, em razão do recebimento de pensão à qual não tinha direito, em virtude da contração de união estável e consequente perda do requisito de filha solteira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da sra. Maria Inês Vargas Conte, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/2/1994	41,25	2/10/2007	762,74
2/3/1994	45,77	5/11/2007	762,74
4/4/1994	193,90	4/12/2007	1.144,12
3/5/1994	211,73	3/1/2008	885,70
2/6/1994	213,75	4/2/2008	762,74
4/7/1994	339,91	4/3/2008	762,74
2/8/1994	230,73	2/4/2008	803,16
2/9/1994	224,24	5/5/2008	803,16
4/10/1994	268,74	3/6/2008	803,16
3/11/1994	268,74	2/7/2008	1.589,18
2/12/1994	268,74	4/8/2008	888,60
3/1/1995	572,72	2/9/2008	1.011,56
2/2/1995	475,00	2/10/2008	888,60
2/3/1995	475,00	4/11/2008	888,24
4/4/1995	475,00	2/12/2008	1.332,18
3/5/1995	475,00	5/1/2009	1.011,20
2/6/1995	475,00	3/2/2009	1.153,62
4/7/1995	712,50	3/3/2009	1.153,62
2/8/1995	475,00	2/4/2009	1.153,62
4/9/1995	475,00	5/5/2009	1.153,62
3/10/1995	475,00	2/6/2009	1.153,62
3/11/1995	475,00	2/7/2009	1.730,42
4/12/1995	712,50	4/8/2009	1.186,50
3/1/1996	475,00	2/9/2009	1.309,46
2/2/1996	475,00	2/10/2009	1.186,50
4/3/1996	475,00	4/11/2009	1.186,50
2/4/1996	475,00	2/12/2009	1.796,20

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/5/1996	475,00	5/1/2010	1.186,50
4/6/1996	475,00	2/2/2010	1.186,50
2/7/1996	712,50	2/3/2010	1.186,50
2/8/1996	475,00	5/4/2010	1.186,50
3/9/1996	475,00	4/5/2010	1.186,50
2/10/1996	475,00	2/6/2010	1.186,50
4/11/1996	475,00	2/7/2010	1.779,74
3/12/1996	712,50	3/8/2010	1.426,12
3/1/1997	475,00	2/9/2010	1.426,12
4/2/1997	475,00	4/10/2010	1.426,12
4/3/1997	475,00	3/11/2010	1.426,12
2/4/1997	475,00	2/12/2010	2.259,00
5/5/1997	475,00	4/1/2011	1.426,12
3/6/1997	475,00	2/2/2011	1.426,12
2/7/1997	712,50	2/3/2011	1.426,12
4/8/1997	475,00	4/4/2011	1.426,12
2/9/1997	475,00	3/5/2011	1.426,12
2/10/1997	475,00	2/6/2011	1.426,12
4/11/1997	475,00	4/7/2011	2.139,18
2/12/1997	712,50	2/8/2011	1.501,90
5/1/1998	475,00	2/9/2011	1.501,90
3/2/1998	475,00	4/10/2011	1.501,90
3/3/1998	475,00	3/11/2011	1.501,90
2/4/1998	475,00	2/12/2011	2.290,74
5/5/1998	475,00	3/1/2012	1.501,90
2/6/1998	475,00	2/2/2012	1.501,90
2/7/1998	712,50	2/3/2012	1.501,90
4/8/1998	475,00	3/4/2012	1.501,90
2/9/1998	625,28	3/5/2012	1.501,90
2/10/1998	550,14	4/6/2012	1.501,90
4/11/1998	550,14	3/7/2012	2.252,84
2/12/1998	862,78	2/8/2012	1.554,66
5/1/1999	550,14	4/9/2012	1.554,66
2/2/1999	550,14	2/10/2012	1.554,66
2/3/1999	550,14	5/11/2012	1.554,66
4/5/1999	550,14	4/12/2012	2.358,38
2/6/1999	550,14	3/1/2013	1.554,66
2/7/1999	825,20	4/2/2013	1.632,16
3/8/1999	550,14	4/3/2013	1.632,16

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/1999	550,14	2/4/2013	1.632,16
4/10/1999	877,12	3/5/2013	1.632,16
3/11/1999	550,14	4/6/2013	1.632,16
2/12/1999	825,22	2/7/2013	2.448,24
4/1/2000	877,12	2/8/2013	1.632,16
2/2/2000	550,14	3/9/2013	1.632,16
2/3/2000	550,14	2/10/2013	1.632,16
4/4/2000	520,48	4/11/2013	1.632,16
3/5/2000	520,48	3/12/2013	2.448,24
2/6/2000	882,81	2/1/2014	1.632,16
4/7/2000	790,20	4/2/2014	1.709,66
2/8/2000	526,68	4/3/2014	1.709,66
4/9/2000	526,68	2/4/2014	1.709,66
3/10/2000	526,68	5/5/2014	1.709,66
3/11/2000	526,68	3/6/2014	1.709,66
4/12/2000	790,20	2/7/2014	2.564,48
3/1/2001	882,81	4/8/2014	1.709,66
2/2/2001	526,68	2/9/2014	1.709,66
2/3/2001	526,68	2/10/2014	1.709,66
3/4/2001	526,68	4/11/2014	1.709,66
3/5/2001	526,68	2/12/2014	2.564,50
4/6/2001	94,32	5/1/2015	1.709,66
3/7/2001	790,20	3/2/2015	1.781,20
2/8/2001	526,68	3/3/2015	1.781,20
4/9/2001	526,68	2/4/2015	3.562,40
2/10/2001	66,55	5/5/2015	3.562,40
5/11/2001	526,68	2/6/2015	3.562,40
4/12/2001	789,92	2/7/2015	5.343,60
3/1/2002	94,32	4/8/2015	3.562,40
4/2/2002	562,18	2/9/2015	3.562,40
4/3/2002	569,58	2/10/2015	3.562,40
2/4/2002	569,58	4/11/2015	3.562,40
3/5/2002	569,58	2/12/2015	5.343,60
4/6/2002	976,97	5/1/2016	3.562,40
2/7/2002	854,36	2/2/2016	3.562,40
2/8/2002	569,58	2/3/2016	3.562,40
3/9/2002	569,58	4/4/2016	3.562,40
2/10/2002	569,58	3/5/2016	3.562,40
4/11/2002	569,58	2/6/2016	3.562,40

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/12/2002	854,38	4/7/2016	5.343,60
3/1/2003	1.087,53	2/8/2016	3.562,40
4/2/2003	569,58	2/9/2016	3.774,82
4/3/2003	569,58	4/10/2016	3.774,82
2/4/2003	569,58	3/11/2016	3.774,82
5/5/2003	569,58	2/12/2016	5.768,62
3/6/2003	1.024,27	3/1/2017	3.774,82
2/7/2003	950,26	2/2/2017	3.973,28
4/8/2003	608,72	2/3/2017	3.973,28
2/9/2003	717,12	3/4/2017	3.973,28
2/10/2003	605,18	3/5/2017	3.973,28
4/11/2003	605,18	2/6/2017	3.973,28
2/12/2003	920,20	4/7/2017	5.959,92
5/1/2004	1.171,85	2/8/2017	3.973,28
3/2/2004	605,20	4/9/2017	3.973,28
2/3/2004	605,20	3/10/2017	3.973,28
2/4/2004	605,20	3/11/2017	3.973,28
4/5/2004	605,20	4/12/2017	5.959,92
2/6/2004	1.104,73	3/1/2018	3.973,28
2/7/2004	907,80	2/2/2018	3.973,28
3/8/2004	802,90	2/3/2018	3.973,28
2/9/2004	794,40	3/4/2018	3.973,28
4/10/2004	671,10	3/5/2018	3.973,28
3/11/2004	671,10	4/6/2018	3.973,28
2/12/2004	1.039,60	3/7/2018	5.959,92
4/1/2005	1.258,24	2/8/2018	3.973,28
2/2/2005	671,10	4/9/2018	3.973,28
2/3/2005	687,00	2/10/2018	3.973,28
4/4/2005	671,10	5/11/2018	3.973,28
3/5/2005	671,10	4/12/2018	5.959,92
2/6/2005	1.208,31	3/1/2019	3.973,28
4/7/2005	1.006,64	4/2/2019	3.973,28
2/8/2005	671,10	4/3/2019	3.973,28
2/9/2005	794,60	2/4/2019	3.973,28
4/10/2005	671,10	3/5/2019	3.973,28
3/11/2005	671,10	4/6/2019	3.973,28
2/12/2005	1.06,66	2/7/2019	5.959,92
3/1/2006	1.331,27	2/8/2019	3.973,28
2/2/2006	671,10	3/9/2019	3.973,28

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/3/2006	671,10	2/10/2019	3.973,28
4/4/2006	671,10	4/11/2019	3.973,28
3/5/2006	671,10	3/12/2019	5.959,92
2/6/2006	671,10	3/1/2020	3.973,28
4/7/2006	1.06,64	4/2/2020	3.973,28
2/8/2006	725,88	3/3/2020	3.973,28
4/9/2006	848,84	2/4/2020	3.973,28
3/10/2006	725,88	5/5/2020	3.973,28
3/11/2006	725,88	2/6/2020	3.973,28
4/12/2006	1.083,54	2/7/2020	5.959,92
3/1/2007	878,78	4/8/2020	3.973,28
2/2/2007	725,88	2/9/2020	3.973,28
2/3/2007	765,64	2/10/2020	3.973,28
3/4/2007	765,64	3/11/2020	3.973,28
3/5/2007	762,74	2/12/2020	5.959,92
4/6/2007	762,74	5/1/2021	3.973,28
3/7/2007	1.144,10	2/2/2021	3.973,28
2/8/2007	762,74	2/3/2021	1.456,86
3/9/2007	885,70	2/9/2021	3.973,28

9.2. aplicar à sra. Maria Inês Vargas Conte a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada prestação, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer prestação importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, ao Comando do Exército e à responsável.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4677-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4678/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.065/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Fátima Louzada Schmith (548.609.707-72).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil à sra. Fátima Louzada Schmith e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, relativamente ao benefício estatutário, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à sra. Fátima Louzada Schmith no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias e somente o retome após a comprovação da suspensão do pagamento de um dos benefícios de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social e da aplicação do redutor previsto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 no benefício que venha a ser mantido;

9.3.3. adote as medidas cabíveis para que o documento denominado “Declaração de Acumulação de Aposentadorias e Pensões” possa permitir a plena identificação de todos os benefícios previdenciários recebidos pelos futuros beneficiários de pensão/aposentadoria do regime próprio da União e a eliminação de acumulações irregulares;

9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.4.1. adote as medidas cabíveis para, no prazo de quinze dias, suspender o pagamento de um dos benefícios previdenciários da sra. Fátima Louzada Schmith e aplicar o redutor de que cuida o § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 no benefício a ser mantido;

9.4.2. adote as medidas cabíveis para obter o ressarcimento dos valores pagos em contrariedade às disposições constitucionais.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4678-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4679/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.156/2023-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Militar)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Vera Regina Gomes (199.395.580-15).

3.2. Recorrente: Vera Regina Gomes (199.395.580-15).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.764/2024-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à pensão militar de interesse da sra. Vera Regina Gomes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Vera Regina Gomes para, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistente o Acórdão 8.764/2024-1ª Câmara;

9.2. considerar legal e ordenar o registro do ato de pensão militar de interesse da sra. Vera Regina Gomes;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4679-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4680/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.427/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dirce Grosskopf (988.124.329-72); Dirceia Sant'Anna de Paula Souza (020.271.369-59); Eda Grosskopf Firakoski (621.203.959-34); Ester Terezinha Grosskopf (988.125.139-72); Lidiane Cristina de Alcântara (028.954.766-08); Maria Emília Vianna (186.241.891-87); Maria Luzia Fadel Reis (720.694.907-00); Solange Terezinha de Paula Mollina (303.586.719-49); Zulmeia de Paula Cordeiro (586.692.999-68).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares instituídas no âmbito do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1993, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar o ato de interesse da sra. Lidiane Cristina de Alcântara e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão de interesse das sras. Dirceia Sant'Anna de Paula Souza, Solange Terezinha de Paula Mollina e Zulmeia de Paula Cordeiro e a ele negar registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas sras. Dirceia Sant'Anna de Paula Souza e Solange Terezinha de Paula Mollina, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. dê ciência desta deliberação às sras. Dirceia Sant'Anna de Paula Souza, Solange Terezinha de Paula Mollina e Zulmeia de Paula Cordeiro no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, a contar da notificação das interessadas;

9.4.3. adote as medidas cabíveis para promover o ressarcimento dos valores pagos a maior à sra. Zulmeia de Paula Cordeiro, por ausência da glosa prevista no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019, que deveria incidir sobre os proventos de pensão militar, por serem os de menor valor;

9.4.4. convoque a sra. Maria Emília Vianna no prazo de trinta dias para que comprove que seus proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social são objeto da glosa prevista no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019;

9.4.5. verifique e corrija, no formulário 91081/2023, a data de falecimento do sr. Floriano Brito Reis;

9.5. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal que:

9.5.1. verifique a natureza do benefício em exame e informe:

9.5.1.1. se as pensionistas atendem os requisitos de habilitação;

9.5.1.2. se estão sendo observadas as regras aplicáveis à modalidade de pensão militar;

9.5.2. promova as seguintes diligências:

9.5.2.1. junto ao Instituto Nacional do Seguro Social para que informe se a sra. Dirce Grosskopf recebe benefícios previdenciários, seus valores e a eventual ocorrência da glosa prevista no § 2º do art. 24 Emenda Constitucional 103/2019;

9.5.2.2. junto ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro para verificar se a causa da exclusão do pagamento de aposentadoria à sra. Maria Luzia Fadel Reis e informar se, quando ativo o benefício, houve a aplicação do disposto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019;

9.5.2.3. junto à prefeitura municipal de Itaboraí/RJ, para verificar se a sra. Maria Luzia Fadel Reis chegou a se inativar no cargo de professora;

9.6. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal a constituir processo apartado com os atos dos instituidores Adauto Vieira de Paula, Milton de Paula Vianna e Antônio Grosskopf, mediante juntada da documentação pertinente, inclusive daquela inserida nos autos após a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as medidas cabíveis para:

9.7.1. permitir a instauração de processo de acompanhamento do desenvolvimento do sistema previsto no art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019;

9.7.2. permitir que o sistema e-Pessoal contenha as informações já disponibilizadas a esta Corte no tocante à acumulação de benefícios previdenciários, remunerações e benefícios assistenciais, de forma a assegurar maior segurança e efetividade no exame dos atos de pessoal;

9.8. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de que a sra. Eda Grosskopf Firakoski vem recebendo pensão militar, no valor atual de R\$ 3.439,43, desde 6/5/2023;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4680-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4681/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.493/2024-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Lúcia Vaz Bruschi (444.865.531-87); Dulcilene Silva do Amaral (544.379.461-20); Elisângela Silva do Amaral (784.490.061-04); Elisiane Silva do Amaral (014.252.081-00); Estefânia Stela Álvares (249.873.601-87); Francisca da Silva Fernandes (656.983.552-15); Laura Maite de Almeida Araújo (103.274.692-00); Lídia Ramona Vaz da Silva (203.028.191-34); Maria Helena Álvares (543.996.531-91).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares instituídas no âmbito do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1993, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse das sras. Ana Lúcia Vaz Bruschi e Lídia Ramona Vaz da Silva, Dulcilene Silva do Amaral, Elisângela Silva do Amaral e Elisiane Silva do Amaral; Francisca da Silva Fernandes; e Laura Maite de Almeida Araújo e determinar seus respectivos registros;

9.2. promover diligência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social para que informe se está sendo observada a aplicação do redutor previsto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 dos proventos de aposentadoria da sra. Maria Helena Álvares;

9.3. informar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que as sras. Estefânia Stela Álvares, Lídia Ramona Vaz, Elisângela Silva do Amaral e Francisca da Silva Fernandes, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais, são beneficiárias de pensão militar;

9.4. informar ao Instituto Nacional do Seguro Social que a sra. Francisca da Silva Fernandes, que recebe benefício para amparo à pessoa portadora de deficiência desde 2009, era esposa do militar Constantino Piedade Fernandes e percebe, atualmente, pensão no valor de R\$ 6.235,22;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4681-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4682/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.745/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessada: Maria Helena Nunes Burgarelli (439.569.126-91).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pelo Comando do Exército, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Maria Helena Nunes Burgarelli, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à sra. Maria Helena Nunes Burgarelli, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4682-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4683/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.733/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Murilo Dantas de Miranda (837.631.395-91).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de dano ao Erário no âmbito do Termo de Concessão e Aceitação de bolsa no exterior 237.206/2012-9, que tinha por objeto a pesquisa “Biodiversity response to land use change across scales”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o sr. Murilo Dantas de Miranda para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do sr. Murilo Dantas de Miranda, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/10/2012	19.183,77
2/6/2023	337.229,73
2/6/2023	19.325,28

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira prestação, e de trinta dias, a contar da anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4683-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4684/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.973/2023-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela AudPessoal em cumprimento ao Acórdão 1.662/2023-1ª Câmara, envolvendo o pagamento do reajuste de 13,32%, erroneamente deduzido da combinação das Leis 10.697/2003 e 10.698/2023,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 1º, incisos II e XVI, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Agricultura e Pecuária, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 103 do Decreto-Lei 200/1967, que:

9.2.1. transforme as rubricas alusivas ao reajuste de 13,23%, ainda hoje incluídas nos rendimentos de parte dos servidores e pensionistas do órgão a título de “decisão judicial transitada em julgado”, em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI);

9.2.2. promova a progressiva absorção da VPNI acima referida mediante sua compensação - sem redução nominal do montante da remuneração/proventos - pelos acréscimos futuros que vierem a ser realizados, a qualquer título, nos rendimentos dos beneficiários;

9.3. determinar à AudPessoal que, relativamente aos interessados arrolados à peça 6 deste processo, proceda à imediata autuação e instrução dos atos de aposentadoria e pensão ainda não registrados pelo Tribunal;

9.4. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

10. Ata nº 24/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4684-24/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4685/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, submetido à apreciação desta Corte para fins de registro;

Considerando que a AudPessoal e o MPTCU manifestaram-se pela ilegalidade do ato, tendo em vista que não houve o cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria, nos termos em que foi deferida;

Considerando que, conforme consta no ato de peça 3, o interessado ingressou no serviço público em 30/6/1987, tendo se aposentado em 1º/10/2024, com fundamento no art. 20, § 2º, inciso I, da EC 103/2019, dispositivo que garante aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo em que se deu aposentadoria (integralidade e paridade), para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, desde que cumprido um adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;

Considerando que o art. 20, inciso IV, da EC 103/2019 estabelece período adicional de contribuição (pedágio) em relação ao tempo em que, na data da publicação da referida emenda, faltaria para atingir o limite de tempo mínimo para cumprir os requisitos da aposentadoria, in verbis:

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

(...) (grifei)

Considerando que, em 12/11/2019, o servidor inativo contava 32 anos, 4 meses e 24 dias de tempo de contribuição;

Considerando que, nessa data, faltariam para o interessado 951 dias para que completasse o requisito mínimo de 35 anos de tempo de contribuição, resultando em pedágio de 1902 dias (951 dias mais 100%), com data mínima de aposentadoria calculada para 27/1/2025;

Considerando que, na data de sua aposentadoria, ocorrida em 1º/10/2024, ainda restavam 118 dias para o cumprimento integral do pedágio, nos termos do inciso IV do art. 20 da EC 103/2019, motivo pelo qual não há como prosperar a concessão na forma em que deferida, não restando alternativa além do retorno do servidor à atividade, para cumprir o tempo faltante;

Considerando o volume expressivo de solicitações de prorrogação de prazo que vêm sendo apresentadas pelos órgãos de origem, para evitar pedidos nesse sentido, promovo desde já a dilação dos prazos para implementação das determinações expedidas na presente deliberação, de caráter improrrogável neste caso;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Sílvio Aparecido Pereira, negando-lhe registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pelo órgão de origem, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

c) expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.352/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sílvio Aparecido Pereira (066.090.178-16).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, no prazo de trinta dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. envie a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação; e

1.7.4. promova o retorno ao serviço ativo do Sr. Sílvio Aparecido Pereira, no prazo de sessenta dias, contados da ciência desta decisão, visto que não foram reunidos os requisitos necessários para a inativação com fundamento no art. 20 da EC 103/2019 (integralidade e paridade).

## ACÓRDÃO Nº 4686/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, submetido à apreciação desta Corte para fins de registro;

Considerando que a AudPessoal e o MPTCU manifestaram-se pela ilegalidade do ato, tendo em vista que não houve o cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria, nos termos em que foi deferida;

Considerando que, conforme consta no ato de peça 3, o interessado ingressou no serviço público em 10/12/1992, tendo se aposentado em 14/2/2023, com fundamento no art. 20, § 2º, inciso I, da EC 103/2019, dispositivo que garante aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo em que se deu aposentadoria (integralidade e paridade), para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, desde que cumprido um adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;

Considerando que o art. 20, inciso IV, da EC 103/2019 estabelece período adicional de contribuição (pedágio) em relação ao tempo em que, na data da publicação da referida emenda, faltaria para atingir o limite de tempo mínimo para cumprir os requisitos da aposentadoria, in verbis:

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

(...) (grifei)

Considerando que, em 12/11/2019, o servidor inativo contava 32 anos, 4 meses e 9 dias de tempo de contribuição;

Considerando que, nessa data, faltariam para o interessado 966 dias para que completasse o requisito mínimo de 35 anos de tempo de contribuição, resultando em pedágio de 1932 dias (966 dias mais 100%), com data mínima de aposentadoria calculada para 26/2/2025;

Considerando que, na data de sua aposentadoria, ocorrida em 14/2/2023, ainda restavam 743 dias para o cumprimento integral do pedágio, nos termos do inciso IV do art. 20 da EC 103/2019, motivo pelo qual não há como prosperar a concessão na forma em que deferida, não restando alternativa além do retorno do servidor à atividade, para cumprir o tempo faltante;

Considerando o volume expressivo de solicitações de prorrogação de prazo que vêm sendo apresentadas pelos órgãos de origem, para evitar pedidos nesse sentido, promovo desde já a dilação dos prazos para implementação das determinações expedidas na presente deliberação, de caráter improrrogável neste caso;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Euzébio Luiz Vilar Lima, negando-lhe registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pelo órgão de origem, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

c) expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.379/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Euzébio Luiz Vilar Lima (174.171.203-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, no prazo de trinta dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. envie a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação; e

1.7.4. promova o retorno ao serviço ativo do Sr. Euzébio Luiz Vilar Lima, no prazo de sessenta dias, contados da ciência desta decisão, visto que não foram reunidos os requisitos necessários para a inativação com fundamento no art. 20 da EC 103/2019 (integralidade e paridade).

#### ACÓRDÃO Nº 4687/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.574/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hypenor Ferreira de Azevedo (011.272.172-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4688/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.103/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelo Alvaro Tezeli (273.466.411-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4689/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.481/2025-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Paula de Novaes Sarcinelli (667.364.047-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4690/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.682/2025-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Elza Henriques Moraes (629.115.117-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4691/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.695/2025-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Edna Lucia Costa Mousinho (103.156.834-49); Maria Celia do Amaral Domingues Romeiro (274.612.627-34); Maria Ernestina Streicher Agostineto (962.079.498-20); Maria Jose Bacili Pontes Martins (036.544.278-04); Zilah Torres de Oliveira (355.379.378-32).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4692/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.714/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Zenilda da Silva Costa (127.594.458-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4693/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.287/2025-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amanda Gabrielle de Brito (395.726.548-70); Nathalia Cristina de Brito (384.205.958-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) do ato 124417/2021, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de Subtenente, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

## ACÓRDÃO Nº 4694/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.341/2025-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Cristina Rosa Paiva (753.605.947-72); Simone Magalhaes Bandeira (001.126.153-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4695/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.859/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alane Cristina Barbosa da Silva (202.376.277-44); Gabriel Barbosa da Silva (181.714.387-50).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4696/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.763/2025-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Dagner Ivan da Silva (402.083.208-06).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4697/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.786/2025-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eliazir Rodrigues de Almeida Junior (233.252.164-04); Fabio Sampaio Moreira (005.006.481-90); Ivan Carlos de Oliveira (236.002.761-15); Jovenil Bonifacio da Silva (233.304.301-68); Valdir Pereira da Silva (236.098.184-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4698/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.855/2025-9 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Jose Augusto Silva Nascimento (310.519.877-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4699/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.761/2025-3 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Antonio Jose Fernandes (444.838.998-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4700/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.802/2025-1 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Mario Inacio da Costa Filho (662.086.107-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4701/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.897/2025-2 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Italo Nunes Junior (060.261.298-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4702/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.205/2025-7 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Hiller Silva Eneterio (020.868.437-98).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4703/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.292/2025-7 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Alfredo Monteiro (814.631.387-68); Almir Antonio de Macedo (634.638.577-15); Gerson Cristovao da Silva (630.260.157-68); Gilson dos Reis (636.113.257-91); Othniel Marins Marques (635.211.307-97).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4704/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.303/2025-9 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Roberto Simonato (740.755.438-20); Gilmar Alves de Figueiredo (824.316.637-87); Jorge Antonio Lopes Teixeira (739.837.727-49); Marcio Moreira de Souza (759.539.007-91); Sebastiao Fernandes da Silva (724.173.237-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4705/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-012.377/2025-2 (REFORMA)**

1.1. Interessados: Ademir Diniz Goncalves (647.756.401-78); Clairton Cesar Garcia da Silva (928.248.890-04); Francineudo Furtado dos Santos (208.729.252-34); Nicanor Quadro de Andrade (655.284.339-91); Valdemar Geovane Peron (122.461.069-58).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4706/2025 - TCU - 1ª Câmara**

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar e apoio a centros de referência na produção de livros digitais acessíveis e complementos em braile;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas da Sra. Elda Gomes Araújo, expedir-lhe quitação plena e dar ciência da deliberação à responsável e aos demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-000.640/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsável: Elda Gomes Araujo (209.833.012-04).

1.2. Órgão/Entidade: Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4707/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, I, "a", e 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

expedir quitação à Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda., ante o recolhimento integral dos débitos fixados no item 9.2.2 do Acórdão 3.337/2024-1ª Câmara;

expedir quitação, ante o recolhimento integral da multa fixada no item 9.3 do Acórdão 3.337/2024-1ª Câmara, apenas para Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.; e

dar ciência desta deliberação à extinta Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis.

**1. Processo TC-000.759/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Apensos: 005.348/2025-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.347/2025-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.345/2025-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alvaro Luis Padilla Victorica (117.795.718-36); Cipatex Impregnadora de Papeis e Tecidos Ltda (47.254.461/0001-54); Cipatex-sinteticos Vinilicos Ltda (58.310.368/0001-36); Vision Mídia e Propaganda Ltda - Me (10.435.582/0001-92); Zuleica Amorim (094.418.368-93).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Luiz Paulo Ferreira Segundo (429162/OAB-SP), Leticia Aguiar de Souza (464204/OAB-SP) e outros, representando Cipatex Impregnadora de Papeis e Tecidos Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4708/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, dando ciência ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.369/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Helena Martins (060.249.509-18).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4709/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da consumação da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação ao responsável e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-005.539/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Armando da Silva Neves (404.575.405-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4710/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor do Sr. Valdivino Rocha Silva, ex-Prefeito de Montes Altos/MA (gestão 2013-2016), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2016, para a execução dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Considerando que foram identificadas as seguintes irregularidades na aplicação dos recursos transferidos: a) ausência de documentos comprobatórios ou apresentação de documentos sem ateste ou comprovação da efetiva liquidação para despesas do programa do FNAS, no valor de R\$ 96.197,51 e b) aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador, em benefício do ente federado, no valor de R\$ 156.996,76.

Considerando que as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Valdivino Rocha Silva não foram suficientes para sanar as irregularidades identificadas;

Considerando que a Prefeitura de Montes Altos/MA, instada a se manifestar, optou pelo silêncio;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a responsabilização pelo ressarcimento deve recair sobre o município, nos casos em que a utilização de recursos federais, com desvio de finalidade, gera benefícios a essa pessoa jurídica de direito público;

Considerando o entendimento majoritário desta Casa, citado, por exemplo no Acórdão 7.099/2024-1ª Câmara, de que a revelia não afasta a presunção de boa-fé que milita em favor da pessoa jurídica de direito público;

Considerando, portanto, que previamente ao julgamento das contas dos responsáveis e imputação de débitos e eventuais sanções, cabe fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento da dívida pelo Município, sem a incidência de juros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, §§3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres prévios, em considerar revel a Prefeitura de Montes Altos/MA, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e expedir as medidas constantes do item 1.7. a seguir:

1. Processo TC-007.822/2023-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Município de Montes Altos/MA (06.759.104/0001-60) e Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Montes Altos/MA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8598/OAB-MA).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, §§3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, para que o Município de Montes Altos/MA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo discriminadas ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
11/3/2016	3.249,40	D1
11/3/2016	4.724,52	D2
11/3/2016	4.332,80	D3
11/3/2016	2.762,20	D4
12/4/2016	4.332,80	D17
12/4/2016	3.249,40	D18
12/4/2016	4.724,52	D19
12/4/2016	2.762,20	D20
10/5/2016	3.249,40	D33
10/5/2016	4.724,52	D34

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
10/5/2016	4.332,80	D35
10/5/2016	2.762,20	D36
10/6/2016	3.249,40	D43
10/6/2016	4.724,52	D44
10/6/2016	4.332,80	D45
10/6/2016	2.762,20	D46
12/7/2016	4.332,80	D53
12/7/2016	2.762,20	D54
12/7/2016	4.724,52	D55
12/7/2016	3.249,40	D56
11/8/2016	4.332,80	D63
11/8/2016	2.762,20	D64
11/8/2016	4.724,52	D65
11/8/2016	3.249,40	D66
9/9/2016	4.332,80	D74
9/9/2016	2.762,20	D75
9/9/2016	4.724,52	D76
9/9/2016	3.249,40	D77
25/10/2016	4.851,00	D93
25/10/2016	4.332,80	D94
26/10/2016	2.000,00	D97
1/12/2016	4.724,52	D100
1/12/2016	3.249,40	D101
1/12/2016	2.764,40	D102
1/12/2016	4.332,80	D103
7/12/2016	2.950,60	D112
7/12/2016	2.764,40	D113
7/12/2016	3.856,00	D114
7/12/2016	820,60	D115
1/2/2016	1.500,00	D125
13/1/2016	2.000,00	D127
15/2/2016	2.732,20	D129
13/1/2016	4.317,80	D131
15/2/2016	4.317,80	D133

1.7.2. informar ao Município de Montes Altos/MA que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º, do art. 202, do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência desse pagamento tempestivo levará ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social e aos responsáveis, para conhecimento.

#### ACÓRDÃO Nº 4711/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da consumação da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação ao responsável e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-008.475/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Bernardo Catelan Marques (144.693.657-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4712/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da consumação da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação ao responsável e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-009.157/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira (421.156.803-59).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão - MA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4713/2025 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao Acórdão 1805/2024-TCU-Plenário, proferido no processo TC 015.583/2021-0, que trata de relatório consolidador de auditoria coordenada para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundef, bem como de auditoria específica realizada em Municípios do Estado do Piauí;

Considerando que o Município de Avelino Lopes/PI, embora regularmente citado, não apresentou alegações de defesa, tampouco recolheu o débito indicado, razão pela qual, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, deve ser considerado revel;

Considerando que não é possível aferir a boa-fé do ente federativo, por se tratar de pessoa jurídica, conforme jurisprudência desta Corte, aplicando-se, mesmo diante da revelia, o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que não se operou a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme os parâmetros fixados na Resolução-TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 12, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inc. V, alínea “c”, e 202, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno do TCU, conforme pareceres constantes dos autos, em fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Avelino Lopes/PI efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas à conta bancária específica, criada exclusivamente com propósito de gerir os recursos do precatório do Fundef do mencionado ente municipal, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no item 1.7:

Data	Valor (R\$)	Ocorrência
5/4/2016	23.000,00	Transferência dos recursos para conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS)
18/3/2016	33.720,00	Transferência de recursos para conta da Câmara Municipal de Avelino Lopes/PI
20/4/2016	24.220,00	
20/5/2016	28.720,00	
20/7/2016	14.220,00	
19/8/2016	6.000,00	
20/9/2016	24.220,00	
10/4/2017	33.000,00	
31/5/2017	30.000,00	
24/3/2017	33.718,24	
31/3/2017	5.000,00	Transferência de recursos para conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
12/4/2017	10.000,00	
25/4/2017	2.100,00	
12/6/2017	16.500,00	
16/8/2017	59.202,09	Transferência de recursos para outra conta do município
20/9/2017	31.106,23	
27/1/2016	48.750,00	Serviços contábeis
15/3/2016	63.360,34	Serviço de limpeza pública
22/3/2016	33.360,34	
29/6/2016	55.000,00	Reforma de parque de vaquejada
2/8/2016	119.772,02	Construção de uma praça de eventos
15/8/2016	205.998,65	
9/9/2016	110.098,50	
22/9/2016	49.901,50	
25/1/2017	91.000,00	
13/2/2017	30.441,33	
16/8/2016	42.956,97	Implantação de sistema de iluminação pública
20/9/2016	57.463,34	
17/8/2016	50.000,00	Construção do mercado público municipal
25/1/2017	45.000,00	
20/4/2016	121.533,72	Perfuração de poços tubulares
16/5/2016	114.698,86	
24/5/2016	141.925,34	

31/5/2016	60.468,55	
3/6/2016	89.871,67	
9/6/2016	50.000,00	
13/6/2016	69.210,43	
16/6/2016	32.422,50	
22/6/2016	178.665,40	
24/6/2016	145.950,00	
11/8/2016	76.750,34	
24/1/2017	464.174,64	
2/5/2017	200.000,00	Extensão primária em 13,8Kv para retirada de gambiarra
5/4/2017	147.919,06	Pavimentação asfáltica

1. Processo TC-021.730/2024-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Diostenes Jose Alves (643.789.858-53); Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI (06.554.281/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Caio Cardoso Bastiani (10150/OAB-PI), representando Diostenes Jose Alves.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar ao Município de Avelino Lopes/PI de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do §4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência da liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 35, ao Município de Avelino Lopes/PI e a Dióstenes José Alves.

ACÓRDÃO Nº 4714/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.436/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cleciane Bezerra de Souza Tejada (785.202.311-87); Cleidiany Bezerra de Souza Chervenski Bitencourt (019.330.651-41); Edina Marcelino Ramos (639.509.601-04); Jane de Almeida Costa (140.669.471-15); Josenir Dias da Silva (446.164.571-15); Marilene Cândida da Silva (294.215.191-91); Odilene dos Santos Ramos (489.020.391-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4715/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse da sra. Eronita Silva Barcelos:

## 1. Processo TC-021.457/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria de Oliveira Ramos (668.846.240-00); Daiane da Silva Ortiz (994.809.560-04); Eronita Silva Barcelos (254.302.700-91); Graciela de Oliveira Ortiz (664.336.220-20); Hellen Litwin Alves Prates (005.183.840-04); Izabel Antunes Fleck (668.756.500-10); Marjane Gonçalves Alves (371.002.460-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que demonstre a este Tribunal, no prazo de trinta dias, que a aposentadoria recebida pela sra. Eronita Silva Barcelos do regime geral de previdência social é objeto do redutor a que se refere o § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social.

## ACÓRDÃO Nº 4716/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.474/2024-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dulce Inês Insfran Guimarães de Oliveira (114.302.098-79); Elizabeth Zamboni Shibata (143.568.248-30); Jenidali Aragão Guimarães (280.239.728-12); Maria Aparecida Andrade Cavallari (146.075.608-80); Maria Inês Marini Benevides Neves (326.362.688-47); Mariangela Borim Faustino (059.555.238-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar ao Instituto Nacional do Seguro Social que a sra. Jenidali Aragão Guimarães, viúva do ex-militar Nelson de Almeida e beneficiária de pensão militar calculada com base no posto de Coronel, recebe indevidamente benefício de prestação continuado destinado a portadores de deficiência economicamente carentes desde 2008;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Advocacia-Geral da União para a adoção de medidas reparatórias.

## ACÓRDÃO Nº 4717/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer o prejuízo à ampla defesa e a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação aos responsáveis a seguir relacionados e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, do art. 1º da Lei 9.873/1999, dos arts. 6º, inciso II, e 29, da Instrução Normativa TCU 98/2024, e dos arts. 169, incisos III e VI, e 212 do RI/TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos (peças 74 a 77):

1. Processo TC-001.401/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Celito Francisco Sari (315.294.967-72); Raimundo Nonato Cardoso (197.406.386-00); Terra Engenharia e Construções Ltda. (04.647.524/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa - MG.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao tomador de contas, enviando-lhes cópia dos pareceres que a fundamentam.

ACÓRDÃO Nº 4718/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial ante o reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.

1. Processo TC-003.644/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cooperativa de Educação Social e Profissional do Estado do Ceará - Coopesp-CE (07.202.747/0001-71), Maria Ednar de Sousa Façanha (424.123.073-34) e Sônia Firmeza Facó Franklin de Lima (231.792.283-34)

1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ACÓRDÃO Nº 4719/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.900/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pedro Torresan (332.839.669-15); Pedro Torresan (72.175.433/0001-99).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial ante o reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.

1. Processo TC-005.017/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Severo da Silva (074.778.722-00)

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 65.

ACÓRDÃO Nº 4721/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao Sr. Lauro Oliveira Viana, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 8.615/2021-1ª Câmara; em dar ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Universidade Federal do Piauí; e em apensar o processo ao TC 004.448/2010-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.089/2025-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Interessados: Não há.

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.531/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agis Espartaco Cervo Paz (294.137.880-49); Cid Retroz Bernardes (534.454.228-34); Claudia Aguiar de Siqueira (835.830.847-72); Marisa Pastana Bolliger (371.939.967-20); Roterdan Siqueira de Abreu (401.634.827-72).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4723/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pelo pagamento de parcela complementar ao vencimento básico (VBC) de que cuida a Lei 11.091/2005, sem sua absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, em desacordo com o art. 15, § 3º, dessa norma;

Considerando que as Leis 11.784/2008 (art. 13), 12.772/2012 (art. 43, este atualmente com redação dada pela Lei 14.673/2023) e 15.141/2025 (art. 131) estabeleceram exceções à regra de absorção do VBC, com seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos de maio/2008 a julho/2010 no primeiro caso, de 2013 a 2023 no segundo, e de 2025 a 2026 no terceiro;

Considerando que, em consulta às fichas financeiras, não houve a devida absorção do VBC nos períodos não abarcados pelas sobreditas exceções, com conseqüente distorção na base de cálculo do adicional por tempo de serviço (que nem mesmo admite a inclusão do VBC em sua base de cálculo, conforme esclarecido no Acórdão 966/2025-TCU-Plenário) e do “Incentivo Qualificação”;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (Acórdãos 4.533/2022-Segunda Câmara, 4.534/2022-Segunda Câmara, 7.178/2022-Segunda Câmara, 7.229/2022-Segunda Câmara, 7.261/2022-Segunda Câmara, 8.330/2024-Segunda Câmara, 8.504/2022-Segunda Câmara, 10.398/2024-Primeira Câmara, 10.402/2022-Primeira Câmara, 10.480/2024-Primeira Câmara);

Considerando os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato apreciado, com negativa de registro, e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-007.248/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosângela Rodrigues Bastos (568.612.900-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

b) Determinar à unidade jurisdicionada que:

b.1) no prazo de quinze dias, promova a absorção da rubrica relativa ao vencimento básico complementar (VBC) e recalcule o adicional por tempo de serviço, bem como o “Incentivo Qualificação”, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, emitindo novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

b.2) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão, da instrução da unidade de auditoria especializada e do parecer do MPTCU à unidade jurisdicionada.

ACÓRDÃO Nº 4724/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.588/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Cheble Bahia Braga (668.235.367-72); Danuza de Almeida Esquenazi (592.199.477-49); Heloisa Maria Nogueira Diniz (001.904.217-54); Marilene de Castilho Sa (609.101.947-34); Monica Rolo (302.045.776-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4725/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-009.612/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlene Cavalcante Menezes (276.460.505-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4726/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-009.639/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Christina Thome Pacheco (652.151.767-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4727/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.674/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Deoneide Rodrigues Benjamin (226.053.202-00); Maria Oliete Benjamin do Carmo (226.092.452-20); Maria das Gracas Souza da Silva (119.080.502-25); Rosalves Manoel de Menezes (190.761.342-00); Socorro da Conceicao Gouvea Batista (210.162.242-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4728/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-009.680/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Henrique Lucena Serafim (348.694.924-15); Vera Lucia Pacheco Motzko (253.838.929-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4729/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

## 1. Processo TC-009.728/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elzuila Maria Crepory Franco de Menezes Bastos (279.806.261-68).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4730/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-009.749/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Creuza Maria Bahia (539.691.547-15); Iracina Maura de Jesus (267.469.992-20); Jose Eduardo Queiroz de Souza (388.373.827-15); Margareth Vianna de Souza (765.711.577-72); Mario Panza (164.279.477-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4731/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.771/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fatima Regina de Castro Pereira (710.246.117-87); Francisca Emilia Peixoto de Oliveira Lima (116.365.213-04).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4732/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.860/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia da Silva Ulysses de Carvalho (259.292.327-68); Eleanor Elizabeth Drolshagen Daudt da Veiga (540.425.937-04); Maria Ines Pereira da Silva Vianna (680.245.417-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.890/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Danilo Chagas (180.751.346-72); Elisabeth Aquilino Bacchi (390.601.877-68); Emilia Gallindo Cursino (130.836.435-00); Regina Celia Moreth Braganca (678.229.757-49); Sonia Jardim dos Santos Tavares (284.252.277-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4734/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.109/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivanilda Maria Correia dos Santos (174.186.742-87); Jose Augusto dos Santos (351.139.796-00); Jose Geraldo da Silva (029.464.288-93).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4735/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.174/2025-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Selma Nunes Contador (066.335.348-33).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4736/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.229/2025-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Avelina Claudete Rodrigues Claudino (582.540.809-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4737/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.278/2025-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Elizabete Marcolina de Carvalho Pereira dos Santos (454.912.834-87); Maria Lucia da Penha (411.077.991-04); Osmar de Souza Pereira (454.573.100-78).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4738/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.319/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Jose Correa Braga (374.117.307-00); Manuel Jacinto Martins Lourenco (266.511.577-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4739/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.323/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria das Virgens de Queiroz (702.930.827-15); Patricia Hodos (754.314.167-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4740/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.393/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Willian Bosco Oshiro (445.292.791-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4741/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.412/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Miguel dos Santos Neto (228.688.444-72); Carlos Joaquim Sobral dos Prazeres (606.590.847-91); Herbert Ferreira dos Santos Junior (687.876.427-00); Raimundo Ferreira de Melo (100.200.802-63); Renato Pereira Pinto (310.935.071-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4742/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-010.443/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Janio Saldanha Vieira (480.217.506-00); Jose Wilmar Lobo de Sousa (279.357.281-00); Maria Marlene Souza Machado (258.088.933-72); Mizael Gomes Lopes (175.368.473-00); Telma Maria Ferreira Barberino (350.157.563-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4743/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

##### 1. Processo TC-010.474/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Katia Regina Barbosa Cundari de Araujo (225.899.701-10).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4744/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

##### 1. Processo TC-010.522/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilca Oliveira Prado (170.900.325-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4745/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.539/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Algacyr Matte (484.449.109-10); Elisa Maria de Azevedo Marques (121.761.488-51); Fabio Luis Lobo Tinti (058.805.108-08); Marcia Maria Gurkewicz (562.077.789-87); Silvana Monteiro Villanova (089.945.768-19).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.545/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos da Silva (046.886.351-68).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4747/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.573/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Teresa Souza Ripoll (395.787.980-91); Murilo Alvim (361.485.557-00); Neutelina Jurema Badini (223.562.587-87); Sandra Regina Ferreira de Barros Oliveira (838.240.577-00); Sonia Regina Bacellar de Carvalho (405.900.897-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4748/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.602/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Irenilda Lopes dos Santos (443.592.681-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4749/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-012.494/2025-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Nilza Helena de Oliveira (541.141.876-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4750/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.511/2025-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Glauca Lopes Barroso (499.192.616-53); Tania Moreira Quadros (489.200.296-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4751/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-012.530/2025-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Adalberto Jose Batista (233.763.091-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4752/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.657/2025-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cinthia Leila Andrade Sequeira (446.987.552-04); Floriza Dias Motta Pereira (033.629.298-85); Ilma Rosa Amaral Menezes (271.595.581-20); Lucia Maria Garcia Vieira (210.775.927-87); Manuella Pardini Viegas Magalhaes (157.264.736-12).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4753/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.687/2025-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marli Aparecida Machado (022.036.679-90).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4754/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.738/2025-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Darcirene Chaplin Savedra de Araujo (432.785.159-00); Elba Umpierre da Silva (460.321.690-49); Joel Teixeira Junior (024.171.582-21); Jose Ribamar Oliveira Silva (051.957.923-21); Norma Luiza Lau Cavichiolo (033.653.969-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4755/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.756/2025-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Suely Cordeiro Borges Teles (236.391.051-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4756/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, sem necessidade da determinação corretiva sugerida pela unidade de auditoria quanto à pensão instituída por Luiz Antonio e Silva, ante a constatação, pelo representante do Ministério Público junto ao TCU, de que não há pagamentos indevidos na ficha financeira atual.

## 1. Processo TC-001.900/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Domingues de Souza Santos e Silva (028.369.077-11); Jane Duraes do Nascimento (529.412.131-04); Marcia Maria Marques Goiana (033.274.193-10); Marcia Regina Luiz e Silva (073.014.767-36); Nilza da Silva Ribeiro (873.096.537-34); Nilzete Luiz e Silva (036.841.347-08); Renata Siqueira Lima (111.096.397-16); Rosangela Siqueira Lima (078.553.307-98); Sheila Marques Goiana (542.120.223-20); Shirley Marques Goiana (852.540.613-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4757/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Cabo.

## 1. Processo TC-011.251/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Carolina Machado Silva (107.198.679-16); Gabriel Antonio Machado Costa (107.198.869-70); Leonel Hahn Rodrigues (939.209.890-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4758/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Segundo Tenente.

## 1. Processo TC-011.268/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Kalina Siqueira de Moura Costa (026.871.584-02).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4759/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Primeiro Tenente.

1. Processo TC-011.301/2025-2 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessado: Glaucia Reginaldi Coelho (022.106.137-10).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4760/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.335/2025-4 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Ana Celia de Andrade (697.119.414-49); Berenice Teixeira Rodrigues dos Santos (367.718.487-87); Elizabeth dos Santos Silva (026.681.537-51); Joana Chagas Benedito (518.214.947-68); Joana Chagas Benedito (518.214.947-68); Maria Bernadete Oliveira do Carmo (945.247.771-72); Maria Lina Eugenio dos Santos (086.596.407-64); Rosemeri dos Santos (019.136.717-63).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4761/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.486/2025-2 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Alice de Faria Vinagre (113.749.934-68); Ana Luisa Vinagre (181.625.254-91); Barbara Coely Oliveira da Silva (859.277.244-34); Belminda Stela de Faria Vinagre Filha (519.088.914-91); Diana Rose de Melo Caldeira da Cruz (916.962.672-34); Glauce Helen de Abreu Gomes (039.668.144-12); Grace Mary de Abreu Gomes (038.064.074-01); Jacira Conceicao da Silva (178.650.501-00); Maria Fernanda Vinagre (000.280.787-48); Maria Rafaela Vinagre (953.834.684-04); Marilis Rodrigues Cruz Gomes (671.404.084-91); Severina Gomes Pereira de Oliveira (773.023.204-97); Suzilei Ferreira de Moraes (028.674.981-55).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4762/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-011.532/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Casatle da Conceicao Gimenez (011.394.838-70); Ana Paula Casatle da Conceicao (072.261.428-48); Eliana Franca (682.244.008-91); Geni Prado da Costa Sene (126.518.078-42); Lindomar Abrantes Bastos (087.053.721-00); Nathercia Franca (008.152.718-75); Rosane Maria Casatle da Conceicao (031.654.408-67); Silvia Helena Casatle da Conceicao (092.081.028-40); Yara Maria Pessoa de Oliveira (132.914.998-08).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4763/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-011.541/2025-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonio Paes da Silva Filho (061.784.347-31); Elizabeth Pereira Bastos Teles (183.141.121-00); Gilmara Fernandes Soares (053.796.737-08); Maria Helena da Silva Barreto (377.253.357-49); Rose Mari Cardoso Campos (035.985.037-50).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4764/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-011.559/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia Aparecida Maciel Rezende da Silva (182.140.358-48); Jacqueline de Oliveira Pinto Rodrigues (065.953.018-06); Laura Ramos da Luz (675.789.500-53); Lidia Slowetzky Amaro (050.253.078-21); Maria Clara Quilez Amaro (439.809.628-06); Patricia da Silva Pinto (370.831.088-89); Tania Mara Rodrigues Kiezlarek (569.498.980-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4765/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-011.584/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Saturnino Vaz (000.647.801-80); Ana Cristina Saturnino Vaz (665.315.947-72); Claudia Maria Ribeiro Loureiro (021.954.787-48); Deise Saldanha de Oliveira (876.930.207-30); Elenir Silveira Ferreira (673.689.800-53); Elizabete Silveira Ferreira (012.775.360-58); Luciana Saldanha de Oliveira (932.715.147-04); Marcia da Conceicao Ribeiro Loureiro (992.364.277-15); Patricia Nascimento dos Santos (701.795.064-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4766/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-011.587/2025-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzira Neri de Oliveira (052.057.327-76); Claudia Barbara Martins da Silva (035.332.817-01); Eliane Ferreira de Santana Steinbach (754.971.157-72); Maria das Gracas Melgaco Batista Machado (439.159.657-15); Shirlene de Araujo Rolemberg (021.852.197-90); Sidilene de Araujo Rolemberg (799.084.897-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4767/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-011.609/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celiane Itibere de Barros Coelho (049.979.329-30); Christiane Souza da Cunha Mello Lahud (849.455.679-72); Claudia Cunha Mello Salomao (080.930.308-67); Dalila Schirmann (019.006.159-67); Iara Loren Weiss da Silva (470.748.339-91); Indianara de Fatima Weiss Pisetta (792.873.799-04); Jose Carlos Narciso (006.230.319-81); Jussara do Rocio Weiss Madureira (434.234.269-34); Luciane Itibere de Barros Coelho da Cruz (003.796.139-05); Luciane Toyoshima Krauser (019.168.149-05); Mara Terezinha Estropoli Weiss (583.578.239-04); Maria Tanise Azevedo Weiss (003.316.070-85); Sara Olmira Estropoli Weiss Scariot (930.627.889-68); Terezinha do Rocio de Paula Weiss (252.939.319-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4768/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-011.626/2025-9 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessado: Cristiane Dalta Camillo Alves (014.241.887-09).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4769/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.666/2025-0 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Aurilene Dutra Pereira (870.536.167-20); Catharina dos Santos Vilela (039.213.567-17); Hilda Inacio da Silva (813.051.417-68); Ieda Maria Siggelkow de Almeida Perrella (791.427.617-00); Isabela Maria Siggelkow de Almeida (657.421.507-25); Isolda Maria Siggelkow de Almeida Silva (662.746.486-15); Maria Anunciacao da Silva (016.429.817-70); Maria Aparecida da Silva (010.632.187-05); Maria Lucia da Silva Candido (124.283.307-21); Maria de Lourdes da Silva (085.108.547-42); Rosa Maria da Silva (089.894.937-81).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4770/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.688/2025-4 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Amarilis Carvalho de Sa e Ferreira (347.937.203-15); Ana Maria Ponte Peixoto (406.992.344-68); Dora Conceicao Krieger (311.986.431-53); Evanira Vilalva de Azevedo (156.979.321-20); Margareth Nathaniely do Espirito Santo de Azevedo (013.293.311-09); Marilene da Rocha Martins (878.359.831-68); Sulamita Loura Peixoto (371.301.967-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4771/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-011.727/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Lyra Hippolyto da Costa (150.431.424-72); Benilda Xavier de Santana (303.685.962-49); Beronilda Xavier de Santana Vieira (724.722.432-00); Fernanda Maria Lyra Hippolyto da Costa (188.388.204-49); Josenilda Moura dos Santos (441.397.997-49); Lenilda Xavier de Santana (029.716.114-85); Maria Leonor Almeida da Silva (057.836.662-20); Maria de Lourdes Goncalves Di Leu (106.474.887-28); Maria de Nazare Santos de Santana (642.345.332-20); Suelen Wanessa Barbosa de Santana (003.597.562-80).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4772/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-011.737/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alcinea Porto de Souza (029.887.827-50); Ana Lucia Dornelles de Freitas Dias (675.594.680-04); Ana Maria Moraes Moreira (256.843.539-91); Elisabeth Schettert (283.600.360-04); Juliana Jury Freitas (030.439.950-74); Marcia Regina Dornelles de Freitas (619.553.370-04); Natalia Nunes Setubal (164.817.630-53); Regina Helena Dornelles de Freitas (568.877.870-91); Simone Von Spitzenberger (586.873.270-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4773/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-002.730/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Airon Rodrigues da Silva (353.997.754-68); Airon Rodrigues da Silva (353.997.754-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4774/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-002.744/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Santiago dos Anjos (135.010.467-15); Jose Antonio dos Santos Pereira (014.299.812-53); Jose Roberto Souza de Oliveira (604.980.997-68); Luiz Guilherme dos Santos (047.149.707-04); Mauri dos Santos de Souza (703.706.057-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4775/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-002.753/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Calixto Pereira Leite (236.313.091-04); Calixto Pereira Leite (236.313.091-04); Edmilson Amorim (698.644.387-00); Edmilson Amorim (698.644.387-00); Eneias Martins de Souza (265.626.000-06); Eneias Martins de Souza (265.626.000-06).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4776/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-002.760/2025-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afonso Raimundo de Oliveira (019.819.786-15); Afonso Raimundo de Oliveira (019.819.786-15); Aluisio Nogueira (052.082.117-34); Aluisio Nogueira (052.082.117-34); Antonio Raimundo Severiano (008.524.221-72); Antonio Raimundo Severiano (008.524.221-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4777/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-002.771/2025-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Ozael Rodrigues da Fonseca Junior (076.117.944-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4778/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.798/2025-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adriano Jose Teixeira (011.724.297-74); Joao Batista Sant Anna Franca (888.286.627-00); Joao Batista Zubieta (280.323.147-68); Rogerio Francisco da Silva (865.127.817-91); Severino Galdino Filho (269.177.777-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4779/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.852/2025-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ana Karine de Oliveira Serpa (087.735.957-13); Evandro Rafael Carneiro dos Santos (009.542.592-62); Fabricio Conceicao dos Santos (920.908.185-49); Josivaldo Batista dos Santos (969.656.905-00); Luciana Vieira Alves Terra de Souza Pinto (047.468.147-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4780/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres

emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-011.756/2025-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Nelson Reis Ferreira (137.537.892-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4781/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-011.767/2025-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Aluizio Sales da Silva (362.826.694-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4782/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-011.913/2025-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Marcos Antonio Camargos (789.019.018-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4783/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres

emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-011.929/2025-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Geraldino da Silva Pena (764.307.407-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4784/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-011.950/2025-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Carlos Roberto Fernandes de Souza (718.484.797-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4785/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o provento deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Segundo Tenente.

1. Processo TC-012.032/2025-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Edson Soares Moreira (756.160.096-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4786/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-012.048/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos Marques de Oliveira (977.097.278-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4787/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-012.071/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Joao Paulo Barbosa (751.708.417-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4788/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-012.107/2025-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Laercio Pereira Santana (727.587.597-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4789/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-012.118/2025-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Celso Levy Andrade Soares (723.844.417-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4790/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-012.121/2025-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Sergio Amaral Mattoso Junior (701.540.407-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4791/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-012.160/2025-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Edemilson Santos Ribeiro (634.225.067-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4792/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-012.176/2025-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Amarildo Ribeiro Suzano (661.076.957-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4793/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.224/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Djalma Alves de Mendonca (014.154.924-68); Djalma Alves de Mendonca (014.154.924-68); Jose Erasmo de Souza (061.548.407-72); Josias Campos de Oliveira (021.896.587-72); Josias Campos de Oliveira (021.896.587-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4794/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o provento deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Segundo Tenente.

1. Processo TC-012.230/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Cicero da Silva (012.921.964-91); Jose Cicero da Silva (012.921.964-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4795/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.247/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Leite da Silva (146.502.337-20); Rodrigo Giliberti Higgins (076.656.757-51).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4796/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-012.280/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Galdino Alberto Weirich (112.163.019-72); Jorge Jose de Mello Goncalves (058.519.717-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4797/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-012.317/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio da Silva Costa Sobrinho (236.263.303-97); Fernando Jose Pascoal (221.700.901-00); Hideraldo Luiz Santiago (254.651.554-34); Inacio Vasconcelos de Araujo (026.393.464-07); Oswaldo de Freitas Rodrigues (034.575.288-02).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4798/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

##### 1. Processo TC-012.319/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Eduardo Duarte Cruz (180.646.803-44); Joubert Claudio Veloso Pampolha (373.332.322-04); Marcos Mendes Ribeiro (242.621.961-00); Nevi Camejo Ribeiro (413.117.360-34); Raimundo Nonato Figueiredo da Cruz (265.708.402-82).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4799/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-012.331/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arabi de Oliveira Soares Filho (807.600.077-72); Ivan Veras de Almeida (465.704.204-10); Jeremias Coracao (015.824.857-04); Laercio Rocha Tourinho (013.677.297-85); Luis Roberto Pereira Diniz (889.995.807-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4800/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-012.340/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arthur Pereira de Menezes (194.619.757-24); Fabio da Silva Lepage (036.429.627-50); Marcos de Albuquerque Silva (897.616.427-04); Renato da Silva Santos (030.151.387-23); Rocklander Marcio Luiz Pinto (026.798.327-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4801/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-012.363/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clayton Wanderley Lima (361.511.018-80); Clovis Etibere Osorio Teles (222.443.528-20); Jose Alexandre Trindade (181.326.936-04); Marco Cesar Mineiro (082.592.518-50); Nelson de Mendonca (062.974.638-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4802/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-028.224/2024-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Marcio Augusto Villela Mendes (764.029.407-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4803/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor.

1. Processo TC-028.296/2024-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Paulo Marins Filho (924.911.548-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4804/2025 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90039/2025 sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (no interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF), com valor estimado sigiloso, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, suporte técnico, treinamento e operação assistida de solução integrada de tecnologia da informação para gestão e controle da central de regulação de urgências do Samu 192-DF, incluído sistema de regulação de urgências, sistema de telefonia, serviço de rastreamento e monitoramento veicular, serviço móvel pessoal (SMP) de telefonia e dados, serviço de acesso à banda larga móvel veicular, com conexão à internet via satélite, pelo período de 24 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital (peça 6, p. 1).;

Considerando que a fonte de recursos designada para a contratação corresponde ao código 100, referente a recursos ordinários do Tesouro do DF, ou seja, trata-se de recursos próprios do Distrito Federal e tal informação afasta a existência de recursos federais na contratação em análise;

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte, não se reconhece, neste caso, a competência do TCU para deliberar sobre a legalidade do certame, uma vez que não há indícios de repasse ou aplicação de verbas federais no objeto licitado;

Considerando que os recursos utilizados nesta contratação são de origem distrital, propõe-se encaminhar a presente representação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo competente para apreciar tais casos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea “a”; 237 e 235 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e adotar as medidas a seguir:

1. Processo TC-011.204/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: André Puppim Macedo (12004/OAB-DF), representando Inova Comunicações e Sistemas Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal cópia das peças 1, 4, 5 e 6, bem como da instrução (peça 10) e deste acórdão, para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ação de controle acerca dos fatos ora relatados;

1.6.2. encaminhar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao representante cópia deste acórdão e da instrução (peça 10); e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 4805/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.533/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Gorete Barbosa Borges (211.843.481-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4806/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.629/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Maria de Aquino (075.155.614-91); Helio Fagundes de Albuquerque (123.485.974-20); Nazide Furtado da Silva (118.576.092-04).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4807/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-004.642/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristovao Gomes Ramalho (090.621.144-15); Mara da Silva Soares dos Santos (456.975.407-44); Marilane de Oliveira Danieli (408.983.340-04); Renaldo Rocha Gama (122.311.695-68); Sandra Regina de Oliveira Azevedo (763.460.217-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4808/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.523/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Barbosa de Araujo (123.739.583-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4809/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.539/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcelo Lauar Ganem (059.824.826-92); Marcio Freitas Soares (035.287.497-09).

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4810/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.577/2025-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Ines Vieira Luz (038.574.092-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4811/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.640/2025-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dimas Ferreira Rodrigues (705.105.478-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4812/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.680/2025-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marilda da Silva (544.025.147-20); Marilene Coelho Pinheiro (758.415.417-49); Marília Nunes Alves Fonseca (602.695.537-20); Marina Ferreira Rodrigues (382.986.517-15); Marisa Aguiar Ferreira (429.140.007-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4813/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.739/2025-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angelita Faustina de Paula Barros (504.026.177-20); Pedro Ernesto Barichello (184.437.538-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4814/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-007.490/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ricardo Cunha (957.583.647-20); Carlos Jose Guariento (771.886.677-72); Jose Eduardo Coelho (701.804.407-30); Jose de Oliveira Bretas (657.102.747-04); Wanderlei Rosendo (800.987.467-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4815/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-007.505/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Hailton de Oliveira Lisboa (132.414.944-20); Vivaldo Vieira de Paula (077.132.072-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4816/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-007.521/2025-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Fabio Gomes Barcelos (534.412.307-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4817/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.534/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalton Silva Goulart de Carvalho (523.287.836-00); Janete Grynberg (723.827.246-68); Leonel Vieira da Motta (349.535.156-68); Marcos Schafran (052.362.488-33); Wanderley Henrique dos Reis (408.836.716-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4818/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.550/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ernani Stainer (450.899.650-72); Eurico Teixeira Goncalves Neto (379.507.201-82); Marcia Mello Camara (830.375.357-68); Mauro Holsbach (210.782.890-34); Rosane Barros Vianna Santos (410.199.976-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4819/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.557/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iria Nilce Brasiense Leite (300.598.872-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4820/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.567/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Cristina da Silva (893.692.468-00); Marcia de Castro Duarte (435.659.056-20); Maria Bernadete Regattieri (450.730.827-53); Maria Julia Vilela Chaves Marcolino (522.430.956-53); Maria de Nazare Alves Freitas (116.324.531-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4821/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.588/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glaucia Esqueda (062.322.168-30); Marcos Antonio Porto Martins (244.103.731-53); Orlando Jorge Belmonte Wender (382.999.680-20); Osney Cesar Henrique Bett (558.784.239-87); Rogerio Rodrigues (089.697.398-07).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4822/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.747/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Augusto Lima do Nascimento (243.882.205-82); Mauro Jorge de Souza Fonseca (790.203.057-00); Rita de Luzier Burgos Alves Lameira (918.361.157-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4823/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.559/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedita de Moraes Sampaio Silva (060.578.884-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4824/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.585/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carla Monteiro de Souza (636.741.147-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4825/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.596/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida de Fatima Soane Lomonaco (352.500.116-91); Edson Carlos Kovacs (351.076.776-49); Maria da Graça Fialho Koboldt Gomes (121.149.521-34); Maria de Fatima Sousa Rosenvald (240.576.226-91); Rejane Alves Correa (418.535.716-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4826/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.600/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Oliveira da Silva (347.862.367-72); Jesen Baptista dos Santos Junior (540.086.897-53); Leda Mara Fadlalah de Castro (670.036.137-00).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4827/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.618/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cirene da Silva Almeida (341.790.622-91); Elio Alves da Silva (065.131.582-49); Maria Eliane Araujo Mota (305.642.802-59); Nilza Palheta (098.479.012-87); Rosana Fernandes Vale (163.735.292-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4828/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.621/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleci Weis de Lima (370.234.620-15); Jarbas Sebastiao da Silva (713.738.537-00); Maristela Rangel de Freitas (576.638.905-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4829/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.637/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Vera Maria dos Santos Gomes Ferreira (572.509.954-72); Veronica Gitirana Gomes Ferreira (426.479.404-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4830/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.650/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Romeu de Moura (350.695.706-68); Valmir Machado dos Santos (652.125.766-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4831/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.658/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fatima Borges de Mello (660.983.607-82).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia Mineral - Mcti.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4832/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.666/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucila de Fatima Tenorio Pereira (190.672.404-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4833/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-009.685/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lie Mitsuzumi (100.923.248-78); Maria Cleusa dos Santos Vieira (210.687.631-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4834/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-009.696/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cintia de Moraes Borba (899.123.737-15); Eduardo Antonio Goncalves Ramos (144.192.545-72); Jaciara Maria Praxedes Campos (824.682.737-53); Marta Victor de Uzeda Barbosa (670.245.807-04); Rosane Curi de Souza (808.287.107-59).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4835/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-009.702/2025-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marta Bueno Gimenez (147.471.568-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4836/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.718/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Moraes de Almeida (347.710.347-53); Francisco Jose Arteiro de Oliveira (611.507.467-34); Jose Claudio Guimaraes Teixeira (205.691.817-04); Mariana Thereza Pereira Sant Anna (544.502.507-10).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4837/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.727/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Betiane Fernandes de Souza (336.829.253-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4838/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.732/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Westin de Oliveira (915.319.776-34); Eudes Magalhaes Junior (334.477.056-04); Suely Rezende dos Santos (506.099.396-53); Tania Rosaria Venancio Barreto (217.656.696-34); Valeria Lamounier Sampaio (372.281.611-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4839/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.750/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aide de Souza Campagna (200.188.271-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4840/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.758/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Simoes Vieira (628.422.697-72); Carmen Silvia de Lemos Menezes Machado (769.691.857-53); Roberto Agostinho de Matos Araujo (751.760.687-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4841/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.770/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Tieme Kiahara (478.258.479-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4842/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.783/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira de Santana Rodrigues (220.075.802-25); Celso Dezani (031.545.318-40); Jose Caetano dos Santos (151.214.374-04); Maria Auxiliadora do Bomfim (294.693.681-34); Tania Maria de Souza Ramalho da Silva (134.264.432-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4843/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.796/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia de Aguiar Soares Carneiro (608.701.334-20); Jader Andrade Lara (364.780.086-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4844/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.805/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Creuza da Silva Azevedo (714.732.707-15); Fernando Laender (337.670.927-00); Jucara Farhat de Carvalho Parra (582.688.986-15); Maria Auxiliadora de Sousa (109.430.307-06); Sueli Rosa Gama (126.926.037-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4845/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.813/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Macedo de Oliveira (331.890.137-72); Celso Dias Coelho (508.278.807-82); Cesar Augusto Lasmar Pereira (352.634.667-49); Italva Magalhaes Figueira (464.486.757-87); Marilia Celeste D Avila Salgado (408.302.687-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4846/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.824/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dolarice Crescencia Lucas (515.390.717-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mcti.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4847/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.838/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adonis Marcelo Saliba Silva (177.302.106-06); Fabio Eduardo de Campos (028.283.818-03); Janete Cristina Goncalves Gaburo Carneiro (278.334.969-87); Ricardo Diniz (948.697.078-53); Victor da Cunha (008.451.958-40).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4848/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.861/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gisele Thome da Silva (689.231.047-87); Rodrigo Lucindo Palmeira (085.557.637-54).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4849/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-009.879/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amauri Silva Montes (005.336.338-85); Eduardo Mena Barreto Alonso (545.863.808-53); Eni Alvim de Oliveira (232.386.829-20); Maria Cristina dos Santos Pinto (080.903.478-60); Tomoyuki Ohara (061.753.768-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4850/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-009.896/2025-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Lucia Marta Souza Kaminski (154.385.701-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4851/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-009.910/2025-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria da Consolacao D Assuncao Aguiar (293.824.326-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4852/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.920/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Ranulfo Felix de Melo (497.935.866-72); Cassandra Pereira Franca (525.970.246-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4853/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.932/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Maria Loureiro dos Santos (322.826.642-72); Hilma Trindade Pereira Santos (226.358.232-00); Maria Nancy Carvalho do Rego (039.827.262-04); Raimundo Nonato Moura Ferreira (072.941.072-20); Selma Balieiro de Souza Barbosa (209.394.772-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4854/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.943/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria Ribeiro Franco (152.501.991-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4855/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-009.947/2025-6 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Eduardo Ramos Ferreira da Silva (369.667.037-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4856/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-009.963/2025-1 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Maria Madalena dos Santos (450.279.437-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4857/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-009.971/2025-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Genilton de Assis Guimaraes (650.376.856-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4858/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.994/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renato de Souza Fritz (408.416.770-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4859/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.011/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Jose Angelo Motti (199.980.071-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4860/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.023/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Airton Jose de Luna (351.963.274-87); Sandra Gomes Duboc Bastos (469.467.137-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4861/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.027/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandra Aparecida Gobatto (052.682.408-54); Anibal Alves de Carvalho Junior (085.161.778-66).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4862/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.039/2025-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ancelmo dos Santos (146.186.132-20); Antonio Roberto de Sousa Leal (172.954.832-68); Maria Celina da Silva (065.525.508-71); Virginia Emilia Nardy Teixeira de Souza (499.317.506-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4863/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.062/2025-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Geraldo Felix Barbosa (171.644.195-15); Izomar Nicacio de Carvalho (061.178.302-97); Juraci Rosa de Jesus (297.087.021-53); Mariane Alves Nascimento de Souza (226.255.421-87); Rosilane Pessanha Klem (103.323.398-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4864/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.073/2025-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Belchior dos Reis Jesuino (325.056.981-04); Benoni Fonseca de Oliveira (175.533.182-72); Jose Agripino da Silva Murta Neto (184.104.482-20); Marcio Lopes de Oliveira (064.312.558-28); Marcos Neto de Carvalho Rocha (240.166.751-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4865/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.112/2025-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Sonia Elisa de Carvalho Pereira (299.046.416-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mcti.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4866/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.125/2025-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Claudia Calumby Rodrigues (693.388.847-91); Francisco Expedito de Araujo Alves (136.099.713-04); Jose Armando Schaun Martins (148.107.195-53); Mario Jorge Sym Cardoso (678.417.677-49); Marluce do Socorro da Silva Soares (042.247.602-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4867/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.146/2025-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Inez Martins Soares (531.259.247-15); Marcilio de Alencar Arrais Filho (610.737.257-15); Maria Cecilia Manso de Carvalho (402.917.747-68); Neuza Maria Madeira de Oliveira (059.505.207-00); Tania Mara Lopes Colares (149.124.490-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4868/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.158/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Maximo Basilio (090.348.893-00); Hilton Vieira Perdigao (190.031.453-34); Ilma de Pinho Araujo Bandeira (018.350.333-34); Rita Esterlina Freitas da Ponte (061.027.273-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4869/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.176/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Itamar Francisco Cabral (552.317.999-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4870/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.181/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ary Henrique Moura (179.525.147-68); Claudio Mitsuo Horikawa (878.806.958-34); Jose Hilton Brandao (041.679.882-91); Margaret Leitao da Silva (501.902.536-49); Regina Maria Maia Lopes da Cruz (034.369.468-93).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4871/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.191/2025-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de Franca (449.792.585-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4872/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.245/2025-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Andre Ungaretti Triches (749.469.607-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4873/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.256/2025-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marlete Marchi (411.128.650-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4874/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.267/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Charlles Costa de Almeida (308.602.611-15); Lamarek Augustus Machado (266.686.961-04); Marcia Schiavetti Bortolai (967.752.208-63); Paulo Vicente Ferreira (022.713.908-93); Romulo de Sousa Ramos (182.910.151-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4875/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.279/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernanda Magalhaes Lamego (624.306.706-82).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4876/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.289/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisca Ana Fonseca Ferreira Peres (271.463.832-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4877/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.307/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Santos Amorim Junior (731.528.208-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4878/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.320/2025-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Jorge Luis Moraes de Araujo (386.073.361-34); Silvia do Socorro Goncalves de Carvalho (343.974.261-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4879/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.327/2025-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Sonia Regina Federman (518.162.027-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4880/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.342/2025-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Lilia Romero de Barros (546.693.327-91); Marcia Lazaro de Carvalho (493.079.837-04); Sarah Maria Escorel de Moraes (535.348.327-87); Shirley de Mello Pereira Abrantes (512.535.507-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4881/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.350/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Henrique da Silva Fontes (374.348.297-53); Celia Rotstein (408.815.397-91); Jane Leiro da Silva (073.060.911-15); Joao Bosco Fonseca Rodrigues (175.268.762-00); Lauri Pereira Dutra (312.923.052-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4882/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.359/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Boanerges Dias Simoes (011.345.072-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4883/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.379/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Suely de Almeida Esteves (338.263.667-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4884/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.382/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Dias de Andrade (346.856.005-25); Cassia Aparecida Morosin Corte Real (035.215.818-29); Leopoldo Mitsushi Kuzume (026.977.068-28); Maria Cristina Reguera Alcalde de Avellar (495.537.397-68); Sonia Aurea Abou Hatem (534.743.509-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4885/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.398/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ary Marcal de Souza (294.428.931-49); Izac Barbosa Axer (535.046.746-87); Joao Aparecido de Almeida (470.837.786-04); Mara Enice Damasceno Amaro (569.318.246-00); Saloete Braga Cordeiro dos Santos (319.304.252-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4886/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.411/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Felix Valois Rodrigues Araujo (169.297.481-53); Florisvaldo Pereira Cadide (276.338.459-53); Maria Aparecida da Conceicao Rodrigues (053.891.138-70); Maria Herminia Martin Gonzalez (124.907.568-85); Maristela Lautenschlager Moro (468.393.721-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4887/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.421/2025-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Luiz Jacintho Teixeira Schuler Neto (317.079.040-49); Oswaldo Tamamoto (040.352.698-16); Raimundo Nonato de Souza (045.018.612-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4888/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.428/2025-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alcides Alves de Paula Filho (046.497.648-07); Carlos Augusto Cursi Paiva (571.507.026-00); Elcio Ferraz de Campos (049.199.888-00); Fabio Moreira de Araujo (306.427.361-20); Mauro de Oliveira (571.462.176-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4889/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.444/2025-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Anselmo Pereira Mendes (272.872.701-53); Claudiney Montani (356.900.541-00); Luiz Carlos Lins (285.473.221-91); Marcos Barroso Mourao (386.165.646-91); Moacir Correa de Campos Leite (015.222.348-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4890/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.454/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Simoes da Fonseca (891.452.757-34); Erivelto Almeida da Silva (104.853.502-97); Eros de Barros Correia (235.493.864-00); Rosangela Alves do Nascimento (239.406.971-68); Vera Creuza de Souza Barros (625.742.137-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4891/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.468/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Almeida Santana (265.489.255-72); Maria Eliete Ferreira (119.082.973-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4892/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.478/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nuno David dos Santos Filho (609.619.707-82).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4893/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.485/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clea Maria Macedo de Souza (455.088.101-10); Rubens Ribeiro Amorim (327.097.811-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4894/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.496/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone Leite Aciole Vanderlei (096.430.521-68); Jairo Pinto de Campos (179.239.051-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4895/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.513/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adriana Vieira Medeiros de Oliveira (418.317.806-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4896/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.527/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Jose Teixeira (167.770.181-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4897/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.536/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genilda Amorim de Souza (606.256.789-15); Gilberto Monte Braga (292.868.400-04); Jose Paulo Gomes Alves (023.133.458-31); Luis Augusto Orfei Abe (059.467.248-19); Walter de Carvalho Parente (122.669.573-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4898/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.551/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Nascimento Santos (340.248.245-20); Alonso dos Santos Marques (368.978.925-72); Antonio Ivan Monteiro (214.928.753-68); Jose Ramos do Nascimento (055.968.902-00); Margarete Fernandes Lucas (012.519.527-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4899/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.554/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jason de Souza Lucas (515.123.946-53); Joao Batista Pereira da Silva (501.306.256-04); Joao da Cruz Gomes da Silva (295.654.131-53); Jose Dias Cardoso (452.954.926-72); Marcelino dos Santos Araujo (206.685.973-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4900/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.568/2025-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Feitosa Martins (006.979.058-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4901/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.579/2025-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Eugenio Soto Vidal (356.497.710-49); Raudina Adriana Antunes de Oliveira (076.839.758-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4902/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.592/2025-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco da Cruz de Sousa (152.831.193-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4903/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.601/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maryagnis Sampaio da Silva (109.052.515-04); Paulo Marcos de Carvalho (478.622.896-68); Raul Prudente de Moraes Neto (142.283.432-87); Regina Yuri Tsunematsu (091.462.778-38).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4904/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.610/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlei Vieira da Silva (379.298.360-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4905/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.460/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson da Fonseca e Jacome de Araujo (345.570.597-91).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4906/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.463/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlete Albuquerque Ribeiro (319.444.937-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4907/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-024.876/2024-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abgail Medeiros Vieira Guimaraes (045.242.997-85); Abronaldo Miranda da Silva (047.350.763-36); Adalberto Nuno Souza da Conceicao (778.650.735-34); Adriana Correia Soares Coelho (947.278.992-72); Adriana Costa dos Santos (040.196.265-29); Adriana Santos das Neves (948.747.355-68); Adriana Soares da Silva (115.501.907-50); Adriana Souza de Oliveira (038.975.276-26); Adriano Cotrim Vilas Boas (001.921.311-50); Adriano Santos da Costa (058.039.657-66); Akell Menezes Dimas (002.656.622-22); Alanna Oliveira Borges (037.715.721-00); Alberto Matheus Fontes (861.770.025-44); Alcyeli Nobre dos Santos (039.067.092-80); Alessa Nogueira Facundo Alvares (032.262.813-05); Alessandra Carnevale (074.950.517-60); Alessandra Santos Passos (014.239.526-93); Alessandra da Silva Lemes (819.324.210-68); Alex Luciano de Albuquerque Rocha (865.477.394-49); Alex de Almeida Martins (101.687.877-09); Alexandra Resende de Oliveira Martins (062.820.386-18); Alexandre Gomes Mademann (072.075.434-84); Alexandre Oliveira da Cunha (118.816.837-10); Alexandre Queiroz Franco Henriques (073.039.307-01); Alexandro Rodrigues dos Santos (052.147.434-59); Alexssander Maicon de Sousa (030.289.236-29); Alfredo Vicente da Costa Reis Filho (011.431.472-19); Alice Vitoria de Jesus Marques Inacio (149.183.986-42); Aline Feliciano da Silva (056.561.437-16); Aline Jussara da Silva Santos (089.051.527-16); Aline Maria de Souza Fonseca (109.428.987-61); Aline Nascimento de Lima (104.029.997-03); Aline Penaforte de Lima (051.512.127-45); Aline Pinheiro Custodio (025.270.911-05); Aline Ramos Velasco (041.219.877-05); Aline Ruanita da Silva Vargas (045.750.790-06); Aline Rubin Cocco (987.342.530-68); Alvaro Russomano Goni (018.466.560-44); Amanda Araujo de Alvarenga (155.872.347-11); Amanda Ferreira Mendes (604.906.153-09); Amanda Pessanha Oliveira de Souza (175.729.857-69); Amanda da Fonseca Silva (113.762.626-73); Amanda do Carmo Alves (047.999.491-95); Ana Beatriz Fagundes Netto Fernandes Ribeiro (154.770.476-40); Ana Beatriz Tinoco Ramos Alves (058.112.724-21); Ana Beatriz de Menezes Lima (119.198.077-48); Ana Carolina Figueira Miranda Sanches (017.701.345-14); Ana Carolina Santos Oliveira (815.622.922-34); Ana Carolina Silva Tanagino (104.967.116-36); Ana Carolina Villanueva Teixeira (043.792.434-35); Ana Caroline Frazao Soares (159.358.367-26); Ana Catarina Antonino de Andrade (055.848.314-33); Ana Catarina Ramalho Goncalves de Lima (597.499.545-72); Ana Clara Figueiredo Correia (116.746.334-08); Ana Clara Rafael Pereira Fonseca (348.894.928-10); Ana Claudia Gomes Correia (433.431.392-20); Ana Claudia Santos de Souza Alvarez (042.659.097-01); Ana Cristina Daniel (816.724.546-20); Ana Elisa Oliveira Rosa e Sousa (037.108.731-77); Ana Germana Medeiros Feitosa (813.086.633-15); Ana Keli Silva Freire (117.472.657-13); Ana Luisa dos Santos Goulart Netto (059.607.657-64); Ana Paula Caixeta Naves (081.752.446-07); Ana Paula Candido (108.850.786-75); Ana Paula Duarte (009.022.839-10); Ana Paula Martins de Souza (079.212.006-05); Ana Paula Romero de Lima (910.734.720-00); Ana Paula de Oliveira Senna (092.938.857-78); Ana Paula dos Santos Gama (024.265.400-28); Ana Sheila Duarte Nunes Silva (149.873.843-53); Ananda Castro Chaves Ale (010.088.212-92); Andre Felipe Tomaz Acioli (135.213.296-66); Andre Vasconcelos da Costa (958.998.040-68); Andrea Cunha dos Santos (863.691.726-34); Andrea Silva Leite (939.978.685-49); Andrea da Penha Braganca (018.156.517-09); Andrea da Rosa Wyse Kopplin (605.587.170-04); Andreas Horner (019.504.320-09); Andreia Muniz Rocha (008.107.163-99); Andreia Sabino Cabral Araujo (043.558.123-67); Andreia dos Santos Carvalho (008.177.340-40); Andressa Monteiro Rosini (106.039.346-84); Andressa Paulo Machado (030.174.040-21); Angelica Gomes Oliveira

(116.824.916-33); Angeliza dos Santos Gamarra (005.440.371-54); Aniele Aparecida Oliveira Frazao (113.480.417-22); Anna Caroline Aguiar da Rocha (150.816.617-08); Anna Clara Damasceno Jardim (003.003.092-79); Anna Karolinny Silva Brasil (049.907.353-31); Antonio Eliece Fernandes Filho (053.889.994-83); Antonio Henrique Alves Resende (076.121.864-54); Ariane Faleiro Luiz (116.363.577-41); Ariane das Mercês Alves Souza (115.560.716-39); Arthur Jose Maia Lopes (059.922.504-17); Audryo Oliveira Nogueira (116.018.696-06); Augusto Matheus Costantin (017.383.931-27); Auricelio Leite de Moraes (087.612.544-52); Ayla Cristina Nobrega Barbosa (076.933.644-20); Barbara Caroline Silva de Siqueira (046.515.625-82); Barbara Dourado Petruceli (027.614.345-01); Barbara do Nascimento Mazzei (056.730.247-46); Beatriz Menezes Venturini da Silva (044.463.030-90); Beatriz Monteiro (087.545.159-47); Beatriz Rodrigues da Silva (030.695.570-90); Beatriz de Cassia Cirilo (025.645.916-98); Belissa de Kassia Lobato Cordeiro (955.789.192-00); Belkis Azevedo Daher (885.047.002-91); Bernardo Amaral de Almeida Montechiari Marcondes (114.269.397-01); Bernardo Roveda Noronha (005.647.120-35); Bernardo Santos de Souza (105.821.047-50); Bernardo Times de Carvalho (049.458.574-90); Bernardo de Franca Paula (112.206.467-50); Betania Andrade Silvao (032.682.035-31); Bianca Pereira Pedrosa (063.226.573-64); Bianca Rodrigues Ferreira (141.054.276-95); Bianca Silveira Urquia (000.546.710-19); Bianca Torquato dos Santos (017.699.552-83); Bianca dos Santos Blan (025.351.780-01); Breno Gabriel Rodrigues Queiroz (109.607.286-60); Breno de Almeida Moura (004.404.561-18); Bruna Araujo Marques (018.795.916-18); Bruna Barbosa de Oliveira Macedo (987.880.512-34); Bruna Camila Blans Moreira (031.422.852-70); Bruna Dal Osto Snovarski (025.113.260-94); Bruna Goelzer (024.080.750-25); Bruna Kivia Barbosa Silva (029.839.083-30); Bruna Leticia Souza Taveira (086.084.389-09); Bruna Rodrigues Silva Souza (059.235.625-61); Bruno Campelo de Andrade (042.397.303-76); Bruno Leite Uchoa (016.521.542-99); Bruno Maeda Fuzissima (737.216.891-00); Bruno Simaan Franca (055.066.281-29); Cacilda Rodrigues de Sousa (922.342.833-53); Caio Cesar Araujo Moraes (056.220.944-10); Camila Beatriz da Silva Machado (108.648.644-77); Camila Lima Nogueira (036.389.491-84); Camila Oliveira Goulart (043.274.070-89); Camila Tabosa Loureiro Alves (745.789.602-34); Camila de Oliveira Rodrigues (985.208.222-15); Camille Crixel Zimpel (846.609.370-20); Carina Teixeira do Espirito Santo (001.092.272-55); Carine Tito e Souza (020.754.995-86); Carla Baleeiro Rodrigues Silva (855.598.735-00); Carla Helena de Freitas Vitorino (847.231.816-87); Carla de Nazare Benjamin da Silva Marques (698.041.172-15); Carlos Alberto Caetano Silva (152.064.047-13); Carlos Antonio Albuquerque Pelizer (075.586.706-83); Carlos Gabriel Eggert Boehs (004.771.079-90); Carlos Pereira de Brito Neves (016.814.913-38); Carolina Arruda Asfora (094.390.444-70); Carolina Braga de Vasconcellos (115.079.207-84); Carolina Cardoso Goes (059.225.077-61); Carolina Cavalcanti Goncalves Ferreira (095.191.624-61); Carolina Exterkotter Wiggers (071.343.109-14); Carolina Fragoso Pereira Triane (053.055.907-28); Carolina de Souza Mattar (022.339.016-06); Caroline Carvalho Mageste (069.042.016-14); Caroline Fausto de Sousa (022.213.533-66); Caroline Silva Ramos (017.261.233-08); Caroline Stefanello Quintiliano (045.006.190-62); Cassia Cristina Ferreira Matos Silva (063.722.295-44); Cassia Goncalves Stivanin (016.606.620-60); Cassia Oliveira Pinto (695.251.451-15); Christine Elizabeth Lobato Bemerguy (333.581.502-59); Christine Horner (019.504.310-37); Cinara Ricardo Mourao (053.699.474-90); Cirlania Mota Alexandrino (707.018.653-34); Clarice Paim Barros (042.954.020-52); Clarissa Kummel Duarte (009.271.310-64); Claudia Mendonca Rodrigues (075.094.346-70); Claudia Mota Leite Barbosa Monteiro (052.192.753-64); Cleber da Penha (009.438.717-60); Cleber de Oliveira Moita (618.540.932-15); Cleice Karen Bacelar Dias (960.458.412-04); Cleliel Gomes Borges (022.122.642-75); Clenilson Antunes de Oliveira (046.610.736-65); Clícia Cristiane Serejo Moreno (871.906.133-15); Crichna Aguiar Goncales (827.030.000-49); Crislainy Vieira Freitas (967.365.932-04); Cristiane Silva de Oliveira Terribile (017.240.390-16); Cristiano Matos de Araujo (034.862.374-70); Cristina dos Santos Silveira (013.405.460-19); Cristoffom Soares Damasio Lemos (016.694.364-97); Cynara Lessa Santos (011.322.755-80); Cynthia Alves Pereira (073.669.686-50); Cynthia Fontoura Klas (091.883.189-07); Daiana Quatrin (008.157.910-11); Daiane Lindalva Guerres Machado (010.337.250-48); Daiane da Rosa Melo Tolio (024.829.420-20); Daione Simon (002.009.100-19); Daliane Aparecida Miranda Muniz (074.744.136-71); Damaris Cordeiro da Silva (042.815.871-44); Damaris Santana Cardoso (048.859.715-35); Daniel Augusto Rodrigues Freire (001.159.121-85); Daniel da Silva Torres

(033.571.575-35); Daniel de Oliveira Simoes (049.665.326-12); Daniela Franca Camargo Freitas (419.326.588-90); Daniela da Hora Goulart (029.276.090-63); Daniele Coronel Mena Barreto (012.290.470-26); Daniele Goncalves de Almeida (029.473.040-04); Daniella Santos Silva (032.250.123-78); Danielle Duarte Silva (105.463.486-61); Danielle Mara Ribeiro Schmidt (071.730.827-81); Danielle Neves Miranda (128.834.076-14); Danielle Pedretti do Couto (054.482.077-07); Danilo Rodrigues Crosara (058.772.496-06); Darlene Menezes Alves (149.595.997-07); Debora Cristina Cardoso Sales (010.268.671-85); Debora Marcia Bezerra de Aguiar (930.160.930-49); Deisi Vieira dos Santos (009.096.920-09); Dener Eduardo Raimundo (105.256.179-90); Denilson Santos Silva (424.356.108-74); Denilson dos Santos Silva (000.927.023-09); Deusiane Pereira da Silva (057.198.123-26); Deyne de Souza Freitas (740.782.591-20); Dhiuly Susan Francisco (107.422.956-80); Diana Freitas Gualberto de Oliveira (017.922.945-14); Diego da Cruz Silva (107.051.697-07); Diele dos Santos Silva Machado (057.040.193-31); Dilher Cezar Rodrigues Goncalves (032.013.591-81); Dimitri Carvalho Homar (003.519.681-56); Diogo Barreto Plantier (021.424.715-52); Diogo Lemos Araujo (093.177.796-89); Diogo de Castro Alcantara (529.834.122-53); Duda Pereira de Moraes (094.933.117-16); Edijam Melo Santos (020.440.145-30); Edilma dos Santos Silva (035.357.947-57); Edmario Rocha Machado Junior (052.262.681-57); Edmilson dos Martires Santos (044.921.385-44); Edna Deucher (005.181.189-83); Edson Bulamarque Lopes Neto (628.669.073-53); Edson de Menezes Fernandes (100.041.316-06); Eduardo Azevedo da Silva (041.099.974-10); Eduardo Grassioli (100.220.699-50); Eduardo Luiz Campos Pires (158.853.697-12); Eduardo Oliveira Prado (107.087.336-54); Eduardo dos Santos Nunes (004.603.800-01); Edvania Martins (031.832.536-58); Elaine Cristina Rodrigues Liberal (788.113.845-91); Elaine Cristina Souza de Oliveira (006.460.869-79); Elaine Santos Nascimento (051.571.307-40); Elenir Aparecida Santana (075.378.666-43); Eliana Marques Dias (009.846.280-61); Eliane Maria Fernandes Fialho (027.993.036-41); Elisama Livramento Trindade (115.726.417-46); Elisangela Souto Fernandes (044.461.186-09); Eliza Lavall Bamberg (104.900.046-36); Elizabete Crexi da Silva Ortiz (009.161.640-98); Elizandra Souza Goncalves (002.152.290-10); Elthon Bezerra e Silva (074.306.014-80); Emanuela Silva Reis (047.768.265-00); Emanuelli Vieira da Silva Leonardi (019.700.140-83); Emerson Costa Moura (065.201.153-55); Emerson de Assis Goncalves da Silva (702.661.401-06); Emilio de Andrade Rocha (102.440.736-51); Emina Matias Braga (722.976.702-49); Emmanuel Victor Almeida Freitas (090.238.836-32); Endyel Sharon Dias Honorato de Faria (038.784.481-39); Erane de Almeida Barros (092.637.296-38); Erica Andrade Melo (150.471.557-81); Erica Priscilla Santos Silva (095.346.234-07); Erick Lima Cardoso (074.111.393-78); Erick Silva de Moraes (020.198.231-52); Erika Coelho de Matos (095.628.767-05); Erika Kiyomi Yuyama (892.034.452-34); Erika Paula dos Santos (053.565.374-33); Erika Vanessa Braz (305.416.788-76); Erika Vanessa Lima Silva (062.239.626-90); Erlane Nunes de Andrade (870.246.242-72); Ernilda Silva Mendonca (705.702.993-49); Eron Santos de Almeida (020.183.172-45); Evelin Vieira da Silva Batista (156.278.527-39); Eveline Mendes da Silva (029.575.226-24); Evelinn Flores de Oliveira Cunha (710.250.652-04); Fabiana Cortez do Nascimento Saar Marques (087.257.597-79); Fabiano Silva Baiao (053.978.946-13); Fabielle Lins Rangel Peluso Moreira (172.118.037-03); Fabio Cassirer Costa (045.376.516-52); Fabiola Claudia Henrique da Costa (087.009.567-67); Fabricia Louroza (111.442.597-46); Fagner Marques Rodrigues (023.776.583-77); Fatima Ines Alff Vargas (017.908.630-82); Felipe Elder Dantas da Silva (049.054.424-00); Felipe Emanuel de Jesus (368.497.478-19); Felipe Mello Reis Nascimento (019.882.321-55); Fernanda David Sirotheau (757.515.422-15); Fernanda Helena Pereira dos Anjos (045.845.256-41); Fernanda Larissa Beilfuss (021.371.400-04); Fernanda Nahara Carvalho Dossantos (096.212.864-33); Fernanda Oliveira Duraes Dinato (151.824.827-60); Fernanda Santos de Aguiar (022.898.762-83); Fernanda de Souza Mendonca (114.093.607-76); Fernanda dos Santos Elias da Silva (168.448.677-78); Fernando Lopes de Sousa (112.133.356-71); Fernando Wolf (056.926.789-77); Flavia Eliza Alves de Melo (039.981.456-64); Flavia Pinto Sales Saboia (114.127.587-26); Flavia Rabelo Santos (024.633.355-30); Francesca Beiersdorf Peter (033.591.970-70); Franciele Laurindo (009.508.652-81); Francielle Rodrigues de Moraes (051.795.396-09); Francisca Ribeiro Fidelis (562.452.113-87); Francisca das Chagas Cunha Goncalves Neta (046.642.083-83); Francisco Caetano Rosa Neto (047.365.151-39); Francisco Gerez (271.445.518-25); Francisco Luis Cipriano Monteiro (045.094.563-44); Frederico Nogueira Pereira

(110.981.196-90); Gabriel Garcia Borges (133.175.646-44); Gabriel Moreira Bertolot Marques (060.591.381-10); Gabriel Rabelo Ramos (076.174.211-50); Gabriela Caroline Ghisi Rache (014.631.842-04); Gabriela Christine da Silva Freire (139.317.867-73); Gabriela Diniz Stello (021.626.260-71); Gabriela Gayer Scheibler (007.296.680-70); Gabriela Krolow Machado da Silva (031.217.840-99); Gabriela Maria da Costa Ferreira (104.296.966-39); Gabriela Pedreira Rios (008.227.915-28); Gabriela Pedreira Rios (008.227.915-28); Gabriela Zamunaro Lopes Ruiz (401.727.708-07); Gabriela de Almeida Costa Ramos Guedes (059.669.974-38); Gabriela de Oliveira Benites (031.302.930-00); Gabriele Brito Segalla (016.195.210-08); Gabriele Ferreira Flores (182.759.607-46); Galeno Arvelos de Carvalho (951.930.306-53); Gean Lucas Ramos Ott (154.639.837-63); Gelma Helena Barbosa de Carvalho (365.917.262-68); Geovanna de Oliveira Cardozo (047.089.991-35); Geraldo Duarte Santos (053.370.094-94); Gesniele Mendes Almeida (075.460.266-44); Gilda Silva Pimentel (587.329.005-97); Giovanna Dias de Sa (376.150.878-64); Giovanna Eduarda de Melo Franca (110.010.494-11); Gislaine de Oliveira (027.948.791-62); Giulia Bevilacqua Schmitz (031.031.230-27); Giulia Gabriela Soares Bittencourt (047.097.410-93); Giuliano Jose Forgiarini (926.436.390-49); Gizah Pires Alves (075.832.849-45); Gizele Kommling (010.637.290-41); Glasiella Lourdes Pereira Folle (007.175.001-01); Glauciane Lima dos Santos (051.858.813-05); Graciele Domingos Lopes (111.484.887-58); Grayce Ellen Souza Rezende (048.998.385-57); Grazielle Sales Braz (039.988.036-45); Greice Guilherme Mule (013.372.530-81); Guilherme Nascimento da Silva (022.613.902-62); Guilherme Oliveira de Albuquerque Malta (101.848.404-30); Guilherme Paraguassu Chaves (241.738.002-15); Guilherme Pessoa Dutra (991.433.720-15); Guilherme Queiroz Silva (019.691.215-64); Gustavo Breno Galvao Barboza (120.881.204-16); Gustavo Goncalves Martins de Oliveira (002.594.961-62); Gustavo Mendes de Sousa (109.834.637-86); Gustavo Monteiro Cuquetto (127.043.707-02); Hannah Olga Pereira Rodovalho (079.470.124-82); Helena Aparecida Santos Freitas (071.078.156-36); Helena Gularte Cabral (025.153.640-80); Hellen Medeiros Pereira (118.383.896-44); Henrique Guilherme Steigel (268.117.968-80); Henrique Muraguchi (054.264.003-18); Herick Muniz Nequer Soares (046.760.199-20); Herlon Lucena de Figueiredo (089.085.134-42); Higor Silva Contelli (442.345.428-90); Hisnara Eugenia Duarte da Silva Carvalho (040.071.973-85); Horacio Jorge de Macedo Segundo (046.057.923-17); Hudson Verginio dos Santos (059.280.257-42); Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel (381.181.768-00); Humberto Rodrigues Neto (991.802.351-15); Iago Mateus Rocha Leite (085.634.694-28); Ian Silveira Matos Albuquerque (058.849.945-59); Iane Pinto Figueiredo Lima (799.156.553-04); Iane Tamara Donde (024.591.779-92); Iane Tamara Donde (024.591.779-92); Ianka Heloisa Alencar Santos (037.619.275-50); Icaro Alves Lobo (337.615.178-40); Ines Mika (025.443.619-64); Ingrid Freire de Figueiredo (051.336.064-60); Ingrid Nascimento Silva (111.032.526-66); Ionaly Gomes de Araujo (089.302.994-74); Irlaine Luzia da Silva (103.710.206-11); Isa Beatriz Carminatti Batista (071.483.156-54); Isabela Beatriz dos Anjos Santos (141.640.737-56); Isabela Cavalcante Salgado (020.753.893-06); Isabela Dorneles Pasa (031.637.140-80); Isabela Elias Santos (095.145.246-08); Isabela Leite Pezzuti (044.734.796-92); Isabela Teixeira Santos (090.192.087-80); Isabela dos Santos Gouveia (087.542.366-30); Isabele Eufrasio de Brito (114.612.106-74); Isabella Araujo dos Santos (165.273.456-23); Isabella Souza Mizaél (021.340.316-11); Isac Goncalves Santos (020.140.363-30); Isadora Duro Borba (047.955.310-64); Isadora Langoni Amorim Barbosa (080.541.556-46); Isnadia Santos Almeida (025.220.735-16); Israel Portela Fontes (021.769.365-23); Itamara Prates Pereira (049.994.035-01); Ive Garcia Dutra (021.681.300-00); Izabela Gomes Guarinon (409.336.888-06); Jaciane Macario da Silva Batista (088.360.855-39); Jackeline Cunha de Aguiar (096.808.194-00); Jackeline Rodrigues Alvares (067.380.356-24); Jailson Virgulino de Souza (072.148.384-43); Jaime Lopes da Silveira Junior (094.059.026-36); Jambson Soares dos Santos (059.285.525-21); Jamila Bittencourt Salicios (057.066.007-67); Jamilly Magalhaes Lobo de Oliveira (037.500.647-84); Janaina Rodrigues Monteiro (011.552.403-75); Janiclei da Silva Marques (893.817.502-20); Janelly Silva Oliveira (109.167.354-35); Janio Alberto Medeiros (028.725.816-50); Jaqueline Borges de Morais (043.075.611-98); Jaqueline Serra Brand (080.509.047-92); Jeany Freire de Oliveira (857.799.185-70); Jeferson Ventura (013.749.840-35); Jeova Ferreira Silva (341.686.052-72); Jesiele Pontes dos Santos (146.805.047-81); Jessica Andrade Granja e Silva (053.073.424-97); Jessica Cargnelutti (011.781.770-84); Jessica Carvalho Felipe Vanetta (071.248.904-54); Jessica Dotto de Lara

(032.603.040-96); Jessica Laissa Alves Rosa (036.250.001-05); Jessica Mazocato Cardoso (421.249.938-01); Jessica Rocha Sousa (072.800.889-02); Jessyca Delfino Tinoco (186.169.227-76); Jessyka de Oliveira Abreu (048.266.833-40); Joao Carlos Bandeira Affonso Neto (007.545.800-40); Joao Deivi Pereira dos Reis (796.815.652-15); Joao Henrique da Rocha Preto de Oliveira (008.078.170-58); Joao Lucas Paes Santos (087.891.784-59); Joao Paulo Almeida dos Santos (023.305.085-06); Joao Paulo de Souza Cavaliere (510.811.038-33); Joao Pedro Xavier Goncalves (033.182.941-01); Joao Victor Pereira Gomes (036.004.001-26); Joao Victor de Oliveira Carvalho (059.310.171-51); Jobervan Ribeiro Goncalves Junior (035.932.173-92); Joice Cleia dos Santos Gomes (392.233.218-83); Jonas Abreu Lima (102.603.397-76); Jonas Saraiva Silva (111.682.234-23); Jonatas Oliveira Fernandes de Almeida (147.997.737-39); Jonatas Valentim Gasparetto (350.617.338-35); Jonathas Kleiber Silva Gomes (041.261.944-01); Jordana de Souza (116.602.466-01); Jose Airton Tavares de Jesus Junior (077.208.105-03); Jose Aislan Correia Santos (033.447.695-02); Jose Amaral da Silva Neto (034.084.131-18); Jose Augusto da Silva Santana Junior (517.142.642-20); Jose Cosme dos Santos Camargo (044.624.617-46); Jose Flavio Viana Guimaraes (617.698.946-91); Jose Geraldo de Souza Castellucci (031.705.615-88); Jose Julio Bechir Maues Filho (831.514.192-91); Jose Oliveira dos Prazeres (306.406.872-53); Jose Renato Coelho Alves de Castro (026.199.421-28); Josean Pereira de Sousa (773.937.322-20); Josefa Cardoso da Silva (962.301.341-87); Josenilson Gobira dos Santos (656.296.805-44); Josiane Batista de Matos (054.536.269-50); Josiane Rosa de Jesus Abreu (016.575.786-82); Josimar Bento dos Santos (087.871.777-30); Jossiana da Silva (008.874.910-06); Josue Domingos de Oliveira (119.641.666-40); Josuel da Silva Santos (031.984.795-09); Joyce Elen da Silva Almeida (090.236.846-05); Joyce Ribeiro Correa de Paula (010.744.012-12); Jozeli Fernandes de Lima (032.713.630-80); Juan Lopes Silva (192.929.087-07); Juan de Sa Roriz Caminha (014.610.923-61); Jucelio Jose de Sa (015.328.136-78); Julia Krusser Zambonato (031.204.080-69); Julia Marioti (430.493.378-77); Julia Rodrigues Faria (119.648.336-12); Juliana Cristina de Campos (071.683.856-74); Juliana Leite da Silva (034.751.211-90); Juliana Loes Torres (042.364.299-50); Juliana Reis Classo (086.385.917-80); Juliana Rodrigues Bezerra Peixoto Gomes (075.441.684-41); Juliana Romano de Lima (103.825.124-99); Juliana Santos Furtado (847.890.852-87); Juliana Souza Teixeira Kumagai (016.553.991-79); Juliana Thomaz (943.662.500-63); Juliana Tobias da Silva (146.963.037-05); Juliana de Sousa Reis Gomes (063.587.856-99); Juliane Beatriz Afonso (101.728.626-47); Juliane Goncalves Ferreira da Silva (175.552.387-48); Juliano Guerra Paim (014.784.120-89); Juliano Rogerio Alves (206.422.948-52); Juliano de Albuquerque Reis e Silva (109.354.357-43); Juliany Ferreira da Silva (000.723.834-70); Julio Cesar Santos Costa (125.385.127-19); Julio Vinicius Lourenco de Oliveira (150.105.777-47); Jully Camargos Goncalves Araujo (021.462.336-05); Jullya Brum Fernandez (030.922.280-06); Jullymaria Glenda Soares Alencar de Araujo (050.986.593-37); Junia Maria Drumond Cajazeiro (081.184.566-41); Kamila Carvalho Nogueira (607.373.863-39); Kamila Franca Barreto (037.008.661-94); Kamylla Rayane Ferreira (708.895.301-30); Karen Graziela Lopes Ferreira (111.371.437-97); Karla Danyelle Boas Guterres (056.792.823-30); Karla Jamille Bezerra Lora (053.271.744-92); Karla Millana Cardoso Rodrigues (037.193.851-16); Karlana Franca da Silva Alvim (086.437.206-07); Karlla Patricia Borges (111.971.327-75); Karoline Bento Ribeiro (071.329.846-40); Karoline Cravo de Melo (054.024.275-69); Karolynne Lira Cavalcante (056.115.961-00); Kathally Thalissa Barbosa Alencar (106.943.916-97); Katia Ruviano (022.178.410-17); Katuscia Silva Oliveira (001.116.636-36); Katyane Larissa Alves (927.425.481-49); Kauany Soares Mota (115.326.556-73); Kelle Kristina de Paula (851.115.971-15); Kenia Cristina de Jesus Araujo (008.693.391-41); Kenny Rangel Vasconcelos Lima (029.666.175-94); Kethelyn Keroline Telinski Rodrigues (087.646.749-40); Ketly de Almeida Freitas (097.782.706-27); Keyla Adriana Gadelha Dias Martins (751.153.602-68); Keyla Tavares de Oliveira (021.631.782-77); Kilder Carmo dos Santos (016.193.041-71); Lais Abreu Bastos Benevolo (022.599.335-05); Lais de Paiva Gabriel (147.862.647-09); Larissa Goncalves Riguetto (107.614.137-40); Larissa Salomao Pereira (025.955.845-10); Larissa da Cruz Barbosa (030.288.032-16); Larissa de Jesus Pereira (149.886.697-26); Larissa dos Santos Arantes (018.772.301-03); Laura Spadarotto Sertorio (131.938.257-60); Lauren Huckembeck Soares (028.849.080-05); Lazaro Lima Duarte (041.588.295-85); Leandro Ambrozio dos Reis (018.225.241-80); Leandro Bellina de Bittencourt (072.168.739-39); Leandro Pinheiro Birck (017.121.310-60); Leciane de Jesus Mendes (889.527.893-34); Lenise Ribeiro da Silva

Carvalho (051.652.115-25); Leonardo Vieira da Rosa (953.129.350-34); Letice de Padua Dutra (032.865.013-79); Leticia Fernandes Belo (088.055.359-66); Leticia Hastenreiter (107.300.597-66); Leticia Mendes dos Santos (071.730.921-59); Leticia da Silva Lacerda (117.358.187-12); Leticia de Aguiar Correa (997.528.400-00); Liane Amarante Rodrigues de Barcellos Squizani (032.850.180-89); Lidiane de Fatima Ilha Nichele (022.839.030-33); Lilia Marieli Silva Teixeira (115.986.526-48); Lilian de Almeida Chaves Carvalho (947.503.195-20); Lilians Matildes Nascimento da Silva (073.268.374-22); Liliane de Araujo Saraiva Camara (034.600.914-60); Lillian Maria Santos do Nascimento (026.463.385-70); Livia Andrade Gurgel (001.722.773-96); Livia Machado Scridelli (083.305.539-90); Livia da Silva Garuti (117.230.007-01); Lizandro Pereira Miranda (990.238.570-20); Lohane Teixeira Furtado (152.998.887-08); Lorena Sobral Colonese (104.556.727-25); Lorraine Rodrigues de Souza Silva (154.662.127-09); Loyana Gleice Maciel (053.398.073-98); Luana Felcar Soares (084.124.659-97); Luana Ferreira Martins de Toledo (118.559.867-79); Luana Jandira Weber Silva (034.152.462-05); Luana Martini da Rosa (064.747.829-35); Luana Ruth Braga Campos (024.504.923-13); Luana Veber Grellmann (016.275.010-29); Luara Rayane Dantas (100.304.944-35); Lucas Bissacott Mathias (019.718.860-50); Lucas Freire Castelo (040.180.753-32); Lucas Gomes de Oliveira (006.756.341-48); Lucas Jose Bressiani (033.994.250-90); Lucas Nascimento Paiva (860.976.775-29); Lucas Oliveira Machado (167.738.217-11); Lucas Reis da Costa (086.492.224-80); Lucia Veronica Lena Kucharski (478.838.120-68); Luciana Berredo Chagas (003.351.553-08); Luciana Costa Santos (761.041.922-20); Luciana Ferreira dos Santos (732.695.652-91); Luciana Pereira de Carvalho Franca (038.003.196-59); Luciana Ribeiro da Costa (011.656.731-77); Luciana Santana Monteiro (017.878.435-48); Luciana Santana Reis da Silva (093.634.337-06); Luciana Vilela Gomide (700.041.661-08); Luciana da Silva (105.796.157-40); Luciane Higa (160.139.388-14); Luciane Pereira Flores Siqueira Frizzera (105.534.097-19); Luciano Amadeu Reginato (320.835.628-52); Luciano dos Santos Comas (945.292.050-53); Luciene Macedo Martins (015.251.726-03); Luciene Nogueira Sambrana Primo (012.003.781-56); Luciene da Cruz Oliveira (822.645.545-68); Lucile Fernandes Garcia (074.148.366-14); Lucilia Franco Sendra Boaventura (055.290.897-55); Ludmila Moreira Cruz (085.995.166-98); Ludmilla Cristina da Silva Pereira (115.898.246-10); Luis Felipe Baldez (023.903.583-65); Luis Gustavo Raimundo (221.735.488-40); Luisa Custodio Teixeira Biasoli Fulem (015.957.706-31); Luisa Vilela Carvalho (074.121.886-07); Luisa de Moura Ferreira Dourado (031.596.111-24); Luiz Carlos de Lima Romero (916.043.542-91); Luiz Medeiros de Araujo Neto (004.228.821-51); Luiz Otavio Souza Salles Barrozo (037.087.766-74); Luiz Tertius Goncalves Ramos (161.028.538-73); Luiza de Souza Kern (027.542.750-10); Mailine Gehrcke (025.368.430-76); Maira Abreu Salles de Carvalho (080.513.446-85); Manoel Jaime Castro Pavao Junior (927.924.642-91); Manuela Fontoura Bianchim (032.529.820-30); Marcela Caldeira Rosa (035.096.946-94); Marcela Luiza Ferreira Guimaraes (103.830.636-12); Marcela Martins Oliveira (180.540.757-07); Marcela de Sa Frederica (076.505.546-51); Marcello Victor Rodrigues Cavalcante Leite (088.905.474-64); Marcelly Amanda Lucena Ericeira (048.582.573-20); Marcelo Camilo Silva Ferreira (818.068.762-72); Marcelo Haudt da Silva (021.154.080-39); Marcelo Marquez Gabriel (030.184.381-32); Marcelo Provenzano Couto (032.294.786-30); Marcia Mendes Pereira (060.519.806-36); Marcia de Moraes Sousa (015.018.243-09); Marcio Vargas da Silva (034.816.167-08); Marco Ariel da Silva Galvao (018.104.885-08); Marco Tulio Ferreira Gondin Guimaraes (119.294.006-75); Marcos Luciano Silva de Souza (999.820.990-00); Marcos Silvio da Rosa Cichoski (947.040.909-49); Marcos de Oliveira Ferreira (057.014.285-75); Marcus Vinicius Neves da Cruz (017.549.060-01); Maria Alessandra Rodrigues de Sousa (925.962.071-68); Maria Alice Dias Miranda (923.376.865-15); Maria Angelica Carvalho dos Santos (940.250.455-91); Maria Aparecida Sousa Ferreira (025.566.443-54); Maria Cardoso Guerreiro Costa (027.579.975-13); Maria Carolina Frigo Maschio (405.712.778-02); Maria Catarina Candido Arabe (755.453.656-72); Maria Eduarda Matos Amaral (024.280.491-86); Maria Emanuelle Argentino da Cunha Neves (171.133.097-39); Maria Fernanda Gauer Pilatti (072.941.229-62); Maria Gabriela Pessoa de Melo Pereira (073.672.234-37); Maria Luiza Baratto Menezes de Oliveira (041.893.649-83); Maria Solange Teixeira (009.616.732-73); Maria Wiliane do Nascimento Cunha (045.034.865-27); Maria das Dores da Silva (774.230.547-04); Maria de Fatima Costa Rocha (745.417.063-34); Mariana Araujo Silva (048.687.543-19); Mariana Damian Mizerkowski (026.576.979-50); Mariana Freitas Cardoso Pereira (036.548.461-06); Mariana Lemos Meyer Bittencourt (028.189.461-23); Mariana Macedo Medeiros de

Faria (037.396.241-08); Mariana Moreira Magnabosco da Silva (092.883.459-06); Mariana Moreira Saude (104.203.616-00); Mariana Raposo de Alencar Monteiro (728.744.652-91); Mariana Rodrigues (030.285.160-71); Mariana de Fatima Hundertmarck Saccol (038.479.920-58); Mariana dos Reis Bernardo (119.452.007-31); Mariane Ramos Vicente da Silva (060.015.664-88); Mariane Sequeto Gomes Clemente (101.261.236-83); Mariela Regina Dalmarco Ghem (046.621.689-02); Marielli Rosa Sagrilo (020.992.890-50); Marilia Galvao Lavoyer Escudeiro (174.704.117-39); Marina Arruda Heinzen (312.481.398-79); Marina Rodrigues Costa (027.688.083-85); Mario Alves da Silva (036.647.031-03); Marjorie Mota Figueira (023.107.822-62); Marlon Jose Xavier de Melo Filho (055.844.414-81); Marlon Richard Bom (012.090.480-27); Marta Maria Soares da Fonseca (710.250.906-59); Mateus Nogueira Moura (038.475.775-81); Matheus Bernardo Costa Leal Arnaut (148.288.287-61); Matheus Cisneiros Silva de Oliveira (043.144.555-94); Matheus Esteves Rezende (094.498.866-01); Matheus Felipe Silveira Martins (004.203.809-06); Matheus de Liz Stang (107.045.809-00); Maureen Cristine Souza Silva (648.096.335-00); Max Lee Cruz Silva (074.809.415-60); Mayara Calixto dos Santos Paiva (042.818.185-61); Mayara Lopes Riquetto Costa e Silva (369.694.558-74); Mayara Marques Muchon (027.600.981-92); Mayara Mendes Starosky (112.564.469-98); Mayara de Caldas Costa (113.622.286-30); Maysa Ferreira Teles (030.338.671-11); Meibia Araujo Pimenta (099.811.127-98); Melina Maria de Sousa Albuquerque Maia (963.262.393-20); Melissa Pinto Minor (016.099.790-95); Merian Paula Santos de Albuquerque (118.396.137-50); Micael Geraldo Porfírio Oliveira (075.326.075-18); Michael Pereira Silva Americo (002.069.173-41); Michel Diniz da Silva (109.821.547-80); Michelle Carvalho Freitas de Viveiros (085.646.157-11); Miguel Caldas Del Duca (003.624.541-08); Miguel Tavares dos Anjos (183.675.847-24); Miguel Xavier Bezerra Barbosa (109.408.254-65); Milena Assis da Silva (132.026.117-55); Milene da Silva Machado Paz (034.105.840-80); Millena Alves Rodrigues (131.442.377-01); Mirelle Micheletto Carradore (040.560.749-09); Miria Beatriz Heberle Ergang Rodrigues (034.564.350-02); Miriam Anastacia Fernandes (088.960.816-45); Mirian Goncalves da Silva (120.371.207-37); Mirian Neitzel Jouglard (713.709.510-00); Mitsu de Azevedo Oliveira Bille (151.864.087-78); Monica Menezes Bahia Alice (509.313.265-91); Monica de Araujo Moretzsohn (925.069.177-72); Monica de Matos Sousa Duo (059.163.573-97); Monielle Faria Santos (114.582.516-83); Monique Morales Depra (902.271.662-72); Monique de Cassia Barbosa de Carvalho (116.843.287-13); Moreno Yago Barbosa Teixeira (020.718.712-60); Morgana Desirre Raiol de Andrade (969.547.872-72); Moyses Rodrigues Filho (089.160.017-57); Murilo Garcia de Paula (004.642.922-04); Myrian Christiane Krexu Veloso Wisniewski (048.441.179-98); Nagyla Regina Santos Mendes (117.896.076-55); Naiane Machado Fontoura (024.184.610-25); Naiane dos Santos Oliveira (051.454.355-84); Nairo Gilberto Mendonca (126.044.828-27); Natalia Dias Ribeiro de Melo (445.997.978-04); Natalina Aparecida da Silveira Schlickmann (032.294.099-06); Natanael Vinicius Sena Santos (046.858.465-08); Nathalia Evely Morais Rocha (051.362.783-90); Nathalia Siqueira Julio (021.282.750-24); Nayara Krysley Nascimento Lima Caracas (024.229.795-13); Neuraci da Silva Ferreira (968.584.435-68); Nicolau Oliveira Silva (053.995.035-14); Nilsa dos Anjos Rocha Ribeiro (576.649.781-49); Nivia Damas do Amaral (051.650.546-75); Nuria Sales Fonseca (053.462.347-64); Oseias de Jesus Pereira (148.376.877-50); Otiniel Alves Palmeira (036.822.915-71); Pablo Canez Farias (805.489.380-91); Pablo Canez Farias (805.489.380-91); Paloma Pereira de Andrade (107.947.337-86); Pamela Ariane de Souza Paiva (036.424.912-94); Pamela Vieira Silva (089.431.743-14); Pamela dos Santos Teixeira (051.065.551-32); Pamella Araujo Silva Abu Zeid (080.510.066-07); Pamella Indira da Silva Oliveira Menezes (033.411.815-80); Paola Monteiro Costa (702.016.166-96); Paola Siqueira da Silva (021.184.316-43); Patricia Campanele Aunes (333.028.238-00); Patricia Duarte Sousa Lima (054.324.753-83); Patricia Heleno Crisostomo (089.491.396-42); Patricia Rodrigues da Silva (731.866.271-68); Paula Almeida Silveira (020.502.910-86); Paula Augusta Dias Fogaca de Aguiar (035.656.906-31); Paula Burian Moretto Pillon (368.598.258-39); Paula Cristine Franco Trindade (118.549.687-42); Paula Fernanda Pessoa e Silva (089.328.264-20); Paulo Artur de Araujo Amorim (095.960.447-29); Paulo Chapulla Neto (039.377.759-60); Paulo Henrique Elias Alves (030.036.141-69); Paulo Roberto Borghesan (094.895.309-80); Paulo Rogerio Teles Saraiva (898.772.410-72); Paulo Vitor da Cunha Cintra (049.122.561-02); Pedro Almeida de Oliveira (860.401.435-76); Pedro Amoedo Fernandes (008.491.735-07); Pedro Antonio Mufarrej Hage (247.070.312-34); Pedro Augusto Goncalves

Costa (087.233.536-43); Pedro Bernardes Vieira Rosa (111.271.956-38); Pedro Henrique de Castro Haical (016.921.560-12); Pedro Luis Barbosa Barquette Riudades de Mendonca (119.383.657-39); Pedro Vicente Ferreira Naves (712.011.061-68); Pedro Weslei de Oliveira Silva (041.723.843-66); Phellipe Oliveira de Almeida (036.621.881-63); Polyana de Sousa Dias (799.408.382-04); Priscila Ferreira Santos Hipolito (026.641.155-02); Priscila Rodrigues Nogueira (815.442.190-91); Quelen Vanessa Munhoz Possobom (003.903.690-12); Rachel Stephanie Aragao Pessoa (015.577.952-40); Rafael Felipe Koch (069.868.929-18); Rafael Ferreira da Luz (048.149.989-02); Rafael Gomes Pereira (978.632.622-91); Raiane da Silva Neto (043.879.421-42); Ramon da Silva Barroncas (799.369.892-87); Raoni Gomes de Moura (079.656.754-98); Raoni Machado Coutinho (728.126.301-59); Raphael Silva Rodrigues (105.425.256-40); Raquel de Abreu Pinheiro e Souza (113.263.677-90); Raquel dos Santos Olmos (957.656.890-00); Raul Torres Acucena (101.147.764-58); Ravena Figueiredo Alves (001.961.741-04); Rayna Aparecida Gadelha Sussuarana (982.761.742-72); Regiane Cetrangolo Simionato Tomatis Loth (390.805.408-70); Reinan Tavares Campos (052.419.595-13); Renata Augusta de Miranda (045.056.649-88); Renata Constantino Gamo (016.947.769-05); Renata Franco Dias Gomes (727.624.032-00); Renata Ricci Theodor (116.829.747-82); Renata Rodrigues Souza (902.356.810-91); Renata da Silva Michaello (015.987.330-44); Renoir Rayne da Rosa Junior (595.894.260-34); Reverton Gomes Gualberto (071.580.904-00); Ricardo Ossuna Tamazato (019.500.231-84); Ricardo Silva das Chagas (942.909.541-20); Richard Nelson Mateus da Silva (025.025.441-73); Rigel Tacito de Castro Lima Mustafa (089.868.314-90); Rita de Kassia Matos Reis Silva (118.733.806-07); Robelha Maria Sales dos Santos Siqueira (043.961.587-93); Robert de Carvalho dos Santos (000.910.501-89); Roberta Costa Moreira Silva (019.131.216-90); Roberta Oliveira Raimundo Borsato (108.917.236-25); Rodolfo Coutinho Braga (045.838.279-54); Rodrigo Almeida Silva Tiuba (059.892.835-98); Rodrigo Borges Noguera (015.404.490-33); Rodrigo Cabral Alves (106.052.104-03); Rodrigo Linik Silva Araujo Xavier (050.843.145-02); Rodrigo Ribeiro (059.052.976-57); Rodrigo Vicente da Silva (091.019.077-19); Rodrigo da Costa Tavares (967.239.041-68); Rodrigo de Oliveira Ferreira (041.731.930-41); Romulo Dias Moreira (029.975.733-19); Rosalia Dias de Carvalho (108.555.417-17); Rosane Fredes Farias Schroeder (695.634.620-68); Rosemeire da Silva Benitez (931.483.211-20); Rosilene Silva de Andrade (105.777.387-55); Rubiele Capa Verde Teixeira (023.516.070-90); Sabrina Rodrigues Amaral (010.540.710-04); Sabrina da Silva Nascimento (027.480.680-09); Samara Cavalcante Costa Maia (046.180.344-59); Samy Cristina Justino Campos (519.289.878-18); Sara Helena Resende Carvalho (085.700.776-96); Saulo Tarso de Sousa Muniz (006.202.053-69); Savyo Levy dos Santos (038.338.895-35); Sayuri Kuhnen Hayashi (088.396.829-02); Scharllet Machado de Gasperi (034.015.640-64); Sebastiao Gomes Calacia Junior (015.405.191-80); Sergio Gomes Ferreira (503.145.136-04); Shandra de Souza Miranda Correa (093.082.877-10); Sharala Kumari (853.014.002-82); Shayra Anny Moura Barbosa (053.234.633-50); Sil Stefanie Alves Araujo (075.339.876-16); Silmara Maria Alves Fernandes da Silva (090.310.994-81); Silvana Lima da Silva (091.222.437-12); Silvana Silveira (025.559.460-71); Silvana dos Anjos Oliveira (033.353.615-04); Silvia Angelica de Oliveira Tomazini (897.085.471-15); Silvio Atilio Michelin Bertagnolli (934.211.250-15); Simone Alves da Silva (840.663.000-06); Simone Aparecida da Silva (033.452.746-55); Simone Maria Ancelmo Parente (042.829.083-35); Simone Ponticelli Roberto (902.721.299-68); Solange Aparecida Ribeiro (279.692.278-21); Sonia Mara Barbosa de Avelino (517.630.446-53); Soraya Morais de Azevedo (010.018.084-10); Stella Bozza Kapp (084.511.679-77); Sthefani Cristine Ferreira Saraica (181.586.627-65); Suelen Amaral Monteiro (024.279.080-10); Suelen Gulart Portalette de Oliveira (007.310.490-63); Suelene de Fatima Magalhaes (052.122.586-85); Suellen Rose Reis Alves Tavares (119.226.016-32); Suellen Santos de Menezes (020.635.836-92); Suenia Clemente Oliveira Rodrigues (095.592.534-76); Susana de Cassia Silverio (215.528.028-92); Suzana Pegoraro Manfio (008.746.460-81); Taciana Andresa do Nascimento Custodio (055.696.974-03); Taisa Greff Lai (015.652.600-07); Taize Lima da Silva (164.623.757-95); Talita Luz Garcia (037.154.781-44); Talita Nogueira Bruno (031.559.995-27); Tamara Freitas Zaiden (096.282.146-24); Tamy Ezaki Castro (369.534.918-25); Tania Mendes de Aquino (225.241.968-79); Tania da Silva Vieira Barbosa (052.413.459-65); Tassia Oliveira Nunes Martins (045.323.733-95); Tassiele Moreira da Silva (023.768.840-98); Tatiana Joly Drulla Brandao (048.707.219-70); Tatiane Maria de Miranda Duarte (094.319.294-30); Tatieli Lucca de Oliveira

(019.095.910-09); Thais Barbosa Rodrigues (114.663.766-78); Thais Candida Silva (049.060.186-37); Thais da Cunha Panaro (159.516.537-11); Thaissa Augusta Ribeiro (153.856.427-03); Thaissa Nazareno de Almeida (037.574.763-01); Thallyson Mychael Ribeiro de Moura (058.012.004-01); Thami Ellen Busanello Spanevello (031.835.590-64); Thamires Furley Moreira Jandre (159.151.457-60); Thamires Lopes Dominguez (855.213.105-68); Thamires Lorena Santos Oliveira (043.354.701-42); Thamires de Araujo Costa (043.589.923-66); Thamyris das Chagas de Carvalhaes Pinheiro (119.943.327-60); Thatiana Bragine Ferreira (086.131.286-45); Thayanne Karoline Coimbra Soares (055.191.073-94); Thiago Alencar Fortaleza (010.188.995-02); Thiago Leonel Pierroni (348.264.468-37); Thiago Martins Papa (946.463.251-87); Thiago Torezani (104.261.377-01); Thiago de Souza Lima (341.874.448-66); Thiago dos Santos Lourenco (146.093.027-48); Thuane Pinheiro Maino (040.449.250-97); Tiago Bandeira Mendes Costa (052.840.484-90); Tiago Borges Guimaraes (048.094.114-94); Tiago Cosme de Almeida Jose (114.309.947-89); Tiago Costa da Silva (025.210.280-02); Tiago Jose Nardi Gomes (943.435.000-04); Tiago Schardong Ferrao (022.849.821-07); Tiago Silva Oporto (056.384.594-56); Valeria Salete de Souza (009.651.509-09); Valeria de Jesus Menezes de Menezes (762.822.953-00); Valquiria Conceicao Coelho (029.025.396-90); Vanelma do Carmo Pereira (948.678.952-53); Vanessa Farias Franco (037.358.641-80); Vanessa Viana Ribeiro (036.364.200-54); Vanessa do Nascimento Golombiensi da Silva (963.843.441-49); Vania Santos de Carvalho (005.546.522-69); Veridiana da Costa Brandao (004.879.320-56); Vicente de Paulo Pacheco de Menezes (312.985.915-20); Victor de Oliveira Sousa Guimaraes (018.789.115-03); Victoria Mafra Pereira (023.350.662-42); Vinicius Aragao Rocha (103.433.766-10); Vinicius Martins Valois (026.277.893-92); Vinicius Santos da Cunha (721.503.861-00); Vitor Manoel Rodrigues Ferreira de Lima (088.937.684-02); Vitor Souza de Oliveira (030.797.445-60); Vitoria Coelho Silva (031.278.571-28); Vivian Larissa Alves Araujo Arraes (021.253.213-86); Viviane da Silva Carlotto (971.592.800-59); Viviane de Miranda Bonfa da Silva Lourenco (049.632.836-03); Walesca Fiorito Candido (116.196.116-00); Wallace Tassio da Silva Moura (041.339.791-25); Wanessa Aparecida Rosario Felix (096.537.306-14); Wanessa Karolina Rosa da Rocha (032.674.925-05); Wellington Antonio Alves (033.943.934-33); Wenderson Goncalves Andrade (057.693.461-59); Wesley Messias dos Santos (044.614.035-05); Willane Karen Pinheiro Martins (016.493.092-28); Willian Jose da Costa (240.795.886-15); Willian Sacco Altran (369.960.078-52); Wilson Vieira Goncalves Filho (003.802.122-69); Yago Melo Barros da Costa (531.167.392-34); Yasmin Conceicao Gomes Vellozo (156.318.587-38); Yasmin de Oliveira Pedrosa Colares (054.162.383-48); Yoram Balderrama da Frota (962.446.662-91); Yuka Tsuchiyama (002.815.212-39); Yuna Rocha da Cunha (018.661.552-37); Yuri Matheus Nogueira Costa (042.345.343-23).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4908/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.466/2024-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraao Tavares de Lima Souza (200.179.737-08); Adelanio Prado Camilo Filho (713.209.944-23); Adriana Barcellos de Oliveira (701.882.890-20); Adriana da Cruz Cabral (016.779.707-74); Adriano Carniel de Oliveira (147.016.917-71); Adrielly Bezerra de Lima (184.525.917-30); Agnes Chacor de Figueiredo (108.124.017-27); Agno Davi Ferreira de Lima (158.157.567-09); Ailton Santana de Moraes (058.074.957-64); Alan Gabriel Camargo (370.742.738-21); Alan Gabriel Castro de Oliveira (196.447.057-93); Alan da Silva Santos (199.762.697-73); Albertina

Ferreira Torres Duarte (054.037.143-24); Alceu Valmir Souza da Silva (727.072.080-00); Aldo Barbosa Campos Filho (089.977.786-41); Aleksander Lopes de Sousa (184.870.627-84); Alex Fabiano Lanzoni Junior (132.689.356-48); Alex Matheus Billig (042.570.390-86); Alex Samuel Souza dos Anjos Olinto (184.837.447-08); Alex de Sousa (606.034.153-50); Alexander Souza Sabino Feitosa (205.435.057-58); Alexandre Belem de Lira (219.109.187-33); Alexandre Oliveira Barbosa Junior (181.442.537-36); Alexandre Zuin Alegria (077.157.479-71); Alexandre de Mello Cavalcanti Junior (717.366.461-68); Alexandro Bruno de Almeida Sousa (105.199.097-12); Aleksander Lopes Gregorio (151.833.327-38); Alice Renata de Oliveira (893.234.400-00); Aline Amaral Loureiro (969.599.830-53); Aline Candida Naves (992.000.151-15); Aline Carmo Ferreira (048.728.911-04); Aline Cristina do Nascimento Oliveira (114.060.797-90); Aline Teresinha Pedroso Soares (908.729.320-87); Allan Aruil de Sousa (036.634.401-33); Allan Brenno Sousa Pacheco (175.178.567-07); Allan dos Anjos Almeida Junior (195.483.427-66); Allison da Silva Pacheco (897.297.062-04); Alysson Ruffer Almeida (199.056.667-70); Amanda Abreu Almeida (168.741.827-65); Amanda Breton (028.361.211-81); Amanda Cardoso Silva (701.449.311-68); Amanda Freire do Nascimento (036.855.931-96); Amanda Maria Alves Caetano (028.609.581-50); Amanda Mattoso da Silva (114.588.477-64); Amanda Souza de Almeida Barcellos (194.976.167-32); Amarildo Rodrigues Filho (364.071.258-71); Amarinho Jose Tiberio Neto (112.550.814-06); Ana Alice de Andrade Alves (198.633.217-96); Ana Beatriz Matias Fernandes (173.237.247-08); Ana Carla Pereira Santos (033.104.721-75); Ana Carolina Barbosa Pinheiro (026.518.931-45); Ana Carolina Terra Mercadante (053.184.607-55); Ana Carolyna Poncio de Souza (150.712.777-43); Ana Carolyne Alves Afonso (066.558.021-56); Ana Cecilia Sousa Vilarinho (008.885.031-56); Ana Clara Ribeiro Dara (044.661.001-10); Ana Claudia Dias de Lima da Silva (008.783.730-71); Ana Cristina Antonio de Lima (007.721.370-05); Ana Heloisa de Medeiros (052.591.107-30); Ana Lais Reis do Nascimento (068.868.701-65); Ana Lara de Oliveira Lima (627.143.473-80); Ana Luiza Souza Carvalho (012.538.951-55); Ana Maria de Sousa Silva Cunha (016.603.853-93); Ana Paula Mendes (002.385.180-51); Ana Rita Sulzbach (019.346.681-33); Ana Silvia da Silva Martins (762.407.460-53); Ana de Souza Santana (033.778.391-86); Ananda Carrias Lima Sousa (609.725.183-12); Anderson Pereira Carneiro dos Santos (187.851.197-17); Anderson Teixeira Santos (129.815.527-40); Anderson Vilela de Sa (001.447.881-10); Andre Gabriel Nascimento da Silva (176.224.597-39); Andre Luigi Thomazetto Lobos Jimenez (510.667.538-30); Andre Luiz Affonso da Silva (131.997.967-02); Andre Luiz Rios Ramalho (153.609.377-77); Andre Luiz dos Santos Lima (070.642.357-73); Andre Ribas de Souza (199.261.687-60); Andre Vinicios Barros Pereira (184.661.207-18); Andre da Silva Lima (059.979.112-84); Andrea Wallace de Gagliardi e Madeira (475.621.882-20); Andrea dos Santos Ferreira (959.452.450-20); Andreia Estefany Rodrigues do Nascimento (157.608.797-23); Andreia Lins Castro (018.862.484-86); Andreia da Silva Gomes (034.986.596-50); Andressa Fonseca Sousa (019.948.091-59); Andrew Barbosa de Carvalho Silva (157.736.437-66); Andrew Cosme da Costa Rosa (181.624.976-92); Andrew Michael Conceicao Barros (085.852.305-17); Andrey Lima Moraes (214.011.397-79); Andrey Luis Alves da Silva (139.533.437-42); Andyhara Katharine Lima de Oliveira (168.699.807-48); Angelo Ferreira Franco (020.813.211-22); Anna Giulia Silva Oliveira (201.891.717-07); Anna Karoline Rodrigues de Souza (046.250.681-93); Anne Beatriz Diniz Gomes (174.324.857-12); Anne Caroline Maciel Mesquita (733.773.411-53); Annye Karolyne Morais Araujo (029.655.761-77); Antonia Alice Araujo Monteiro (053.134.121-67); Antonio Batista Pereira Junior (076.108.671-44); Antonio Carlos Dias Pimenta (153.190.857-88); Antonio Hernandes da Matta Silva (213.183.887-59); Antonio Jose Marques de Araujo Junior (059.578.141-13); Antonio Luciano Paulino dos Santos Filho (059.620.393-43); Antonio Ricardo de Jesus Paixao (016.825.821-83); Arielle Vitoria Ribeiro dos Santos Henrique (153.738.077-02); Arthur Assis Vieira Baggeto (198.999.137-82); Arthur Caldas de Azevedo (167.676.847-59); Arthur Ferreira Cavalcante (157.461.287-59); Arthur Henrique de Sousa Dutra (703.883.206-99); Arthur Joaquim dos Santos (715.140.264-30); Arthur Lima de Moraes (058.074.341-10); Arthur Menezes dos Santos Machado (175.672.267-66); Arthur Pazchenco Rodrigues (708.640.031-96); Arthur Victor da Silva Araujo Dias (123.472.786-22); Aryclenio Jose dos Santos Silva (133.039.234-50); Athyla da Conceicao Duraes Lopes (174.239.317-99); Augusto Baptista Bretas da Fonseca (140.343.967-25); Auriceia Cristina do Nascimento Brigida (712.341.521-34); Ayla da Silva Pereira (162.555.637-31); Beatriz Fonseca Lancellotti da Silva

(199.490.717-71); Beatriz Pereira da Silva (059.214.521-22); Beatriz Petini de Almeida (039.620.661-10); Bessie de Assumpcao Ribeiro (024.266.197-16); Bianca de Sousa Guimaraes (040.331.061-03); Brena Calazans dos Santos (195.930.247-78); Brenda Tayane Costa Florenco (041.230.651-47); Brenno Luiz Boniolo Vieira (156.261.147-00); Brenno da Silva Gomes Vieira (163.159.997-60); Breno Claudio Quintanilha (122.415.517-32); Breno Martins Barbosa Mendes (020.212.746-08); Breno de Sousa Sampaio (200.088.187-46); Bruna Alves Silva (060.824.801-04); Bruna Farjun (116.620.687-43); Bruna Leocadio de Araujo (029.415.022-62); Bruna Ribeiro Aguiar (057.441.551-39); Bruna Rodrigues de Sousa (032.710.001-07); Bruna Vasconcelos Amancio (210.815.297-09); Bruno Henrique dos Santos Tripoli (219.025.217-22); Bruno Leite Lacerda (196.608.487-06); Bruno Moreira Dias dos Santos (165.150.417-21); Bruno Rafael Nunes da Silva (153.305.447-93); Bruno Satiro da Silva (091.976.044-96); Bruno Silva Araujo Diniz (695.145.181-87); Caio Alencar Mercadante da Silva (185.984.237-26); Caio Cesar Chaves Goncalves da Silva (172.486.077-11); Caio Cesar Rio de Jesus (191.283.417-08); Caio Cesar Santiago Dionisio (705.497.844-70); Caio Costa Ferreira (200.715.447-12); Caio Eduardo Martins Cabral (179.408.527-01); Caio Eduardo de Santana Pacheco (184.250.357-08); Caio Hoffmann Cardoso Zanon (125.801.037-24); Caio Luccas Lima de Farias (195.314.087-42); Caio Luis de Souza Ferreira (198.048.267-55); Caio Magno Matos da Silva (211.305.417-54); Caio Mariano da Silva Anastacio (162.670.697-29); Caio Matheus Evangelista de Araujo (169.590.017-06); Caio Melgaco Coutinho (198.003.537-71); Caio Viegas Sampaio (153.935.607-88); Caio da Silva Magalhaes Rodrigues (193.938.717-52); Caio da Silva Marinho (152.232.497-63); Caio dos Santos Marins (200.827.827-17); Caique Cesar Menezes Brito (184.471.947-28); Caique Medeiros Machado (188.507.497-24); Caleb Magalhaes de Araujo (704.032.481-40); Camila Teixeira da Motta Neves (124.211.947-76); Camille Feitosa Almeida Marques (030.766.491-08); Carla Coimbra de Araujo (121.956.627-60); Carlos Daniel Cardoso da Silva (219.988.877-07); Carlos Eduardo Gomes dos Santos (190.373.867-92); Carlos Eduardo Werner da Costa Miranda (182.717.597-44); Carlos Eduardo da Silva Marinho (158.030.657-81); Carlos Eduardo dos Santos Neves (067.910.875-01); Carlos Gabriel Cardoso de Carvalho (189.454.157-00); Carlos Germano Schlittler Guarani (030.743.160-63); Carlos Henrique Cruz da Silva (200.630.657-03); Carlos Henrique Eduarda de Oliveira (103.531.337-52); Carlos Jose Pinheiro Teixeira (393.216.144-00); Carlos Murilo Sampaio de Freitas (160.003.047-57); Carlos Victor Cunha de Freitas (129.456.887-60); Carlos Wendel Xavier de Miranda (040.450.131-13); Carolina Hosokawa Wordell (027.452.851-73); Carolina Mendes de Carvalho (022.374.971-09); Caroline Persiano Costa Egidio (037.049.061-40); Carolline Pereira Doria da Silva (119.531.307-12); Catiane Aparecida Guimaraes (301.909.318-09); Caua Igor da Conceicao Silva (212.265.137-78); Caua Natan da Silva Fernandes (132.765.077-06); Christiana Couto (115.879.167-46); Cinara Stanqueviski de Paula (838.546.490-53); Claiton Velozo dos Anjos (209.623.877-38); Clarice Neffa Gobbi (088.588.927-47); Claudia Ines Galvao Schmitz (002.370.180-39); Claudio Felix Barbosa Leite (220.982.987-90); Clayton Campos da Silva (178.136.657-83); Cleber Felliper da Cruz Costa (202.174.117-62); Cleyson de Vasconcelos Silva (829.495.062-91); Cristiane Santana Sousa (003.589.870-40); Cristiano Felipe de Souza do Rosario (034.810.640-80); Cristina Tavares dos Santos (013.135.590-24); Cristine Soares (769.809.870-20); Daisy Costa de Carvalho (056.841.801-83); Dandara Maria Vitalina da Silva Caldeira (097.091.036-36); Daniel Alves de Moraes Cruz (198.193.487-14); Daniel Bento Fernandes Cirino da Silva (152.166.047-66); Daniel Filipe Alencar Barros (112.314.094-44); Daniel Marinho de Souza (158.627.327-21); Daniel Nunes de Andrade (197.895.617-76); Daniel Oliveira do Rego Barros (712.841.014-79); Daniel Pallot Dias Dutra (197.005.897-81); Daniel Queiroz de Oliveira (144.114.347-50); Daniel Serpa de Souza (184.972.937-97); Daniel de Paula Magalhaes (190.270.747-80); Daniel de Souza Paes (145.405.886-21); Daniel de Souza Roza (177.442.587-46); Daniel do Amparo Souza (467.594.438-88); Daniela dos Santos Faria Pinto Oliveira (023.643.621-05); Daniell Augustus Farias Deodoro (188.705.877-03); Danilo Pereira de Almeida (106.531.645-30); Davi Batista Santos (213.978.737-44); Davi Bernardes Jardim dos Santos (148.406.447-05); Davi Borges da Silva Albano (197.172.907-84); Davi Damazio da Rocha Gomes (178.694.547-96); Davi Goncalves da Silva Carvalho (186.241.187-51); Davi Marins da Silva (185.611.857-67); Davi Ramos de Souza (191.996.467-30); Davi Santos de Almeida (164.386.856-07); Davi de Macedo Fontinele (089.691.481-08); David Burgos Mendes Tavares (135.816.757-57); David Matheus dos Santos Guimaraes (183.671.527-78); Dayane Maria Martins da Costa (063.579.261-32); Dayani Mena Barra da Silva (046.564.540-28); Debora Neubuser Caye

(034.338.820-02); Debora Raquel Barriolo Camilo Falcao (041.960.551-76); Deborah Araujo Borges (056.074.371-83); Deliane Jorge Paiva (102.654.777-60); Dennis da Silva Lima de Almeida (168.633.957-70); Diego Assis Reboucas (151.266.466-99); Diego Azeredo Pereira (150.061.487-48); Diego Berg Brum (101.575.367-18); Diego Herve (093.348.537-94); Diego Machado Ferreira (213.278.727-14); Diego Tavares de Oliveira Reis (175.450.587-20); Diogo Alves Pereira Adao (175.276.897-30); Diogo Assuncao Valadares Alves de Brito (120.101.436-04); Diogo Ferreira de Oliveira (169.871.947-77); Diogo Pires Franco (113.902.567-82); Diogo dos Santos Nascimento (062.326.947-32); Dionisio Henrique Carvalho de Sa So Martins (112.391.817-10); Douglas Lima Bastos (115.801.217-99); Douglas Marques Mendes (199.904.597-11); Douglas Polyano de Oliveira (058.307.093-09); Douglas Pruss Amaro (036.318.480-56); Douglas de Souza Rosa (179.763.227-29); Ducijane Moraes Silva Amorim (012.340.933-08); Edson Correa da Silva (212.571.577-52); Eduardo Cavalcante Barros Lopes (053.918.661-97); Eduardo Ferreira de Araujo (219.146.867-56); Eduardo Kaua Campos Silva (126.456.496-10); Eduardo Pizani Laurindo da Silva (412.752.938-59); Eduardo Torres Ferreira (173.489.297-88); Eduardo Vitor Viana Mendes Jose (203.826.397-31); Edwardo Matheus Furtado Martins (185.581.057-31); Elciane da Silva Marcelino Sobrinho (176.723.027-36); Elias Daniel de Souza (171.143.567-81); Elias Rodrigues da Silva (077.919.634-18); Elias da Silva Souza (118.576.274-40); Elidiane Mirella Farias Fernandes Souza (122.229.597-05); Elisangela de Fatima Tomas Barbosa (982.339.981-68); Ellen Pereira Monteiro (145.698.387-31); Elon Vitorino da Silva (052.446.430-88); Elthon Carvalho da Conceicao Lima (189.495.627-31); Emanuel Ananias da Silva (206.496.277-84); Emanuel Bastos da Silva Rosa (112.161.327-63); Emanuel Carvalho Marinho (161.615.547-71); Emanueli Milena Caminha Figueiredo (200.272.137-81); Emanuelle Matos da Silva (163.035.667-07); Emilly Cristine de Farias do Nascimento (153.402.987-79); Enzo Eduardo de Castro de Lima (198.560.637-28); Enzo Ferreira Lima (165.958.347-07); Enzo Franco Maciel (195.546.357-37); Eric Goncalves Ferreira (174.157.337-89); Erick Correa de Lima (203.390.537-39); Erick Lima de Carvalho (067.845.051-07); Erick Louredo de Avellar (152.093.177-81); Erick Luan Inacio Reis (714.732.504-47); Erick da Silva Monteiro (196.196.617-45); Erico de Souza Prado Lopes (160.717.757-95); Erik Gabriel Ferreira da Silva (207.893.137-31); Erika Machado Barbosa (156.337.777-27); Estella Christie Borba Gomes (052.798.171-04); Estevao Henrique Sousa Pereira (190.080.627-47); Evelyn de Oliveira Fiorentin (154.955.367-46); Eyshila Lorraine Viana da Silva (149.005.897-48); Ezequiel Acordi (115.878.329-92); Fabiano Rangel da Silva Almeida (201.304.567-05); Fabielle Nunes Totti (183.606.637-69); Fabio Gomes de Souza (154.262.287-52); Fabio Oliveira Santos (148.387.177-09); Fabio dos Santos Horsay (190.350.927-08); Fabricio Fernando da Costa (198.243.257-86); Fagner Ricardo Oliveira Verneck (087.747.747-78); Felipe Alves Gomes de Oliveira (120.050.907-27); Felipe Alves Oliveira (020.059.246-79); Felipe Duarte da Fraga Santos (132.650.777-05); Felipe Gomes Vicentine (198.962.437-51); Felipe Guimaraes Rolim da Silva (194.438.287-90); Felipe Lima Baldissera (146.990.147-12); Felipe Medeiros de Azevedo (119.060.094-30); Felipe Melo Pedro (210.673.237-67); Felipe Monteiro Victorino (182.348.817-01); Felipe de Siqueira Gomes (143.806.327-09); Fernanda Borges de Sa (030.682.411-62); Fernanda Ferreira da Luz (017.599.930-93); Fernanda Medeiros da Costa (620.730.951-00); Fernanda Nascimento Rodrigues (034.499.723-59); Fernanda Schumacher (837.977.930-49); Fernanda Soares Nunes de Almeida (034.273.381-85); Fernanda da Rosa Cezar (832.428.210-68); Fernando Henrique (089.311.656-41); Fernando Pereira da Fonseca Neto (064.230.079-85); Fernando Wadson Goncalves Amaral (199.222.877-90); Filipe Carlos Barreto (162.446.867-56); Filipe Martins Soares (036.365.601-40); Flavia Maria Gomes da Silva (051.920.111-67); Flavio Kayky de Jesus Barbosa (187.038.467-92); Flavio dos Santos (082.388.167-93); Francisca Aline Santana (017.457.441-00); Francisco Deuzimar Silva Neto (110.398.244-39); Francisco Jose da Silva Junior (028.451.503-50); Gabriel Albino Varela (129.030.114-00); Gabriel Bruno Kirst Zanela (056.766.521-60); Gabriel Carvalho da Costa Resende (622.160.013-84); Gabriel Castro de Matos (066.021.137-80); Gabriel Fernandes Souza dos Santos (157.319.807-21); Gabriel Fidelis Bezerra (138.807.667-54); Gabriel Filhuzzi Fagundes (189.611.397-46); Gabriel Henrique Ferreira Cotta de Almeida (118.659.426-85); Gabriel Kesley da Silva Alves (083.752.423-73); Gabriel Leal Franco (156.867.907-60); Gabriel Levi dos Santos Rabelo (863.305.015-30); Gabriel Luis de Araujo da Silva (213.606.567-07); Gabriel Matheus da Silva Bezerra (186.896.007-28); Gabriel Nascimento da Silva

Macedo (125.008.727-93); Gabriel Rodrigues da Silva (076.900.391-54); Gabriel Salvador Cardoso (156.610.207-32); Gabriel Simplicio do Espirito Santo (183.913.967-62); Gabriel Vinicius de Oliveira Santos (504.708.058-70); Gabriel Willy Pessi (120.636.396-71); Gabriel da Conceicao Barcelos (170.187.537-32); Gabriel da Conceicao Chagas (176.265.087-85); Gabriel da Rocha Barbosa Correia (176.730.657-11); Gabriel da Silva Motta (204.924.747-88); Gabriel da Silva de Jesus Ribeiro (140.241.377-78); Gabriel de Oliveira da Rosa (213.205.997-70); Gabriel de Sousa e Silva da Conceicao (197.967.407-88); Gabriel de Souza Urnau (048.306.320-70); Gabriela Barbosa de Souza Dias (174.275.457-02); Gabriela Cristina Baptista de Oliveira (032.806.761-00); Gabriela Del Mestre Martins (020.183.350-65); Gabrieli Cristina Pereira Marques (069.351.601-11); Gabrielle da Hora Valdevino da Silva (138.639.207-32); Gabrielly Barbosa Mendes da Silva (218.012.507-07); Gabrielly Jud Meneguetti Franca dos Santos (185.580.647-92); Gean Carlos Ferreira Gomes (170.204.376-21); Geisa Mara Castilho Magalhaes (807.056.260-91); Geovana Leticia Bandeira Santos (865.586.515-05); Geraldo Goncalves da Silva Filho (062.103.734-61); Gian Carlos Amaral Lopes (055.309.420-32); Gilmar Teixeira Alves (135.826.054-00); Giovana Flores da Silva (022.207.020-06); Giovana da Silva Pimenta (209.469.747-99); Giovane Caputo da Costa (159.767.147-90); Glaucio Silva da Rocha Junior (150.110.447-00); Gleice Cristina dos Santos Costa (188.026.697-08); Gleidy Souza Pereira (039.159.961-57); Glinston Bruno Uchoa de Oliveira (161.629.707-79); Guilherme Cardoso de Mello (161.604.627-92); Guilherme Dal Puppo Pelisser (106.329.509-27); Guilherme Ferreira Martins (122.517.416-31); Guilherme Freires dos Santos (170.535.027-59); Guilherme Freitas Monteiro (509.865.448-33); Guilherme Gomes Raposo Gama (167.097.987-39); Guilherme Lopes Gomes (199.480.727-07); Guilherme Passos Dias de Oliveira (201.295.397-24); Guilherme Rodrigues Francisco Oliveira (190.115.227-88); Guilherme Silva dos Santos Moratorio (160.538.987-08); Guilherme Soares de Oliveira Braz (176.261.277-14); Guilherme de Paiva da Costa Silva (177.076.187-00); Gustavo Adolfo Menezes Vieira (311.814.718-00); Gustavo Barbosa Leite (161.399.906-29); Gustavo Barcellos Carvalho da Silva (854.340.510-68); Gustavo Fernandes Felix (158.257.387-54); Gustavo Franco Azevedo (176.355.327-23); Gustavo Ovidio da Silva (155.060.987-40); Gustavo da Silva Jacomo (212.616.267-29); Gustavo da Silva Vargas (196.717.957-30); Gustavo de Paula Higino (025.145.542-41); Gustavo do Carmo da Silva Buenos (217.906.907-30); Hellen de Moura Silva (952.776.330-49); Henrique Gomes de Carvalho (021.041.326-30); Henrique Silva Moraes (208.093.487-21); Henrique Viana do Vale (062.927.771-03); Hiago Junio Leal Alves (146.871.766-90); Hiago da Silva Ficheira Furtado (157.969.347-40); Hudson Coelho Vital Junior (191.086.767-55); Icaro de Macedo Silva (133.972.527-41); Igor Cesar Pires Victorio (194.242.287-32); Igor Ferreira Martins (161.344.957-78); Igor José Oliveira Pereira (017.233.375-01); Igor Magalhaes Queiroz (112.491.036-06); Igor Rodrigues Carvalho (179.079.067-09); Igor Trindade Santos (616.756.183-48); Igor Vital Rodrigues (059.130.327-21); Ilan Sacramento de Almeida (118.078.455-32); Isabela Carolina Lopes de Alvarenga Santos (071.664.576-94); Isabela Dominguez Gonzalez (116.398.207-52); Isabella Faria Santos (046.927.121-39); Isabella Ferreira Barbosa de Souza (121.773.727-80); Isabella Galdino Souto (052.045.291-79); Isabelly Sepulvida Lopes Menezes (135.878.247-46); Isaline Cardoso do Nascimento (066.471.303-30); Isaque Gomes Santos (201.220.007-90); Itauana de Lima Machado (014.578.260-38); Iury Mothe dos Santos (211.428.127-23); Ivan Guimaraes Maia Junior (153.964.947-43); Izabela Cristina Lopes Xavier (156.218.507-18); Izabela Lyon Freire (048.871.386-28); Isabelly Cardoso de Oliveira (177.463.227-60); Jailson Carlos Cardoso de Oliveira (021.217.711-74); Jamile Santos dos Santos (143.901.607-02); Janaina Natali Antonio (043.860.659-03); Jaqueline Cardoso Duraes (036.931.571-54); Jaqueline Santos de Lima Cordeiro (034.971.531-92); Jean Carlos Barbosa Teixeira (206.054.437-85); Jean Rodrigues de Souza (192.918.447-64); Jeferson Henrique Castro da Costa (056.796.601-13); Jefferson Fernandes dos Santos (185.442.007-02); Jennifer Almeida da Silva (208.841.987-07); Jennifer Rosa Lima de Oliveira (041.917.941-08); Jessica Hellen Cardoso Lopes (047.329.981-00); Jessica Lohane Araujo da Silva (047.402.641-88); Jessica Mota dos Santos Amaro (194.415.037-46); Jessica do Carmo Soares Veras (137.015.407-05); Jhenifer Sampaio de Pontes (164.309.457-23); Jheniffer Borges de Carvalho (705.210.482-22); Joabson Augusto Ramos dos Santos (143.168.684-03); Joana Castro Moretti (091.352.937-05); Joana Genz Gaulke (082.536.889-89); Joao Alberto de Amorim Magalhaes (129.409.007-01); Joao Felipe Padilha Maciel (142.631.204-00); Joao Gabriel Pestana Carreiro (173.124.367-73); Joao Guilherme Costa dos Santos (204.476.427-07); Joao Guilherme de Vasconcellos

Nascimento (166.434.257-51); Joao Marcelo Barroso de Oliveira (456.311.768-40); Joao Paulo Avelino Canuto (159.370.684-75); Joao Paulo Cerqueira dos Santos (179.664.687-39); Joao Paulo Lopes de Souza (058.738.731-94); Joao Pedro Benevides de Lima (171.818.217-17); Joao Pedro Ferreira Rodrigues (133.899.227-92); Joao Pedro Marron dos Santos (201.894.097-03); Joao Pedro Oliveira Santos de Souza (713.290.634-81); Joao Pedro Paranhos Barreto Franca (150.856.907-02); Joao Pedro Sousa de Araujo (198.416.077-00); Joao Pedro da Cunha Peixoto (072.961.981-84); Joao Pedro da Silva Ferreira de Souza (137.874.917-08); Joao Pedro de Andrade Lourical (185.945.337-64); Joao Pedro de Souza Eccard (166.966.017-67); Joao Pedro dos Santos Vasconcellos (197.978.607-01); Joao Pereira Gama Filho (130.300.927-71); Joao Ricardo Passos de Castro (031.226.512-38); Joao Victor Kalil Amaral (125.042.227-26); Joao Victor Levantino Amaro dos Santos (049.269.631-40); Joao Victor Pinheiro Nascimento (128.239.237-99); Joao Victor Pires da Conceicao (198.632.827-90); Joao Victor da Paz Costa (088.556.565-70); Joao Victor da Silva Pereira (198.509.107-04); Joao Victor do Patrocinio Vital (181.305.127-50); Joao Vitor Alves Fontes (133.833.317-84); Joao Vitor Carneiro Scarinci (159.769.457-67); Joao Vitor Ferreira dos Santos (158.237.247-05); Joao Vitor Levy Miranda Fonseca (146.066.007-21); Joao Vitor Martins da Costa (144.706.727-42); Joao Vitor Rodrigues de Almeida (209.705.027-10); Joao Vitor Santana da Silva (176.455.957-60); Joao Vitor Silva Miranda (128.045.296-06); Joao Vitor Vaz (108.631.006-35); Joelma da Silva (005.504.321-67); John Caio Lima Nascimento (207.746.497-63); Joisiane Barros de Oliveira (042.345.161-80); Jonas Sousa do Nascimento (047.035.201-92); Jonata Cesar Assis de Moura (152.522.697-50); Jonatas Gomes dos Santos (091.085.835-79); Jonatas Pereira Braga (199.265.177-90); Jonatas Ramos Miato (174.871.437-67); Jonatas Ribeiro da Silva (149.827.327-01); Jonatas da Conceicao Leonardo (146.687.957-20); Jonathas Pereira de Vasconcelos (094.279.622-59); Jorge Morales Canive (053.683.797-06); Jose Augusto Guimaraes (403.539.248-06); Jose Correia Tavares Neto (084.301.854-29); Jose Diogo Anjos dos Reis Lopes (159.767.177-05); Jose Eduardo Santos Pimentel (144.077.407-28); Jose Guilherme Gomes Cortez (176.240.357-90); Jose Henrique de Melo Luna (104.172.507-89); Jose Roberto Monteiro da Silva (187.061.067-90); Jose Victor de Paiva Delamare (183.000.527-80); Josue Victor Vilela da Silva (137.359.907-38); Joyce Calazans dos Santos Felipe (199.330.487-83); João Victor de Oliveira Silva (004.853.961-90); Julia Correa de Oliveira (157.024.977-67); Julia Garcia Felicio (164.514.467-42); Julia Lace de Oliveira (174.272.627-51); Julia Leao Pereira (029.957.891-79); Julia Leao de Sousa (147.414.467-51); Julia Maria Nascimento de Paiva (115.744.907-70); Julia Matos da Fonseca (120.404.407-47); Juliana Alves Cortes (132.613.447-76); Juliana Emanuelle Rodrigues Gomes (121.629.926-98); Juliana Geremia Dagostini (017.122.230-03); Juliana Ofugi Shimura (010.513.111-36); Juliana Pereira de Souza (042.203.441-01); Juliana dos Santos Gerivazo (112.963.917-79); Juliano Rodrigues Cunha (172.385.697-52); Juliano Tams Scorsatto (017.733.550-58); Julio Cesar Lima da Silva (052.935.177-32); Julio Cesar Lopes Ferreira (173.956.417-01); Julio Sergio Alves de Lima (524.854.632-04); Kaiky Guimaraes Staub (169.848.867-08); Kaio Cesar de Carvalho de Mattos (204.534.377-45); Kaio Christian Medeiros dos Santos (153.902.497-04); Kaique Alves da Fonseca (133.537.927-40); Kamille Conrado Salomao Silva (155.738.077-57); Kamily de Azevedo Tolentino (138.135.907-80); Karen Vilela Lima (143.499.717-00); Karina Cecilia Afonso de Oliveira da Costa (187.522.157-33); Karina Gerling Muller (026.579.440-43); Karine Souza Seba (127.462.987-08); Karolina Gomes dos Santos (205.203.727-60); Karoline Franco da Silva (846.238.370-68); Kaua Lucas Gomes Silva (160.119.207-05); Kaua Rangel da Silva (208.375.817-02); Kaua Santos de Carvalho (130.052.977-64); Kaua Teixeira de Oliveira (201.636.257-00); Kaua Vargas de Carvalho da Silva (173.133.067-76); Kauan Barbosa Goncalves Silva (140.298.567-30); Kauan Marcio Lopes da Penha (198.157.147-75); Kauan Reis de Souza (197.606.797-95); Kauan Ribeiro de Araujo (163.944.407-60); Kauane do Nascimento Cavalcante (207.986.647-89); Kawan Choin Godinho (199.139.417-92); Kayke Pereira Lima (155.224.717-19); Kayky Viana Francisco dos Santos (201.888.747-55); Kayky da Cruz Moraes (190.490.117-48); Kaylan Fernandes Pereira (166.424.937-02); Kaylane Sampaio Pereira da Silva (155.037.387-05); Kaylane de Souza Azevedo dos Santos (207.334.507-76); Kayo Rubem Pinto Xerfan (041.753.942-81); Kevin Willian dos Santos Padilha (066.346.661-05); Keyla Maria de Oliveira Sousa (036.951.791-12); Klebber de Araujo Ottoboni (029.564.081-27); Lara de Souza Kirchpennig (110.375.617-67); Larissa Ebeling (002.825.260-80); Larissa Rannielly dos Santos Bonfim Fernandes

(054.793.321-55); Larissa de Azevedo Souza (147.629.827-09); Larissa de Carvalho Argolo (146.168.497-81); Laryssa Carvalho Rodrigues (056.339.353-06); Laura Julia Nunes Ramos (195.424.247-60); Lays Figueiredo de Sousa (039.502.961-90); Laysa Eduarda Rodrigues Nascimento (184.208.377-50); Lealberth Peris Pereira (029.523.811-94); Leandro Fruzzoni da Silva Suzano (151.222.277-13); Leandro Gabriel Elias Ferrari (145.908.977-41); Leandro Matheus Araujo dos Santos (207.022.147-44); Leandro da Silva Neto (133.415.187-38); Leide Gabriela da Rocha Bernardo (175.754.397-06); Leilane Oliveira da Silva (045.227.581-46); Leonardo Couto de Jesus (176.437.487-80); Leonardo Davi Fernandes Mendes (198.122.767-93); Leonardo Lourenco de Melo (127.498.867-59); Leonardo Matheus de Sousa Sa (123.318.494-63); Leonardo Pablo dos Santos Lima (207.433.137-12); Leonardo de Faria Santos Junior (166.931.137-61); Leticia Liz da Cruz Melo (052.320.641-00); Leticia Mayara Ferreira de Sousa (041.535.231-27); Leticia Vitoria Carvalho da Costa Velho (166.669.997-70); Leticia de Oliveira Matos Correa Cesar (184.895.537-50); Levi Oliveira de Souza (177.017.047-28); Lia Nara Souza de Oliveira (590.207.410-04); Lioenai Oliveira Lima (210.202.407-50); Lohrairie Cabral Serino (210.851.357-48); Lorena Pacifico da Silva (205.944.397-01); Lorena Ramos Lima (166.763.107-16); Lorena Victoria da Silva Zeferino (179.507.697-69); Lorenna Carreiro de Azevedo (168.487.877-28); Luan Frade Souza (149.489.897-70); Luana Cristina Felizardo Wanguestel Vieira (189.905.587-86); Luanda Taveira Fernandes (960.390.271-34); Luani do Nascimento Lourenco (163.786.157-56); Lucas Andre Boaventura de Carvalho (157.149.217-80); Lucas Antunes de Oliveira Souza (161.139.537-26); Lucas Asevedo de Oliveira (193.032.967-96); Lucas Barbosa Alves (152.491.987-08); Lucas Bordin Teles (048.975.559-30); Lucas Eduardo Rocha (136.981.406-24); Lucas Guilherme Badona de Carvalho (020.062.621-30); Lucas Guilherme de Araujo Teles (623.686.733-00); Lucas Henrique Nogueira da Silva (164.316.077-08); Lucas Honorio da Cunha (153.724.957-66); Lucas Joel Heinzmann (031.604.690-69); Lucas Leitao Silveira (100.635.987-79); Lucas Maciel da Silva (206.578.067-30); Lucas Marques Oliveira (120.510.447-08); Lucas Mateus de Almeida Ferreira (198.631.597-51); Lucas Matheus Antunes Sarmiento (063.434.351-31); Lucas Menezes da Silva (166.168.547-10); Lucas Moraes Barbosa (177.189.937-95); Lucas Rocha de Almeida (206.123.517-42); Lucas Sales do Nascimento (713.862.224-45); Lucas Simoes Maia (098.310.997-45); Lucas Teixeira de Lima (192.481.147-25); Lucas Victor dos Santos Lucinda (221.621.167-23); Lucas da Conceicao Jambeiro (036.001.515-84); Lucia Cristina Gomes da Silva (537.378.221-15); Luciano Jose Ribeiro Silva Filho (056.324.754-17); Luciano Lincon de Souza Ayrosa (187.735.397-32); Luciene Santos Machado (147.209.277-50); Lucy Vitoria de Oliveira Sosinho (168.892.427-26); Luis Carlos de Almeida Silva (068.328.379-09); Luis Claudio da Silva Oliveira (157.587.977-82); Luis Fernando Goncalves de Andrade (180.876.817-54); Luis Gustavo Ferreira de Matos (198.957.227-88); Luis Henrique Davi Augusto de Jesus (187.788.547-92); Luis Henrique Ferreira Mendes (115.062.359-48); Luis Miguel Vieira Lima (143.452.177-09); Luis Rodrigo Faustino Pantoja (489.576.088-00); Luis Vinicius Barcellos Soares (185.621.797-36); Luiz Carlos Alves de Souza Oliveira (198.616.517-56); Luiz Carlos dos Reis Lima (098.792.316-19); Luiz Eduardo Costa da Conceicao Viegas (230.022.607-38); Luiz Felipe Teodoro Damazio da Silva (204.385.547-60); Luiz Felipe de Oliveira Loreno Junior (124.895.857-89); Luiz Fellipe da Silva Souza (152.495.177-30); Luiz Gabriel Mota de Souza (129.235.297-31); Luiz Guilherme Oliveira de Moraes (161.136.337-30); Luiz Henrique Goncalves de Souza (211.482.197-81); Luiz Henrique Mezes Neves (125.818.837-66); Luiz Miguel Ribeiro Oliveira (094.724.145-08); Luiz Ricardo Martins de Oliveira (711.754.124-57); Luiza Cunha Lenzi (116.646.006-12); Lukas da Silva Gaspar (166.515.907-31); Maira Luane Mizaél de Araujo (044.958.191-86); Maisa Santana Lima (051.709.971-32); Malba Inaja Zanella (696.155.780-53); Manuela Cabral Alexandre de Morais (844.683.271-20); Manuela Ferraz Rodrigues da Costa (056.033.911-97); Manuella Pontes de Araujo (171.870.137-36); Marcela Araujo Basilio Franca Pavetits (060.588.371-89); Marcela Cristina dos Santos Oliveira (174.701.207-69); Marcelly Sousa de Jesus Enedino (137.831.057-81); Marcelo Cardoso Costa Junior (200.607.377-00); Marcelo Henrique da Silva de Melo (143.087.576-30); Marcelo de Oliveira Costa (137.763.616-03); Marcos Nathan Condeixa Francesconi (187.419.307-03); Marcos Roberto da Silva (388.947.178-10); Marcos Vinicius Valente Turque (184.620.587-59); Marcos Vinicius Silva Sant Ana (184.273.467-94); Marcos dos Santos Sousa Alves (218.557.977-04); Marcus Filho Araujo Silva de Paula (184.461.447-60); Marcus Vinicius Rossoni Pinto (176.259.057-30); Maria Clara de Santana Elias (175.881.167-65); Maria Eduarda Dutra Silva

(152.781.777-64); Maria Eduarda Ribeiro Alves da Silva (137.429.167-69); Maria Eduarda Vale Franklin de Sousa (096.492.654-73); Maria Eduarda da Silva Carvalho (049.998.830-23); Maria Eduarda de Santana Marques (092.704.105-79); Maria Fernanda Ribeiro de Assis Silva (188.596.427-79); Maria Heloisa da Cruz Lima (135.707.864-12); Maria Isabel Ensa da Silva (161.546.517-08); Maria Luiza dos Santos Lima (118.248.824-24); Maria Vitoria Gomes Camilo das Neves (166.049.867-80); Maria Vitoria Lima do Carmo (134.221.517-61); Mariana Aguiar Massote (058.148.037-62); Mariana Carmona Bernardo (034.793.081-63); Mariana Leite Consuli (157.687.817-14); Mariana Pereira Lacerda Moraes (033.708.311-80); Mariana Vaz Carneiro (058.129.027-55); Mariane Lurdes Predebon Losquiavo (015.674.990-40); Marina Castro dos Santos (136.551.297-50); Marina Flores de Oliveira Franzim (036.382.801-01); Marina Jurado Vicente (337.064.308-19); Marisete Alves Lopes (725.198.191-20); Marlon Cristian Cirino Alves (202.172.317-80); Marvelyn Eufrazio da Costa (197.967.637-29); Mateus Cajueiro Barreto (083.798.954-01); Mateus Silva de Andrade (703.675.272-60); Mateus de Castro Siqueira Gomes (146.556.907-39); Matheus Barboza dos Santos (132.531.617-22); Matheus Beserra de Souza (165.236.757-85); Matheus Campos Salamon (208.168.937-56); Matheus Costa Francisco (226.277.097-20); Matheus Eduardo Cruz Somers (055.440.750-77); Matheus Henrique de Oliveira Gomes (189.079.647-69); Matheus Levi da Silva (239.454.968-88); Matheus Luz Pereira de Figueiredo (126.287.507-24); Matheus Marques Rocha (187.416.047-33); Matheus Nakamura Veloso Peres (422.753.018-01); Matheus Pimenta da Silva (159.108.397-48); Matheus Ribeiro da Costa (192.063.897-00); Matheus Sant Anna Nascimento (198.728.077-60); Matheus Silva de Castro (188.162.737-39); Matheus da Rocha Leite (008.537.370-29); Matheus de Oliveira Lima (221.391.917-81); Matheus de Souza Lago (154.942.457-21); Matheus do Amaral Sparrenberger (047.374.251-92); Matheus do Nascimento Moreira (167.506.517-98); Mauricio Queiroz da Silva (183.715.687-54); Mauricio da Silva Correa (014.259.471-74); Max Hendreew Marcondes Soares (133.216.637-75); Max Vinicius Costa Valadares (023.411.976-47); Maxwell Breno Carvalho dos Santos (081.799.914-07); Maycon Cesar da Conceicao Silva (194.036.777-83); Mellissa Conceicao Mendes da Rocha Lima (207.722.327-84); Michael Oliveira de Melo (197.427.957-03); Miguel Benedito da Silva (177.671.527-66); Miguel Eichler dos Santos (120.848.347-16); Miguel Horta Barbosa Cardoso Gomes (183.189.997-38); Miguel Tiriba Schlesinger (116.658.507-79); Miguel Val Tosatti Evangelista (174.329.027-63); Miguel de Souza Teixeira Passos Lopes (133.649.987-79); Milena Lopes dos Reis (704.530.581-83); Milena de Aquino Figueiredo (064.624.291-19); Misael Felipe Galdino Fernandes (015.356.814-38); Monique Queiroz da Silva Ferreira (008.345.232-05); Murilo Crespo Vieira (066.147.777-00); Nadia Teresinha Ferreira (491.900.590-34); Naiara Lisboa da Silva (143.478.867-99); Natalia Toth Passarelli Duarte (411.091.578-35); Natalia de Carvalho (404.621.908-46); Natanael Silva dos Santos (664.290.560-15); Natanael Silva dos Santos (664.290.560-15); Nathalia Rezende Soster (041.091.291-33); Nathalia de Oliveira Nascimento (046.958.031-35); Nathan Alex Lima Bertolino dos Santos (162.251.897-77); Nathan Brandao Zargidsky (167.576.047-01); Nathan Ornellas Garcia (160.859.567-62); Nickolas Sousa Capler (118.144.267-28); Nicolas Franzoni Dias (111.865.916-33); Nicolas Leonardo dos Santos Estevo Duarte (229.035.197-06); Nicolas Mendes dos Santos (206.022.127-74); Nicolas Reis de Faria (184.512.487-13); Nicolly Araujo de Carvalho (187.977.807-66); Nivaldo Nicolas Trajano (161.651.517-10); Noah Gabriel dos Santos Nery Nunes Ribeiro (048.453.131-03); Noslynda Laira da Silva Felix Eugenio (168.040.657-43); Nykolas Pereira Franklin (190.841.977-63); Olidreisson Ferreira da Silva (144.761.354-63); Pablo Serra Conceicao (200.798.417-24); Paloma Eulina Afonso Soares (034.587.911-24); Patiele da Cunha Dias Siqueira (054.855.307-61); Patrick Gabriel Silva Fernandes de Oliveira (196.003.097-36); Patrick Kayron Gomes Elias de Souza (090.493.526-42); Patrick Narcizo Ribeiro (165.935.047-69); Patrick Sabaia de Souza Brandao (167.557.047-76); Patrick Vieira Rodrigues (176.050.977-94); Pattrisce Raymundo de Vasconcelos (113.190.887-24); Paula Fernanda Pereira de Araujo e Alves (067.719.066-20); Paula Gomes Franca (050.106.041-32); Paula Helena Rodrigues da Silva (007.617.280-58); Paula Mesquita Zampiva Tigre (007.773.390-80); Paula Spesse Goulart (104.184.417-40); Pauline Sousa dos Santos (009.759.003-74); Paulo Ricardo Rodrigues de Moura Martins (189.984.187-38); Paulo Ricardo de Souza Amancio (124.651.636-55); Paulo Vitor Lisboa Souza (206.506.377-71); Pedro Americo Ramos da Silva (092.585.215-52); Pedro Araujo Tavares (146.738.337-67); Pedro Augusto Marins Prucho (183.548.877-31); Pedro Augusto Mota Oliveira (221.005.687-01); Pedro Aurelio Regis de Paiva Habib

Fraxe (035.135.111-67); Pedro Daniel Villar Lopes (226.626.257-24); Pedro Gabriel Rodrigues Fernandes (116.975.307-88); Pedro Gomes de Souza Nogueira (196.402.547-89); Pedro Henrique Aquino Duboc (112.725.067-11); Pedro Henrique Cardoso Guedes (130.079.336-84); Pedro Henrique Cardoso Penatte (123.433.766-54); Pedro Henrique Deluca Joao (080.057.791-43); Pedro Henrique Faria Ribeiro (176.865.107-86); Pedro Henrique Freitas Pereira (114.284.767-50); Pedro Henrique Fuchs Barbosa (199.243.457-38); Pedro Henrique Lima de Magalhaes (209.597.427-19); Pedro Henrique Magaldi Godoi (106.664.697-09); Pedro Henrique Martins Medeiros da Cruz (166.287.007-80); Pedro Henrique Nascimento Elias (198.023.217-29); Pedro Henrique Queiroz Albuquerque (059.793.421-50); Pedro Henrique Sobral de Souza Azevedo Mayrinck (087.864.234-01); Pedro Henrique Tancredo Campos (121.861.387-43); Pedro Henrique Toscano Bezerra (112.750.287-56); Pedro Henrique Turra Rego (128.480.647-22); Pedro Henrique de Aguiar Gomes (150.923.477-24); Pedro Henrique de Melo Ferreira da Silva (145.799.767-38); Pedro Lucas Santana de Souza (184.656.807-28); Pedro Madeira dos Santos Bastos (181.289.367-19); Pedro Miguel Santos de Brito (171.745.647-20); Pedro Paulo Moraes Trocato (193.222.877-21); Pedro Regys Ferreira de Andrade (160.755.787-81); Pedro Souza da Fonseca (209.034.527-66); Phillipe Rocha Sttellet (210.897.457-10); Polyanna Ervedosa Pinto (010.742.953-58); Priscila Sobral Nobrega (749.850.271-20); Rafael Bastos Junior (140.316.677-36); Rafael Chacon Pereira (196.986.547-47); Rafael Chaves Lessa de Castro (024.395.783-12); Rafael Costa Guimaraes (210.075.507-24); Rafael Lemos Muniz de Souza (202.285.237-02); Rafael Queiroz da Trindade (009.396.201-03); Rafael Silva Vieira (191.691.077-77); Rafael Souto Pereira (047.447.081-45); Rafael Vieira dos Santos Soares (038.139.010-17); Rafael Xavier da Silva (149.414.867-65); Rafael da Costa Tavares de Mattos (191.701.137-77); Rafael do Nascimento Miranda (191.576.897-76); Raissa Juliana Pereira Soares de Oliveira (038.695.701-05); Raissa de Andrade Moreira dos Santos (226.926.157-78); Raoni Pais Siqueira (097.623.356-86); Raphael Cerqueira da Silva (206.736.297-67); Raphael Hermida Caputo Costa (171.680.577-58); Raphaela da Silva Almeida (191.131.167-03); Raquel Prudencio dos Santos (009.880.391-33); Raquel Rohden (088.397.859-81); Raquel Soares do Nascimento Borges (017.672.514-83); Rayane Teles de Freitas (127.330.937-54); Rayani Vitoria Carvalho Modesto (144.108.244-14); Rayssa Araujo de Andrade (163.158.337-99); Rebeca Chaves Batista (034.666.363-61); Reggis Barbosa de Oliveira Rodrigues (182.880.117-80); Renan Amaro dos Santos (138.398.437-90); Renan Goncalves Miranda (220.115.597-66); Renan da Silva Rocha (201.518.657-36); Renan de Oliveira Fontes (089.008.997-32); Renata Oliveira de Barcelos (043.063.771-30); Renato Granado Padilha (122.769.737-65); Renato Padilha Barata (014.360.547-02); Rhayan Aparecido de Lima Granja (198.138.187-27); Rian Nascimento dos Santos (216.893.977-21); Ricardo Aurelio de Souza Cavalcante (166.760.247-05); Ricardo Case Filho (107.674.844-95); Ricardo Soares Raulino (807.775.890-87); Richard Alexander da Silva Maria Nunes (188.189.527-06); Rita de Cassia Martins Fernandes (551.168.920-34); Robert Victor Hugo da Silva Zacarias (216.945.117-07); Robson Cosmo de Sousa (287.921.568-43); Rodrigo Cavalcante do Nascimento (077.286.363-67); Rodrigo Fragoso Rodrigues Goncalves Santos (209.190.237-38); Rodrigo Martins Ferreira (190.530.547-82); Rodrigo Mattos de Oliveira (200.890.277-36); Rodrigo Santos Pinho (185.616.547-75); Rodrigo Vieira Casanova Monteiro (157.485.957-96); Rodrigo Wenderroschy Garcia (185.942.267-56); Rodrigo da Costa Ferreira (118.817.287-57); Roger Pariz de Jesus (171.095.717-42); Roger Rodrigues Henriques (004.620.990-59); Rony Gomes Nogueira (193.185.287-10); Rosangela Machado de Moura (965.682.910-72); Roselaine Leivas Raul (961.902.480-04); Ruan Carlos Pereira Santos (193.925.417-59); Ruan dos Santos Vasconcelos da Silva (205.120.757-78); Rubens Fonseca Theodoro (176.275.956-06); Ruda de Sousa Goncalves (121.655.947-31); Ryan Muniz Tavares (156.512.567-33); Ryan Romao Ritter (043.496.712-26); Ryan dos Anjos de Oliveira (224.686.657-08); Ryan dos Santos Silva Lessa (173.108.977-57); Sabrina Goncalves Macedo (140.091.777-80); Samira Pereira dos Santos (164.176.487-29); Samira de Oliveira Machado (142.485.567-58); Samita Pessoa Fidelis (024.896.991-99); Sammuel Alcantara Chaves (056.186.871-94); Samuel Alves dos Santos (852.127.250-20); Samuel Baruque Oliveira Mascena (018.017.304-90); Samuel Bernardo Gomes da Silva (193.390.087-31); Samuel Cabral Felizola (136.879.464-52); Samuel Fellipe Torres da Silva (152.035.377-47); Samuel Mateus Telles Francisco (174.859.537-70); Samuel Rubini Vieira da Costa (187.044.997-51); Sara Chaves Costa (005.770.671-92); Sara Julia da Silva Guedes (150.987.837-80); Savio Amparo Marques (150.525.077-39);

Savio Henrique Lopes (151.247.086-46); Savio Piedade de Paulo (173.490.867-09); Saymon Arthur da Silva Souto (043.867.741-22); Silas Chagas Pecanha (164.092.247-45); Silvestre Cunha de Lima (057.790.631-33); Stela Chagas de Chagas Porto (803.246.810-20); Stela Cristina Ferreira da Silva (042.874.401-02); Sther dos Reis Graciano (134.669.516-40); Suellen Michelena Severo (996.449.910-87); Suely Souza da Silva (023.321.381-37); Suzana Pacheco (533.241.450-15); Taiana Pontes da Silva (040.980.891-14); Tailine Francisca Araujo Santos (050.005.061-97); Talita Camilo Lemos (058.793.341-04); Talita Salem Vilhena Queiroz de Castro (960.589.782-20); Tamara Sa Torres (009.983.141-45); Tatianne dos Santos Souza Farias (126.253.907-27); Taylor dos Santos Flores (066.176.857-09); Taymara da Silva Rodrigues (013.020.060-37); Tayssa da Silva Oliveira (169.011.017-16); Thaina Ferreira dos Santos (192.485.117-24); Thaina Ribeiro Noronha (155.429.847-46); Thais Justo Borges (137.979.577-00); Thales Cortinaz da Silveira (026.222.550-63); Thalita Najara da Silva Santos (040.767.841-70); Thamyres Dias Saldanha Martins (121.837.377-60); Thauan Lopes de Souza (155.517.987-80); Thauan Ricardo Soares Ferreira (182.847.507-67); Thayana Mayrink Lessa de Sousa (142.479.497-80); Thayane Gomes Diniz (123.541.867-70); Thiago Bezerra Reis (135.654.547-50); Thiago Rafael Fagundes (688.374.611-00); Thiago Roulien Pires Fagundes (137.307.557-06); Thiago Xavier Campos de Miranda (196.165.257-94); Thiago da Silva Baptista Monteiro (196.810.377-58); Thiago da Silva Maia (199.178.427-99); Thiago de Souza Moraes (174.189.187-63); Thierry Henrique Isaltino Pinto (127.273.916-33); Tiago Braun Oliveira (180.582.557-77); Tiago Goncalves de Jesus (176.339.866-89); Tiago Marques Rubo (068.414.039-08); Valdeir Mateus Santos Sobreira de Sousa (199.299.317-32); Valdimiro Isaque Reis de Macedo (547.525.608-01); Valentina Carvalho Oliveira (012.931.781-01); Valeska Victoria Rangel da Costa (019.984.426-75); Vanessa Amancio dos Santos Silva (047.284.821-62); Vanessa Cardoso Montezuma Bento (006.501.561-45); Velber Machado da Silva Junior (182.110.777-28); Vincenzo Fernandes Braga Bruno (126.657.407-70); Victor Gabriel Ferreira Cruz (121.703.027-19); Victor Henrique Paschoal (053.251.247-22); Victor Hugo Menez da Silva e Silva (201.371.637-03); Victor Hugo Nascimento da Silva (185.176.087-39); Victor Hugo Silva Nagari (165.293.497-90); Victor Hugo Silva de Oliveira (190.431.217-97); Victor Juliaci Nunes (193.164.757-75); Victor Lucas Santiago da Silva (177.369.457-05); Victor Marques de Sousa (147.951.097-10); Victor Neto de Araujo (033.683.281-82); Victor Ribeiro Pires de Souza (184.144.577-03); Victoria Gomes Vasconcelos (169.534.227-50); Vilma de Souza Lopes (040.256.401-47); Vinicios Pereira Ramos (195.120.537-56); Vinicius Araujo Dearmas (017.002.170-03); Vinicius Azevedo Leonardo (204.442.467-38); Vinicius Barbosa de Albuquerque (149.681.037-60); Vinicius Bittencourt Silveira (027.394.480-07); Vinicius Freitas Lima (178.470.677-90); Vinicius Gabriel Chaves dos Santos (072.655.681-50); Vinicius Henrique Pereira Cunha (710.500.154-28); Vinicius Jose Maximino da Conceicao (411.780.818-42); Vinicius Renner Silva Ximenes (023.218.041-57); Vinicius da Costa Ferreira da Silva (169.739.427-25); Vitor Albuquerque Campos (124.028.117-06); Vitor Gabriel da Silva Vaz (600.016.060-77); Vitor Gustavo Silva e Silva (026.650.212-18); Vitor Hugo Bonifacio da Silva (176.429.007-08); Vitor Hugo Diniz (222.785.357-30); Vitor Hugo Luna Rocha de Almeida (119.990.247-02); Vitor Inacio Quintino Costa (166.476.517-48); Vitor Pitta de Souza (129.205.127-22); Vitor de Moura Viteze (206.910.827-90); Vitor dos Santos Mendonca (174.694.027-13); Vitoria Eduarda da Silva de Carvalho (190.280.337-00); Vitoria Elisa Rodrigues do Norte (141.445.377-90); Viviane Lopes Albaniza Reboucas (047.587.361-03); Vyctor Hugo Rodrigues da Silva (180.731.517-74); Wandson Cordeiro da Silva (114.992.194-31); Wanglezia Fontenele do Carmo Muniz (047.093.181-74); Wasley Peixoto Marques (026.599.432-22); Wellington Rodrigues da Silva (032.580.976-31); Wenderson Sadraque da Silva Almeida (049.392.583-00); Wenderson de Souza Oliveira Soares (086.307.325-55); Wesley Riandro de Araujo Alves (701.586.444-41); Wesley Roosevelt Braga Ozias da Silva (225.134.637-65); Wesley dos Santos Pinto Barbosa (206.533.857-14); William Barja Bitencourt (204.826.367-42); Yan Costa Aguiar (063.143.711-80); Yan Cruz Oliveira (212.866.587-64); Yan Pablo Antao Augusto (165.059.377-57); Yasmin Rodrigues Xavier (750.150.721-04); Ygor Correa da Silva Ernesto (155.789.917-77); Ygor Dias Alves (056.708.251-28); Yuri Almeida Bento Alcantara de Freitas (069.766.483-05); Yuri Ramos Alves (147.105.717-83); Yuri Ruan Parrot da Silva (192.507.687-37); Yuri de Oliveira Quietto (191.164.507-28).

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.a. - Comando da Marinha; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal da Marinha; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4909/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.881/2025-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudia Regina da Silva Vasconcelos (709.684.037-00); Edson Roberto de Almeida e Silva (084.746.211-00); Tereza Neuma Silva de Mendonca (214.527.504-59).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4910/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3091/2025-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

Onde se lê:

“9.1. considerar legal o ato de concessão inicial da pensão civil instituída por Eugenio Arnulfo Ritter em favor” (...)

Leia-se:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial da pensão civil instituída por Franklin Lopes de Sousa em favor (...)

1. Processo TC-005.900/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ruth Oliveira de Sousa (176.540.413-49); Vanessa Oliveira de Sousa (609.667.223-02).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4911/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.783/2025-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Terezinha Ferreira da Silva (024.106.967-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4912/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.793/2025-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Denize Pimenta Melo (024.896.286-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4913/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.819/2025-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Afra Vieira da Cruz e Silva (479.151.613-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4914/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.766/2025-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Avanilda Lourenco da Silva (538.995.801-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4915/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.774/2025-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Gasparini (207.535.788-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4916/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.637/2025-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Nilce Mena Barreto da Silva (051.673.566-79); Mariza Pinto Passos (000.883.877-12); Nilza Betine Minelli (048.205.489-13); Rosa Maria Calabresi Lima (013.728.546-90); Suely Moraes Leao (171.344.124-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4917/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.641/2025-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celina Maria de Oliveira Guedes (869.690.135-53); Eurides Ribeiro Vieira Costa (917.544.295-72); Maria Aparecida de Andrade Mundim (840.208.656-04); Maria de Souza Silva (720.546.621-00); Raimunda Eloina Ferreira do Carmo (367.422.792-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4918/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.652/2025-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria Wilma Fernandes de Albuquerque (204.751.013-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4919/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.665/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luiza Silva Soares (041.727.373-82); Izabella Manso Goncalves (152.329.397-77); Luciene Cristina de Lima (726.525.271-34); Maria da Conceicao de Farias (188.491.214-15); Maria de Fatima de Oliveira Felicio (423.516.694-87); Monica Manso Moyses Goncalves (047.148.407-54); Pedro Henrique Lima Bianco (073.723.341-95); Rosangela Mendonca da Silva (018.971.627-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4920/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-010.678/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Antonia Maria Bastos (330.210.824-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4921/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.686/2025-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria Liduina de Azevedo Silva (747.066.753-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4922/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.702/2025-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Diniz Borges (120.074.801-82).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4923/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.708/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Carlos Manoel Mendonca de Araujo (155.769.654-34); Carlos Otavio da Costa Goncalves (664.852.317-49); Iza de Souza Oliveira (601.168.467-04); Maria Aparecida Leite Gomes (908.909.067-34); Maria Leda Pestana Barros (615.468.017-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4924/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.721/2025-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalvina Fernandes Costa Carrito (474.550.989-87); Luci Perfolli Teixeira (311.034.649-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4925/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.736/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre dos Reis Miguel (823.104.401-91); Celida Parreira Portela (547.508.496-34); Esmeralda Rodrigues Lima (021.592.384-73); Izilda Aparecida Sacilotto Sobral (086.612.408-08); Sonia Maria Veronezi Garcia (395.442.908-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4926/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.751/2025-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Oliveira Prado (005.218.558-37); Celsundina Pereira da Silva (564.635.021-20); Jaqueline Aparecida da Silva Alves (783.841.846-15); Lucia Saboya de Oliveira (154.546.653-04); Meire Carla Cabral de Fabiano (917.239.906-63).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4927/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-010.757/2025-2 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Mara Lucia Ceretta (431.368.690-87); Maria Fatima Melo Alencar (002.328.403-00); Maria Jose da Silva (358.345.957-15); Sandra Maria Barros da Silva (200.551.612-00); Vera dos Santos Silva (183.723.268-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4928/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-010.765/2025-5 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Ana Maria Araujo Pereira de Meneses (773.271.444-04); Maria da Paz Alvares Americo (303.744.053-87); Maria de Fatima de Araujo Guabiraba (203.562.773-72); Marizilda Cavallotti Guerretta (384.951.712-87); Shirley de Oliveira Laude (070.890.107-75).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4929/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-001.707/2025-6 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Neusa Sebastiana de Souza (349.669.787-34); Valmira Silva de Santana Nunes (886.669.134-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4930/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-001.859/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliane da Luz (595.858.970-91); Jalva Rejane de Bortoli da Silva (195.876.190-72); Jane Margarida de Bortoli dos Santos (443.134.700-34); Magda Beatriz Martins Malinoski (640.162.770-00); Margaret Ramos Delgado (484.730.060-20); Sandra Aparecida da Silva Grippi (916.039.787-04); Simone da Silva Grippi Bariatto Andrade Fontes (279.334.581-49); Vera Regina Ramos Delgado (462.886.350-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4931/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-001.869/2025-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Gloria Virginia Dias da Rocha Bezerra (356.591.817-91); Ivany de Oliveira Nascimento (121.886.997-69); Lisa Cristina Antunes Horta (832.852.611-53); Nice Rocha Couto (072.338.857-10); Wagner Nascimento Silva (058.894.347-99).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4932/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-001.882/2025-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Leticia Ribeiro dos Santos Lima (034.196.834-05); Alzenir Ribeiro dos Santos (065.175.522-00); Ioneide dos Santos Correa (229.432.932-53); Maria Aldenora de Souza Lima (146.168.584-20); Maria da Penha Rodrigues (796.437.954-20); Maria das Dores Holanda Rodrigues (022.912.914-59); Marluce Cunha Lima (819.915.924-34); Raquel Ribeiro dos Santos (009.352.964-33).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4933/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-001.892/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Fatima Aparecida Farina Pereira dos Santod (190.433.228-57); Francisca Maria de Paiva e Caravellas (539.704.461-04); Maria Eunice dos Santos Pereira (014.407.116-90); Maria Francisca da Silva Barreto (895.631.900-68); Thalita dos Santos Souza (146.055.057-92).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4934/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-001.910/2025-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Paula Costa Xanthidis (732.699.304-10); Edna Tereza Costa Lima (407.674.774-72); Irene Maria Smarzarzo de Moura (180.396.182-15); Ivone Mayer de Oliveira (132.446.801-78); Marcia Costa Lima (412.015.404-10); Maria Batista Santos de Oliveira (015.177.183-92); Maria das Gracas Carvalho Viana (981.472.264-20); Solange Costa Chroniaris (578.300.614-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4935/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-001.917/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celio Vieira (464.049.706-78); Elcia Antunes dos Santos Lopes (215.012.668-02); Lydia Carlos Magno do Nascimento (675.076.546-72); Maria Conceicao de Sousa Barbosa (030.464.284-30); Maria Gisele de Sousa Freitas (654.550.023-68); Rosana Gomes do Nascimento (558.778.006-63).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4936/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-001.924/2025-7 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Andrea Souza Monteiro (878.752.505-44); Andrea Souza Monteiro (878.752.505-44); Catarina Debora Ferreira de Souza (198.965.492-49); Christian Elizabeth Ferreira Rizato (567.572.202-53); Daniela Dorea Souza Monteiro (044.598.755-35); Edimarla Domingos dos Santos (099.837.057-61); Eunice de Franca Melo (274.345.244-72); Karem Margareth Lima Ferreira (658.026.832-87); Mara Nelise Ferreira Correa (440.292.092-20); Naira Souza Monteiro (026.260.885-52); Naira Souza Monteiro (026.260.885-52); Norma Jean Ferreira de Lima (210.864.272-20); Silvaneide dos Santos Monteiro de Jesus (029.739.335-95); Silvaneide dos Santos Monteiro de Jesus (029.739.335-95).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4937/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-001.963/2025-2 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessado: Katia de Oliveira Souza (378.215.123-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4938/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-011.234/2025-3 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Maria Jacira Lopes de Souza (116.649.166-87); Rosangela Cristina Soares (299.026.728-09).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4939/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.241/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Arminda Rangel Trindade (639.296.860-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4940/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.256/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Leticia Netto Grangeiro (161.259.097-78); Yasmim Mendonca Grangeiro (186.326.727-11).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4941/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.289/2025-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Rakel Conceicao Sales Coutinho Medeiros (461.824.973-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4942/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.303/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Adinair Nogueira (233.129.047-49); Edmary Feital da Costa Oliveira (321.662.904-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4943/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.312/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Doris Ribeiro Horne (264.214.700-25); Thais Sada Ribeiro (381.969.050-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4944/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.322/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Carmen Goncalves do Nascimento (494.119.506-04); Fatima Alves Fraga (219.981.245-68); Galbani Alves Fraga (236.965.675-15); Helenita Maria Silva Alves (474.015.910-49); Maria das Gracias Furtado Ribeiro (257.083.506-44); Nadia Claudia Galvao Santos (185.672.758-06); Rosani Alves Fraga (229.182.805-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4945/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.340/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Furtado Santos Pereira (588.083.705-00); Claudia da Silva Marinho (941.652.897-87); Fernanda Monteiro Saraiva (013.543.484-00); Gustavo Costa da Silva (243.639.874-72); Maria Suzana Furtado Santos Souza (531.968.135-68); Maridete Saraiva Correia (126.030.234-20); Marizete Saraiva Correia (149.261.644-34); Railda Bandeira Santos (055.442.237-93).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4946/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.358/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Joselina de Macedo (066.178.245-04); Maria Odette Taves Marinho (053.758.057-31); Maria das Mercedes de Lima (686.782.154-53); Vera Lucia Mendes Pereira (063.265.858-48); Vivian Trindade Bigal (081.071.477-90).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4947/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.364/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Diane Porfíria de Azevedo (821.275.907-59); Eliane Santos de Paula (714.625.207-82); Leda Vianna Bernardo (531.608.517-53); Maria Carmem Nunes Santos (166.561.483-87); Maria da Conceicao Matilde de Azevedo (356.593.007-15); Terezinha Paulino de Assis (038.809.724-86); Viviane de Oliveira Santos (069.547.387-51).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4948/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.430/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Valeria Porto Damasco (946.283.357-53); Elizabeth Lourical de Mesquita (934.522.257-04); Francinea Ferreira de Sousa Pereira (001.277.217-89); Katia Rosana Almeida da Silva Damasco (548.850.517-20); Simone Leandro da Silva (033.465.047-00); Valeria Cristina Batista da Silva (016.057.607-57); Vilma Xavier Soares (991.681.977-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4949/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.433/2025-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Irany Lyrio Goncalves (006.376.998-07); Ivete Lirio Buonaduce (103.852.918-25); Jaci Camargo Cintra Silva (475.654.048-10); Jacyra Arloy Vieira (014.406.147-33); Lucia Marques Cordeiro de Mello (262.197.511-91); Maria de Lourdes Arloy Beckmann (011.484.937-43); Marta Doria Giraldes (093.376.388-35); Neide Aparecida Camargo Cintra Silva (475.653.598-40); Rosana Doria Giraldes (011.777.508-80).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4950/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.515/2025-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Leite Bantim (004.983.247-61); Ester Fabiana da Silva (017.895.267-28); Joana D Arc Teixeira da Silva Marcal Lauzino (011.692.517-57); Marianna Florentina Lima Alves de Oliveira Drummond (045.154.936-80); Marilene de Souza Santos (790.895.504-53); Samanta Cristina Assis da Silva (113.771.926-52); Sonia Carneiro Martins Sao Martinho (364.010.567-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4951/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.539/2025-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Villar Pessanha (084.327.387-94); Marieta Quintana dos Santos (688.255.014-04); Rosylene Villar Pessanha (008.788.517-47).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4952/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.554/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Daisi Cantieri Taube (512.852.071-49); Maria Cleomar Bezerra Mota (347.130.693-53); Vera Lucia Santos Dias Pereira (002.060.227-86); Vilma Fortunato de Souza (105.617.817-53); Walkiria Barbosa de Albuquerque (365.104.911-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4953/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.608/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Pereira da Silva (043.708.929-02); Claudilene dos Santos Silva (107.183.067-83); Dalva de Azevedo Silva (071.940.457-61); Luciene Pazinato da Silva (628.477.169-04); Marcia Ines Cruz de Lima Pimentel (623.993.069-53); Margarete Luiza de Oliveira Silva (136.200.627-06); Noeli Cruz de Lima Gunha (491.704.819-20); Selma Martins Pereira Moreira (654.438.459-34); Silma Martins Pereira (689.255.149-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4954/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.617/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jessica da Silva Oliveira Costa (142.808.407-09); Lourdes Francisca Mattos (029.197.357-48); Maria Catarina da Cunha (850.652.939-53); Maria Sirley Andrade Rosario (460.091.835-53); Sebastiana Gomes da Silva (042.464.544-00); Terezinha Lopes da Silva Silva (605.230.347-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4955/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.653/2025-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Dorea da Silva (466.829.105-68); Dalva Maria Dias (077.501.217-30); Edneide Martins da Costa (768.658.277-91); Flavia Regina de Almeida Floering (085.745.147-21); Francisca Paula Goncalves Lima Ramos (079.856.997-24); Irany Goncalves Lima Martins (972.541.507-87); Marcia Silva de Jesus (224.212.115-49); Nerlen Goncalves Pereira Lima (428.079.487-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4956/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.664/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elaine Aparecida Carvalho dos Anjos (652.436.251-91); Jucicleia Lopes e Silva Salvatierra (955.923.933-34); Linda Eduarda Lopes e Silva (083.369.603-33); Luisa Cavalcanti Ribeiro (003.165.821-07); Rita de Cassia Carelli Rosa (824.854.297-15); Sandra de Araujo Goes Assis (513.251.362-04); Zenilda Pereira Perotto (512.290.801-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4957/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-011.687/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Herondina dos Santos Gomes (943.760.424-04); Jacqueline Tenorio Barros (643.878.794-91); Janaina Tenorio Barros (941.191.044-00); Maria das Graças Amaral Leite (039.447.614-05); Maria do Carmo Alves Cardoso (417.479.252-68); Tania Nunes Torreo (468.354.827-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4958/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-011.702/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Helena Maria Oliboni de Azambuja (363.443.620-49); Jomaria de Oliveira Soares (912.486.554-00); Maria Elizabeth de Gois Lopes (081.189.987-03); Maria Margarete Reis de Gois (810.274.197-04); Nubia Heliana Gomes (257.756.608-54); Oray Maria de Camargo Souza (834.575.187-34); Rosa Maria Reis de Gois (434.319.767-00); Rosimeri Reis de Gois (968.220.157-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4959/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-011.713/2025-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ivana Ferraz de Araujo (042.749.577-64); Jane Garske Vieira Alves (676.513.210-49); Laura Andrea Moraes de Brito (546.533.477-00); Maria Salete da Costa Mendonca (466.485.007-78); Marinalva Tenorio da Silva Freitas (073.059.664-87); Waleria Maria da Costa Aires Melo (041.304.687-74); Wania Maria da Costa Aires (002.642.837-75); Wanilce Maria da Costa Aires

(070.597.667-07); Wanilda Maria da Costa Aires (003.512.937-95); Wanuzia Maria da Costa Aires (023.234.987-89); Wilma Maria da Costa Aires (828.277.967-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4960/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-011.719/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiane Myrna Rossato Franca (113.664.618-35); Cristiane da Silveira Morais (973.196.000-72); Luciane Ventura da Silveira (917.462.480-68); Maise Rose Skaetta Barankievicz (102.108.058-62); Marcia Rose Skaetta (273.603.058-37); Margareth Rose Skaetta Alvarez (102.112.168-10); Maria de Fatima de Morais Castelli (326.816.740-34); Myrcia Rose Skaetta (102.283.198-46); Rosana Maria Rossato de Araujo (293.288.021-72); Rosane da Silveira Begnis (780.055.400-78); Simone Ventura da Silveira (946.526.940-91); Zulmira Olga Moura dos Santos (643.713.950-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4961/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-011.735/2025-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Marly de Sena Marangoni (903.151.547-72); Franklin Ribeiro Damasio Bicalho (745.938.621-91); Helen Lucy Bicalho Echebarria (573.563.941-20); Margarida Alves Zwarg (582.671.401-82); Maria Bernadete de Sena Jardim (085.980.507-76); Maria de Sousa Soares Guimaraes (156.434.506-82); Marina Silveira Guimaraes (980.247.100-30); Marizza Elizabeth de Sena (858.090.801-97); Nara Rejane Rodrigues Bellomo (372.139.541-72); Simone Rodrigues Bellomo (782.631.581-68); Vera Lucia de Sena (437.622.551-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4962/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), fazendo as determinações abaixo conforme os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-022.453/2024-5 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Claudanei Maria Silveira (076.576.589-67); Francisco de Assis Martins Filho (073.073.428-55); Kewly Anjos Lima (050.446.604-69).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar conhecimento à Diretoria de Benefícios e à Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - sobre a existência de pensão militar paga a Francisco de Assis Martins Filho (CPF n.º 073.073.428-55) pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica, na condição de filho maior de 21 anos portador de invalidez do militar Francisco de Assis (ato de peça n.º 3), para que promova a possível revisão do benefício previdenciário percebido pelo pensionista, relativo a renda mensal vitalícia à pessoa portadora de deficiência, no valor de um salário mínimo, com fundamento nas Leis n.ºs 6.179/1974 e 8.742/93, número de benefício 028.678.988.4, comunicando ao Tribunal as eventuais providências tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

1.7.2 dar conhecimento da situação ora em apreço à Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho - AudBenefícios, para aprimoramento das críticas aplicadas à base de benefícios sociais, se cabível;

1.7.3 dar conhecimento desta deliberação aos interessados e ao órgão de origem; e

1.7.4 arquivar os autos.

**ACÓRDÃO Nº 4963/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-023.398/2024-8 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Sueli Freitas Meucce (994.296.757-53); Sueli Freitas Meucce (994.296.757-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4964/2025 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

**1. Processo TC-023.747/2024-2 (PENSÃO MILITAR)**

- 1.1. Interessado: Debora da Silva Barbosa dos Santos (002.490.247-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4965/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-023.880/2024-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Izabel Cristina Ribeiro (151.371.348-56); Walmelia de Menezes Medeiros (389.105.434-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4966/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-027.243/2024-9 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessado: Claudia Maia de Araujo (010.617.467-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4967/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-027.280/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Delgado Carlos (222.125.904-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4968/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.702/2025-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4969/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.723/2025-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Abraao Lustosa de Souza (262.176.861-04); Alfredo Borges de Almeida (262.050.411-20); Antonio Felix Barbosa (251.483.111-34); Geraldo da Rocha Ferreira (260.081.651-87); Vicente Paulo Silverio de Oliveira (244.981.901-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4970/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.737/2025-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Dagner Ivan da Silva (402.083.208-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4971/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.742/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amauri Ferreira de Souza (468.560.994-87); Caio Dias Ferreira (157.576.597-77); Josue Pinheiro Felix (371.678.984-49); Joubert Almada Correa (256.568.641-20); Walter Guerra Netto (153.849.977-02).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4972/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.750/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Emilio Henrique Catramby (056.687.008-87); Emilio Henrique Catramby (056.687.008-87); Jose Francisco Maschke (240.026.150-49); Jose Francisco Maschke (240.026.150-49); Ney Belluci de Souza (020.046.406-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4973/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.761/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alceu Correa (112.163.879-15); Alceu Correa (112.163.879-15); Alceu Correa (112.163.879-15); Carlos Mac Cord Goncalves (398.506.847-04); Jair da Paixao Baptista (035.719.714-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4974/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.781/2025-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eli Nunes Baracho (139.925.972-53); Jose Mauro Correa Jorge (159.512.942-15); Jose de Ribamar Duarte (122.217.752-87); Paulo Afonso da Costa Martins (134.265.162-68); Willian Dantas Barna (385.960.718-90).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4975/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.787/2025-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cassio Lopes dos Santos (239.200.331-91); Donizete dos Anjos Martins (238.585.161-04); Giovani de Sa Filho (241.097.115-68); Manoel de Jesus da Silva Gaioso (153.247.612-49); Moises Alves de Souza (238.504.691-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4976/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.793/2025-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Hiam Santos de Araujo (144.063.627-38); Joao Carlos de Souza Lessa (053.610.267-86); Jose Carlos Albino Junior (118.054.067-01); Robson Fulgino de Jesus Souza (143.651.437-19); Robson Kendi Baron Junior (149.015.227-01).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4977/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.814/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Lapico (790.497.457-68); Jose Rangel de Albuquerque (806.182.607-06); Luis Antonio da Silva (803.399.807-53); Marcos Jose Francisco (803.478.607-10); Pedro da Costa Monteiro (214.384.472-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4978/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.847/2025-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Daniel Nascimento de Moura (121.382.072-34); Edilson Moraes Pereira (158.221.502-25); Joao Vieira da Silva (126.067.232-87); Jorge Antonio Vieira dos Santos (391.323.900-68); Mario Pedro Lobato Santos (158.344.502-10).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4979/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.853/2025-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amanda Silva Amarante (028.061.235-42); Edson Silva Cardoso (920.555.837-00); Jose Pedro Silva do Nascimento (763.606.874-53); Plinio Carlos Tenorio (054.231.397-91); Tiago Ferreira Rodrigues (748.638.942-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4980/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.752/2025-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Benedito Lobao Barrozo (067.159.152-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4981/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.784/2025-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Edney Aparecida da Silva (426.234.486-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4982/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.788/2025-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Luciano Carvalho dos Santos (429.550.846-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4983/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.824/2025-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Gil Dias (762.931.657-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4984/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.845/2025-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Vicente Nortino da Silva (147.235.142-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4985/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.898/2025-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Carlos Henrique Ursulino Gomes (245.059.193-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4986/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.912/2025-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Nilmar Luiz Gazzola (789.016.938-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4987/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.949/2025-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Maria Helena Cabral Alvares (802.862.247-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4988/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.969/2025-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Vitor Soares Ferreira (314.548.280-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4989/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.980/2025-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Wagner Carlos Gomes (968.606.778-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4990/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.024/2025-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Rosângela Brasil da Cunha (244.256.131-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4991/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.034/2025-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Vilmar de Jesus Abreu (333.618.861-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4992/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.047/2025-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Ramao Lalau Pimentel (400.417.600-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4993/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.081/2025-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Siqueira (762.824.737-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4994/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.087/2025-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jucemir Rodrigues da Silva (670.908.697-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4995/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.098/2025-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Paulo Ricardo Carneiro Bezerra (789.752.558-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4996/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.122/2025-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Deomarque Cordeiro de Oliveira (737.356.717-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4997/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.133/2025-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Edmilson Andrade de Lima (704.489.147-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4998/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.150/2025-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Marcelo Regente Soliva (071.272.827-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4999/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.162/2025-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Antonio Roberto Goncalves Leite (655.454.517-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5000/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.171/2025-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Sergio Monteiro Barbosa (662.757.417-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5001/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.213/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Davidson Luiz da Silva (145.470.847-69); Eduardo Spaolonse (496.228.546-72); Guilherme Henrique Mauricio (419.476.638-52); Isac Gabriel Amaro de Sousa (191.104.947-07); Pedro Teixeira de Oliveira (109.950.227-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5002/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.216/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Geraldo Belchior Filho (886.344.008-59); Gutemberg Gusmao (028.091.177-72); Jose Isaias Villaca (001.237.063-00); Marcia Aparecida Alves Flores Rojas (639.915.436-72); Raul Galbarro Vianna (027.315.687-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5003/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.244/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Breno Raposo da Silva (131.932.647-17); Iran Jorge da Silva Leal (745.118.747-00); Raquel Fabiane Roscoff Fonseca (954.542.840-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5004/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.279/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Vieira Pinto (083.888.498-91); Ciro Oswaldo Pereira (674.069.718-34); David Elias Giffoni (146.385.848-53); Flavio Veiga da Silva (069.332.977-72); Jose Jeremias de Souza (006.349.645-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5005/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.296/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Dias de Sousa (497.469.604-15); Edilson Natalino Ribeiro da Silva (668.702.917-72); Fernando de Oliveira Gomes (663.524.877-34); Honorio Cesar dos Santos (663.813.717-49); Marcio Joao Zanetti (924.898.938-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5006/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.316/2025-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Osvaldo de Lima (194.634.563-68); Esdras Xavier Pereira (192.183.703-91); Jose Ubiratan Genu (241.097.465-15); Paulo Roberto Pinto Ferreira (153.238.624-91); Tania Maria Martins Gomes dos Santos (233.787.864-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5007/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.324/2025-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eloisio Antonio Januario da Silva (698.328.707-04); Isaias de Carvalho Hilario (716.693.377-15); Marcelo Marinho de Pontes (698.588.537-34); Rosalvo de Souza (722.584.977-87); Valdeir Jorge Candido Alves (716.385.397-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5008/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.332/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alipio Pimentel da Costa Neto (656.688.982-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5009/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.359/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adriana Socorro Prazeres Rodrigues (071.309.447-81); Barbara de Oliveira Elias Franklim (081.006.337-97); Carlos Willian Oliveira de Marins (025.411.070-30); Eliton Jose Ribeiro Grittem (679.599.542-91); Gustavo Fonseca Costa (005.658.401-69).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5010/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.372/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Sergio Ferreira da Costa (831.354.054-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5011/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.201/2024-8 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Vaniete Chagas da Silva (718.430.947-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5012/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.232/2024-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Janaina Cardoso Lima (770.003.317-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5013/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.247/2024-8 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Alcir Dias da Silva (778.258.887-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5014/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.262/2024-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Roberto de Souza Pereira (812.074.257-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5015/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.287/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Carlos Medeiros Araujo (873.084.107-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5016/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.290/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Roberto Alves dos Santos (886.343.888-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5017/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.305/2024-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Joas Soares de Lima (929.763.108-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5018/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.323/2024-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Antonio de Novaes Rocha (865.855.767-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5019/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.360/2024-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Douglas Augusto Sartorio (425.845.667-53); Geraldo Alvimar Marques Alves (036.888.877-00); Mara Cilene Silva Braga (601.619.812-91); Sariely da Silva Gama (955.991.342-53); Valdeci Rufino da Silva (053.755.764-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5020/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.376/2024-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Fermino Volfrano Claudio Garcia (480.544.701-00); Ismael Farias Galucio (015.580.282-85); Joanielson Marcio da Costa Isaias (822.725.307-53); Leomar Cardoso (054.666.991-36); Manoel Juliao Frazao de Almeida (487.269.401-59).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5021/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-028.385/2024-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Antonio Franklin Guerra (064.860.537-04); Davison Jose Peixoto de Andrade (091.674.237-79); Ivaldo Rodrigues Lupim (052.666.967-53); Marco Antonio Santos Bastos (014.489.937-09); Mauro Jose Villarinho (053.585.317-34); Mauro Jose Villarinho (053.585.317-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5022/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-028.397/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Magno Lima do Nascimento (167.113.707-83); Daniel de Miranda Alves (702.974.154-41); David Moreira da Silva (002.552.167-50); Gabriel Jose dos Santos (144.686.087-65); Nilcia Helena Goncalves Dantas (973.116.697-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5023/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

##### 1. Processo TC-028.403/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Ivonilson Rocha da Silva (445.689.323-00); Izidoro Nunes de Avellar (224.227.067-20); Jeconias Fontinele da Silva (755.144.783-00); Marcos Martins de Souza (284.075.983-72); Ubaldo Ribeiro Junior (644.195.253-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5024/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em 9/9/2023, tendo em vista a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio da transferência de registro Siafi 1AAHEO (Portaria 3411/2021 - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/MIDR), firmado entre a referida pasta e o Município de Santo Antônio do Jacinto/MG, no valor de R\$ 304.889,29, sendo esse montante vertido integralmente pelo concedente, sem contrapartida do município, tendo como objeto a execução de ações de resposta de Defesa Civil em função de fortes chuvas que atingiram a referida municipalidade, com vigência de 30/12/2021 a 28/10/2022 (peças 1 a 6 e 12-13).

Considerando que a caracterização do débito, apurado no montante de R\$ 304.889,29, decorreu da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, cujo prazo encerrou-se em 28/11/2022 (peça 25) e que o Relatório do Tomador de Contas (peça 28) concluiu pela responsabilização de Wesdra Tavares Bandeira, ex-prefeita, na condição de gestora dos recursos;

Considerando a emissão de relatório de auditoria pela CGU (peça 31), de certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno atestando a irregularidade das contas (peças 31 e 33), sobre cujo teor há pronunciamento ministerial (peça 34);

Considerando que em instrução preliminar a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) (peças 38-39): (i) realizou a análise dos pressupostos de procedibilidade à luz da IN-TCU 71/2012, não constatando a ocorrência da prescrição na forma que dispõem a jurisprudência do STF, a Resolução TCU 344/2022 e a jurisprudência do TCU; (ii) identificou, a partir de extratos bancários obtidos pelo concedente junto ao Banco do Brasil (peça 23), gastos no total de R\$ 294.828,01, no período de 6/6 a 28/7/2022, e outros realizados em 31/1/2023, após a vigência do acordo (28/10/2022), que somam R\$ 23.759,69, restando saldo na conta de fundo de investimento de R\$ 10,57, em 30/6/2023 (peça 23, p. 8-9, 15 e 38); (iii) aduziu que, nada obstante a conclusão de omissão da prestação de contas, em consulta ao sistema S2ID (<http://s2id.mi.gov>), identificou-se a existência de documentos com potencial de afastar a aludida omissão, quais sejam: relação de pagamentos, relatório de execução, demonstrativos da receita e despesa e outros (peça 37); (iv) diante do mencionado contexto, entendeu afastada a omissão no dever de prestar contas e reenquadrou a irregularidade como possível ausência parcial de documentação na prestação de contas, caso a análise dos elementos constantes no S2ID, e/ou outros apresentados diretamente ao concedente pelo município, conseguisse concluir pela boa e regular aplicação dos recursos; e (v) concluiu, desse modo, diante da falta de informação por parte do MDIR a respeito de possível apresentação intempestiva ou sobre o resultado de análise dos documentos anteriormente mencionados, pela necessidade de realização de diligência à pasta concedente dos recursos, para que se manifestasse sobre a possibilidade de tais documentos restarem aptos a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio da transferência obrigatória de registro Siafi 1AAHEO (Protocolo vinculado S2ID RES-MG-3160306-20211227-02) ao Município de Santo Antônio do Jacinto/MG.

Considerando, por conseguinte, que, autorizada pelo Relator (peça 40) e realizada a diligência (peças 41-42), o MDIR encaminhou os devidos esclarecimentos (peças 43 a 48), em que constam, dentre outros documentos: (i) o Parecer 176/2024/COA/CGEA/DOP/SEDEC (5395022) (MIDR), de 5/11/2024, no qual se conclui que “as obras executadas pelo conveniente estão compatíveis com o objeto do presente Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho aprovado por esta SEDEC, podendo ser aprovadas”; e (ii) o Parecer Financeiro 1007/2024/DITCE/CDTCE/CGPC/DIORF/SE-MIDR, de 13/11/2024, em que se opina pela aprovação da prestação de contas apresentada;

Considerando que a AudTCE, em pronunciamentos finais: (i) concluiu que a prestação de contas foi apresentada e que foi considerada suficiente para demonstrar a regular aplicação dos recursos transferidos; e propôs julgar as contas da responsável regulares com ressalva, dando-lhe quitação, bem assim dar ciência da decisão à arrolada e ao MDIR (peças 50 a 52);

Considerando, todavia, que o parecer do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), diante da elisão de débito, diverge do encaminhamento da unidade técnica por considerar que “a relação processual no âmbito deste TCU somente se aperfeiçoa mediante a devida citação do responsável, para que possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa” e que, nesse sentido, em que o débito foi esclarecido previamente à notificação do ex-prefeito, reputa ser mais adequado o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que a proposta da AudTCE se mostra mais adequada e consentânea com jurisprudência do TCU constante dos Acórdãos 2.446/2022 (Relator Min-Substituto Augusto Sherman) e 3.979/2023 (Relator Min. Walton Alencar), ambos da 1ª Câmara, e com o princípio da primazia do julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), em que, regularmente constituída a tomada de contas especial e ausente fato superveniente que impeça o julgamento do mérito, mesmo antes da citação dos responsáveis, cabe ao Tribunal proceder ao julgamento das contas ainda que o débito tenha sido elidido ao longo de sua tramitação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela responsável Wesdra Tavares Bandeira, ex-Prefeita do Município de Santo Antônio do Jacinto/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

dar ciência deste Acórdão à responsável e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

arquivar os autos.

1. Processo TC-000.285/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Wesdra Tavares Bandeira (708.118.495-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5025/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação quanto ao recolhimento integral dos débitos imputados por meio do subitem 9.3 do Acórdão 1.605/2022-TCU-1ª Câmara relativamente aos responsáveis solidários Sra. Inês do Carmo Raimundo Brito e Sr. Afonso Carlos da Silva Mello, conforme as proposições uniformes da unidade instrutiva e do Ministério Público/TCU constantes às peças 346 a 348 destes autos.

1. Processo TC-013.567/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.526/2023-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.524/2023-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.525/2023-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.521/2023-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.522/2023-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adhemar Barroso Alves (053.677.945-72); Afonso Carlos da Silva Mello (296.413.495-20); Inês do Carmo Raimundo Brito (162.997.445-53); Juvenal Maynard Cunha (293.733.525-04).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: José Leite Saraiva Filho (8242/OAB-DF), representando Inês do Carmo Raimundo Brito; Marconi de Souza Reis (26560/OAB-BA) e Mônica Araújo de Carvalho Reis (26492/OAB-BA), representando Juvenal Maynart Cunha; Carlos Edmundo Silva de Souza Junior (25380/OAB-BA), representando Adhemar Barroso Alves.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5026/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em 28/6/2022, tendo em vista a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio 099/2008-SESAN (Siafi 635598), firmado entre a referida pasta e o Município de Aracoiaba/CE, no valor de R\$ 113.840,00, sendo R\$ 110.000,00 à conta do concedente e R\$ 3.840,00 referentes à contrapartida do conveniente, tendo como objeto a implantação de feiras livres no município para comercialização direta da agricultura familiar, com vigência de 25/11/2008 a 30/4/2010;

Considerando que a caracterização do débito, inicialmente apurado no montante de R\$ 100.257,44, decorreu da ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados (peças 1 a 128) e que o Relatório do Tomador de Contas (peça 129) concluiu pela responsabilização de Marilene Campelo Nogueira, prefeita, nos períodos de 1/1/2005 a 31/12/2008 e de 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de gestora dos recursos;

Considerando a emissão de relatório de auditoria pela CGU (peça 132), de certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno atestando a irregularidade das contas (peças 133 e 134), sobre cujo teor há pronunciamento ministerial (peça 135);

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), em instrução preliminar às peças 139-140: (i) realizou a análise dos pressupostos de procedibilidade à luz da IN-TCU 71/2012, não constatando a ocorrência da prescrição na forma que dispõem a jurisprudência do STF, a Resolução TCU 344/2022 e a jurisprudência do TCU; (ii) identificou como irregularidade: “execução integral do objeto do ajuste, sem, contudo, atingir os objetivos previstos, seja por ser o objeto inservível ou por não ter alcançado funcionalidade”; e (iii) bem assim realizou a citação da ex-prefeita pelo débito abaixo descrito:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
27/11/2008	110.000,00	D1
23/7/2010	9.742,56	C1

Considerando, por conseguinte, que, realizada a citação (peças 142 e 148), a responsável apresentou suas alegações de defesa (peças 143 a 146);

Considerando que a AudTCE, em pronunciamentos derradeiros às peças 149 a 151, concluiu que: (i) a feira objeto do convênio foi efetivamente realizada e cumpriu seu objetivo durante a gestão da arrolada; (ii) a não utilização de algumas balanças digitais que estavam ainda nas caixas e o uso indevido dos materiais de uso permanente, após o final do mandato da gestora, consiste em desvio de finalidade, de forma que a responsabilização deva ser atribuída ao Município de Aracoiaba/CE, cujo débito totalizaria R\$ 75.868,00; (iii) não houve a notificação da cobrança do débito do referido ente federado ainda na fase interna da TCE, o que prejudicaria seu direito à ampla defesa e contraditório, porquanto já transcorrido prazo superior a 10 anos desde a ocorrência; (iv) não caberia mais ouvir em audiência o gestor sucessor em relação ao aludido desvio de finalidade tendo em vista a ocorrência da prescrição; e (v) houve a demonstração do cumprimento da etapa/fase 2.1 - Capacitação, no valor de R 6.200,00, anteriormente reprovada;

Considerando, por conseguinte, as propostas da unidade de técnica de: (i) arquivar o processo em relação à municipalidade ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 169, inciso VI, c/c art. 212 do RI/TCU; (ii) acatar as alegações de defesa

apresentadas pela responsável; (iii) julgar regulares as contas da arrolada, dando-lhe quitação plena; e (iii) informar aos interessados sobre a decisão a ser proferida;

Considerando que o parecer do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU): (i) entende, diferentemente da unidade técnica e de forma pertinente, que o termo inicial para contagem do prazo prescricional deva ser a data limite para prestação de contas, qual seja, 30/5/2010, em lugar da data de sua efetiva apresentação (23/7/2010), porquanto intempestiva; (ii) identifica adequadamente equívoco quanto à data do evento interruptivo 9 (Parecer Técnico 3) apontado pela AudTCE como ocorrido em 13/11/2020, quando o correto é 12/4/2022; (iii) esclarece que, acaso tidos apenas os marcos interruptivos indicados pela unidade técnica, já teriam decorridos mais de três anos entre o Parecer Técnico 12/2019 e o Parecer Técnico 3, mas que, contudo, deve ser caracterizada como marco interruptivo a notificação endereçada à ex-prefeita mediante o Ofício 143/2021/SE/SGFT/DTEDS/CGPCDS-DES-II/MC, ocorrida em 11/5/2021, pelo menos em relação à essa arrolada; (iv) diante do anteriormente apontado, conclui, oportunamente, ter operado, por outro lado, a prescrição relativamente ao Município de Aracoiaba/CE, que não foi responsabilizado na fase interna da TCE e tampouco na instrução de citação; (v) corrobora as evidências descritas pela AudTCE que afastam a irregularidade pertinente à falta de funcionalidade que resultou na citação da ex-prefeita; e (vi) por fim, propõe acatar as alegações de defesa da Sra. Sra. Marilene Campelo Nogueira e julgar regulares suas contas regulares (peça 152);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

acatar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Marilene Campelo Nogueira, ex-Prefeita do Município de Aracoiaba/CE;

julgar regulares as contas de Marilene Campelo Nogueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

dar ciência deste Acórdão à responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

arquivar os autos.

1. Processo TC-022.931/2023-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE (07.387.392/0001-32).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5027/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-006.552/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aurélia Maria de Freitas Nascimento (661.941.057-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5028/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

## 1. Processo TC-006.590/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ludimar Bruschi de Menezes (435.973.949-49); Manoel da Cunha Filho (054.303.215-91); Ronaldo dos Santos Corrêa (371.729.487-34); Sérgio Lagos Motta (135.792.076-87); Sérgio de Castro (114.149.951-72).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5029/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

## 1. Processo TC-007.488/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Antônio Celestino da Silva (793.468.807-59); Francisco de Assis da Silva Rodrigues (794.529.577-00); Paulo Cesar Costa (529.355.317-87); Ricardo Franca Carneiro da Cunha (815.997.227-04); Valdinei Fialho Serra (906.536.107-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5030/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

## 1. Processo TC-009.613/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anne Margareth Borges da Silva (316.374.852-04); Cláudia de Menezes Brito (316.368.292-87); Edson Modro (370.202.858-72); Fátima Conceição Nascimento Lopes (093.778.322-68); Filomena Barreiros Braga Pinto (051.303.792-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5031/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-009.678/2025-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Selma Avon Carolino Vanderlei (411.360.804-06).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5032/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 6).

1. Processo TC-009.689/2025-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: César Fernando Cascardo de Niemeyer (725.112.907-82); Jorge Luiz Raposo Braga (854.354.147-68); Lincoln Venâncio de Jesus Oliveira (315.139.997-53); Ricardo de Sá Padilha (672.686.337-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5033/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 5).

1. Processo TC-009.700/2025-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Cláudio José Bonfim da Costa (346.818.685-15); Gomercindo Machado Filho (327.066.261-00); Vânia Regina Cardona Clavel (827.947.825-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5034/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 e 4).

## 1. Processo TC-009.710/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Luiz da Silva Filho (433.369.064-15); Nyedja Menezes Soares de Azevedo (432.330.664-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5035/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

## 1. Processo TC-009.755/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Raquel de Oliveira Pereira (308.108.251-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5036/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 6).

## 1. Processo TC-009.800/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Alda Luiza Araújo Vianna (740.612.087-72); Regina Augusta Batista de Magalhães (668.042.807-68); Rita de Cássia Melo Marques (708.349.897-00); Silene Pereira Madalena (708.795.087-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5037/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-009.872/2025-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Edson Chun Ichi Ebara (435.649.847-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5038/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.082/2025-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Raialla Barros Ressurreição Moreira (045.339.205-94).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5039/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.094/2025-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Gilberto dos Santos Pinto (272.844.337-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5040/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 5).

1. Processo TC-010.164/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Soares Ferreira (427.191.946-20); Luiz Carlos Ribeiro (502.892.176-87); Nilmar Abreu Romano (531.519.766-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5041/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-010.194/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Floresta de Oliveira Santos (113.124.837-68); José Hilton de Medeiros (064.838.638-45); José Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); José Reinaldo da Silva Bezerra (205.543.623-68); Maria do Carmo Pereira de Castro (078.219.992-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5042/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 e 4).

1. Processo TC-010.252/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Soares Bezerra (142.907.153-20); Wolney Coelho Mororo Júnior (356.031.944-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5043/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.314/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos Moraes de Almeida Rayel (508.873.199-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5044/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.386/2025-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Antônio Celso Farias Pimentel (265.569.444-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5045/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.422/2025-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Carmeni Pessoa Ferraz de Souza (445.869.901-63).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5046/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.464/2025-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Mariano Castagnet (063.374.138-81).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5047/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.480/2025-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Simei Silva Campos (224.297.193-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5048/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.564/2025-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Carmen Andréa Peres Monteiro Siqueira (134.891.002-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5049/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.733/2025-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Benailda Pequeno de Melo (032.457.454-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5050/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária

relacionada nos autos (peça 3), com a ressalva expressa no art. 260, § 4º, do RI/TCU, in verbis: § 4º. “Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir”. O benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de suboficial, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. Processo TC-011.248/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Ely Edna de Oliveira Silva (144.674.908-84).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5051/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 3), com a ressalva expressa no art. 260, § 4º, do RI/TCU, in verbis: “§ 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir”. O benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de contra-almirante, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. Processo TC-011.267/2025-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Angélica Rates Regalla (001.470.717-98).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5052/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peça 3), com a ressalva expressa no art. 260, § 4º, do RI/TCU, in verbis: “§ 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir”. O benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de segundo sargento, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. Processo TC-011.290/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Juvenal Alves Neto (820.356.017-20); Maria Elisaria Alves (594.100.867-87); Sandra Maria Barreto (838.108.387-72); Suely Maria Alves (950.746.277-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5053/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peça 3), com a ressalva expressa no art. 260, § 4º, do RI/TCU, in verbis: § 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir. O benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de major, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. Processo TC-011.300/2025-6 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Ângela Maria da Cunha (461.484.187-20); Marilza da Cunha (447.320.667-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5054/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peça 3).

1. Processo TC-011.319/2025-9 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Elisabete Franca Gomes (266.731.181-72); Márcia Franca Gomes (266.769.581-04); Marilene Nunes da Silva (214.111.311-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5055/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-011.332/2025-5 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Ana Maria Mendes de Araújo Pereira (129.230.284-49); Anita Mendes da Silva (492.844.954-15); Avani Mendes dos Santos (174.431.304-06); Célia Ferreira Marques Torres (263.690.017-91); Elizabeth Ferreira Toríbio (347.136.547-87); Fátima Alcântara dos Santos

(127.016.667-08); Iracema dos Santos Miranda (796.709.467-00); Maria Lúcia Caldeira da Silva Modestino (858.019.257-91); Nilza Valentim Ferreira Beguito (272.263.367-15); Valdair Borges Monteiro (038.660.417-72); Vanair Monteiro Moreira de Freitas (341.184.467-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5056/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-011.346/2025-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Deisy Sandoval Araújo (671.678.882-49); Lúcia da Cruz Sandoval (912.629.682-91); Lucila da Cruz Sandoval (336.207.332-87); Luciney Sandoval de Assis (336.208.732-91); Maria Beethilania Ribeiro Leite (669.709.464-87); Maria Ferreira Sandoval (413.202.392-34); Maria do Socorro de Lima Almeida dos Santos (003.373.207-80); Marluce de Souza Oliveira (008.977.192-39); Raimunda da Cruz Sandoval (314.944.712-72); Sebastiana Geducilene Silva de Oliveira (368.544.172-87); Sofia Figueiredo Goes (688.917.252-34); Sônia da Cruz Sandoval Farias (603.450.632-87); Sulamita Souza Oliveira (009.106.912-23).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5057/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-011.540/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alessandra Viana Matos (032.067.587-42); Ana Lúcia Brito Padilha Carvalho (343.839.641-68); Bárbara Rosalino Pinheiro Matos (153.635.577-11); Cristiane Márcia Brito Padilha (558.440.901-44); Dirsa Britos de Barros (256.361.381-72); Eleci Viana (026.572.667-03); Eva Domingues de Mello (207.380.642-20); Ilaise Clairefont de Souza Mello (056.198.152-34); Josy Andreia Viana Matos (015.930.437-75); Marcelle Bianca Marquini Matos Costa Assis (161.467.897-98); Maria Egídia Malveira Silva (091.156.333-49); Nayara Willians Lima Matos (119.185.247-42); Raisa Leivas Dias (050.709.160-41); Rosângela Maria da Costa Dias (680.083.419-04); Taina Williams Lima Matos (137.725.047-44).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5058/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7).

## 1. Processo TC-011.597/2025-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lúcia de Oliveira Werneck (044.651.947-22); Elenilda Cardoso de Sousa (817.563.643-20); Fernamara Saunier de Alcântara Werneck (240.818.842-34); Francisca Lúcia Caze da Silva (115.855.013-87); Francisca Marlene Leite de Sousa (381.659.023-34); Juliana Santos Werneck (645.507.961-20); Leticia Marques de Queiroz dos Santos Gama (775.153.741-87); Maria Vera Lúcia Caze da Silva (511.374.613-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5059/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 3 a 7).

## 1. Processo TC-011.663/2025-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Christine Angelieri Furtado de Mendonça (294.378.491-53); Dirce Eulália Tavares Gomes de Castro (898.793.928-68); Elizabeth Angelieri Furtado de Mendonça (220.355.241-72); Graziela Adrien e Castro (712.230.451-53); Manoel Luiz Osório Rondon Barbosa (743.494.141-34); Márcia Maria Barbosa Paes (305.160.052-00); Margareth Almeida de Deus (236.774.221-91); Margareth Angelieri Furtado de Mendonça (250.280.811-15); Mineia Paes Oliveira (304.967.052-53); Mirian Barbosa Paes (305.262.302-82); Patrícia Baez Furtado de Mendonça (004.073.601-66).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5060/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7).

## 1. Processo TC-011.672/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Clea da Rocha Ramos (634.255.307-63); Denise Maria Ribeiro Dal Negro (470.087.929-72); Glaucia Pereira Vilella da Silva (736.474.627-72); Gleisa Pereira Vilella (010.464.427-32); Ieda Marina Alvim Agrícola (317.230.201-68); Iraci de Almeida Sena (307.104.482-87); Lea Severiano Ramos (727.585.707-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5061/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva expressa no art. 260, § 4º, do RI/TCU, in verbis: § 4º.” Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir”. O provento deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de major, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. Processo TC-002.731/2025-8 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Emanuel Fernandes da Cunha (365.278.407-30).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5062/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-002.838/2025-7 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Ivson Barcellos Cardoso (738.558.127-72); Jorgelei Rosa das Dores (738.642.697-68); Marcelo Calhau Freitas (013.572.227-69); Nagel Pereira de Rezende (739.210.417-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5063/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-011.755/2025-3 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: José Raimundo Sousa de Farias (129.133.402-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5064/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-011.901/2025-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Pedro Marques Corrêa Neto (045.028.288-07).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5065/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-011.959/2025-8 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Mário Gomes de Oliveira (353.100.224-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5066/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma relacionados nos autos (peças 3 e 4), com a ressalva expressa no art. 260, § 4º, do RI/TCU, in verbis: § 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir. O provento deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de segundo tenente, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. Processo TC-012.178/2025-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Edward George Nykiel (676.709.118-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5067/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma relacionados nos autos (peças 3 a 7).

##### 1. Processo TC-012.225/2025-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Armando de Araújo Cardoso (115.773.988-15); Eli Barbosa de Moraes (100.038.357-15); Luiz Gonzaga Júnior (789.752.638-00); Porfiro Silva Cavalcante (101.547.012-20); Sylvio Faria Filho (060.240.337-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5068/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma relacionados nos autos (peças 3 a 7).

##### 1. Processo TC-012.327/2025-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcione Domingos Jair (701.178.537-04); Fernando Cruz Filho (716.379.907-15); Italdo Monteiro da Costa (701.662.347-53); Oswaldo Luiz Nepomuceno de Figueiredo (715.592.728-72); Reginaldo Castilho do Nascimento (714.678.667-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5069/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma relacionados nos autos (peças 3 a 7).

##### 1. Processo TC-012.360/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Armando Augusto de Campos (084.582.278-00); Carlos de Lima Pinheiro (111.089.919-04); Édipo de Oliveira Corso (132.236.037-51); Odim Ivo Grothe (033.709.078-52); Renata Lima de Freitas (040.487.074-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5070/2025 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, relativo ao convênio 64/2009 - Siconv 726100, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Fundação Pró-Cerrado.

Considerando que, no âmbito das alegações de defesa apresentadas em resposta à citação realizada pela Unidade de Auditoria e Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), o responsável encaminhou documentação (peças 253-318) que, de acordo com a unidade instrutiva, abrange elementos não encaminhados para exame do órgão instaurador na fase interna da TCE e apresenta características de prestação de contas final extemporânea;

Considerando que a unidade instrutiva propôs a realização de diligência ao Ministério do Trabalho e Emprego, a quem incumbe a fiscalização primária da aplicação dos referidos recursos e a verificação do atingimento dos objetivos do convênio, para que encaminhe a este Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a referida documentação.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, “c”, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos (peças 321 e 322), ACORDAM, por unanimidade, em realizar a determinação adiante especificada.

1. Processo TC-004.819/2023-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira (280.486.011-68); Fundação Pro Cerrado (86.819.323/0001-27).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Rolf Costa Vidal (OAB/TO 4.881), representando Fundação Pro Cerrado; Lívia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100), representando Adair Antônio de Freitas Meira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, analise a documentação encaminhada pelos responsáveis (peças 253-318), a título de prestação de contas do Convênio 64/2009 - Siconv 726100 (peça 23), firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Fundação Pró-Cerrado, de forma a instruir o processo com os documentos elencados no art. 18, § 1º, “c”, da IN/TCU 98/2024, no que concerne à necessária manifestação conclusiva, por meio de novos pareceres técnicos de análise da execução física e financeira do objeto do ajuste, frente às metas e etapas previstas no plano de trabalho da avença sob exame, abrangendo toda a documentação ora constante do processo, em especial as peças 253-318;

1.7.2. encaminhar cópia da instrução de peça 321 e das peças 253-318 ao Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a viabilizar o atendimento da determinação constante do item 1.7.1.

## ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES  
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 16 de julho de 2025.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 136 de 22/07/2025, Seção 1, p. 161)